

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MIGUELÓPOLIS

REGISTRO DE LEIS

Nº 060

2019



TERMO DE ABERTURA

Contém este livro o número de folhas indicado no Termo de Encerramento, todas devidamente numeradas e rubricadas pelo senhor Prefeito Municipal e servirá sob o nº 060 (sessenta), para o REGISTRO DE LEIS da Prefeitura Municipal de Miguelópolis, Estado de São Paulo, a partir desta data. Do que, para constar, lavrei este termo que vai devidamente assinado pelo senhor NAIM MIGUEL NETO, Prefeito Municipal. Eu, (Bárbara de Cássia Basílio de Oliveira), Secretária da Administração, digitei o presente termo e subscrevo.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 29 de janeiro de 2.019.

NAIM MIGUEL NETO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Lei nº 3.846 de 29/01/2019.

Fls. nº 002

Prefeito Municipal

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 84.400,00 (oitenta e quatro mil e quatrocentos reais) distribuídos as seguintes dotações:

02 01 02	Secretaria da Câmara	
01.031.0011.2002.0000	Manutenção da Secretaria da Câmara.....	84.400,00
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
01	Tesouro	
110 000	Geral	

Art. 2º O crédito a ser aberto na forma do artigo anterior, deverá ser coberto com recursos provenientes da anulação das seguintes dotações do orçamento vigente:

02 01 01	Corpo Legislativo	
01.031.0010.2001.0000	Manutenção das Atividades Legislativas.....	-84.400,00
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	
01	Tesouro	
110 000	Geral	

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 29 de janeiro de 2019.


NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.


Bárbara de Cassia Basilo de Oliveira
Matricula nº 1407



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Lei nº 3.847 de 29/01/2019.



DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL COMO INCENTIVO PARA MELHORAR A ARRECADAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído até 20 de dezembro de 2019, o Programa de Recuperação Fiscal – PRF, destinado a oferecer aos munícipes que se encontrem em débito com a Administração Municipal de Miguelópolis, a oportunidade de extinguir seus débitos tributários e não tributários, nas seguintes situações:

- I – inscritos ou não em dívida ativa, tributários ou não tributários;
- II - constituídos de ofício ou declarados espontaneamente;
- III – remanescentes de parcelamentos anteriores;
- IV - discutidos judicialmente em ação proposta pelo sujeito passivo ou em fase de execução fiscal.

Art. 2º. Ficam estabelecidas as seguintes modalidades e respectivos descontos na multa moratória, na multa penalidade e nos juros moratórios, incidentes sobre os débitos de que trata o artigo 1º:

- I – Pagamento à vista:
 - a) até 31/05/2019, 100% (cem por cento) de desconto;
 - b) até 30/06/2019, 90% (noventa por cento) de desconto;
 - c) até 31/07/2019, 80% (oitenta por cento) de desconto;
 - d) até 31/08/2019, 70% (setenta por cento) de desconto;
 - e) até 30/09/2019, 60% (sessenta por cento) de desconto;
 - f) até 31/10/2019, 50% (cinquenta por cento) de desconto;
 - g) até 30/11/2019, 40% (quarenta por cento) de desconto;
 - h) até 20/12/2019, 30% (trinta por cento) de desconto.

II – Parcelado:

- a) até 12 (doze) parcelas, 90 % (noventa por cento) de desconto;

§ 1º. Os descontos previstos neste Programa incidirão sobre os créditos resultantes de fatos geradores ocorridos até a data da publicação desta Lei.

§ 2º. Para o pagamento de forma parcelada, o contribuinte interessado deverá requerer a adesão até 30 de junho de 2019, sendo que as parcelas não poderão ser inferior a R\$.50,00 (cinquenta reais).

Art. 3º. Os descontos concedidos por esta Lei Complementar não são cumulativos com qualquer outro benefício ou incentivo que incida sobre o mesmo crédito, nem se estende às demais modalidades de extinção do crédito tributário prevista no artigo 156, do Código Tributário Nacional, aplicando-se a extinção do respectivo crédito somente através do pagamento, à vista, e, da conversão do depósito integral em renda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Lei nº 3.847 de 29/01/2019.

Fls. nº 004
Prefeito Municipal

Art. 4º. Os débitos tributários e não tributários incluídos no Programa de Recuperação Fiscal – PRF serão consolidados tendo por base a data da formalização do pedido de ingresso no Programa.

Art. 5º. A adesão ao Programa instituído por esta Lei Complementar acarretará, em relação aos débitos que se encontram em discussão administrativa ou judicial, garantidos por depósito integral do montante devido, a extinção do crédito, revertendo o depósito integral em renda para a quitação do débito, efetuando-se, posteriormente, os acertos necessários relativos à eventuais valores que restarem a crédito do devedor.

Art. 6º. A adesão ao Programa de Recuperação Fiscal – PRF instituído por esta Lei Complementar implica ainda em:

I - interrupção da prescrição, nos termos do art. 174, parágrafo único, inciso IV do Código Tributário Nacional;

II - suspensão da exigibilidade dos créditos incluídos em parcelamento, nos termos do art. 151, do Código Tributário Nacional.

Art. 7º. A adesão a este Programa não acarreta:

I – a homologação pelo Fisco dos valores espontaneamente declarados pelo devedor;

II – em novação;

III - a dispensa do cumprimento das obrigações acessórias, nem de outras obrigações legais.

IV - qualquer direito à restituição ou à compensação de importâncias pagas nos termos de outra legislação.

Art. 8º. As custas processuais e os honorários advocatícios relacionados aos créditos tributários e não tributários em discussão judicial, devendo ser recolhidos integralmente, juntamente com o pagamento à vista.

Art. 9º. As execuções fiscais correspondentes aos créditos tributários e não tributários incluídos no Programa de Recuperação Fiscal – PRF, instituído por esta Lei, serão extintas quando o pagamento ocorrer à vista.

Art. 10. Para o registro da extinção dos créditos tributários e não tributários serão efetuados os seguintes procedimentos:

I - após a confirmação do pagamento à vista, a Divisão de Tributação, efetuará a extinção do crédito nos registros de sua competência e, caso haja pendência judicial relacionada, encaminhará ao órgão competente os documentos pertinentes para as providências judiciais.

Art. 11. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 29 de janeiro de 2019.


NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.

Bárbara de Cássia Basilo de Oliveira
Matricula nº 1407



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Lei nº 3.848 de 29/01/2019.

Fls. nº 005
Prefeito Municipal

DISPÕE SOBRE INCLUSÃO DE PROGRAMAS NA LEI DO PLANO PLURIANUAL E LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado proceder à inclusão na Lei Municipal que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2018/2021 e na Lei Municipal que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2019, e a inclusão no orçamento financeiro do corrente exercício através de crédito adicional especial num total de R\$. 400.250,58 (quatrocentos mil e duzentos e cinquenta reais e cinquenta e oito), a rubrica orçamentária descrita abaixo:

01	Prefeitura Municipal	
01 11	Subdepartamento de Turismo	
01 11 01	Administração	
23.695.0346.1188.0000	Valorização Turística da Praia Davi O. Freitas - Portal da Praia	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	
Fte. Rec. 0.02.19-100 128	400.250.58

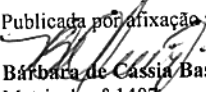
Art. 2º O crédito a ser aberto, autorizado na forma do artigo anterior, deverá ser coberto com recursos provenientes de repasse do Governo Estadual através da Secretaria do Turismo.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 29 de janeiro de 2019.


NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.


Bárbara de Cassia Basilo de Oliveira
Matricula nº 1407



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Lei nº 3.849 de 29/01/2019.

Fls. nº 006

Prefeito Municipal

DISPÕE SOBRE RESTITUIÇÃO DE RECURSOS AO FNDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado proceder à inclusão na Lei Municipal que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2018/2021, na Lei Municipal que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2019, e a inclusão no orçamento financeiro do corrente exercício através de crédito adicional especial num total de R\$. 70.000,00 (setenta mil reais), a rubrica orçamentária descrita abaixo:

01	Prefeitura Municipal	
01 04	Departamento da Educação	
01 04 02	Ensino Fundamental	
12.361.0245.2019.0000	Manutenção do Ensino Fundamental	
4.4.90.93.00	Indenização e Restituição	
Fte. Rec. 0.01.00-110 000	70.000,00

Art. 2º. Fica o Executivo Municipal autorizado proceder a abertura do crédito adicional especial, destinado a RESTITUIÇÃO ao GOVERNO FEDERAL / Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), referente ao cancelamento do Termo de Compromisso PAC 8375/2004, tendo como objeto a construção de Cobertura de Quadra Escolar 001).

Art. 3º. O crédito a ser aberto, autorizado na forma do artigo anterior, deverá ser coberto parcialmente no valor de R\$. 70.000,00 (setenta mil reais,) com recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

01 04	Departamento de Educação	
01 04 02	Ensino Fundamental	
12.361.0245.2019.0000	Manutenção do Ensino Fundamental	
Ficha: 132 - 4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente	70.000,00

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 29 de janeiro de 2019.


NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no Atrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.


Bárbara de Cássia Basilo de Oliveira
Matricula nº 1407



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Lei nº 3.850 de 29/01/2019.

Fls. nº 007

Prefeito Municipal

DISPÕE SOBRE INCLUSÃO DE PROGRAMAS NA LEI DO PLANO PLURIANUAL E LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado proceder à inclusão na Lei Municipal que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2018/2021 e na Lei Municipal que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2019, e a inclusão no orçamento financeiro do corrente exercício através de crédito adicional especial num total de R\$. 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), a rubrica orçamentária descrita abaixo:

01	Prefeitura Municipal	
01 05	Departamento de Saúde	
01 05 01	Fundo Municipal de Saúde	
10.301.0150.1008.0000	Ampliação e Reforma da UBS – Bairro São Jose	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	
Fte. Rec. 0.05.13-301 060		80.000,00
Fte. Rec. 0.01.00-301 060		170.000,00

Art. 2º. O crédito a ser aberto, autorizado na forma do artigo anterior, deverá ser coberto parcialmente com recursos provenientes de repasse do Governo Federal através do Ministérios da Cidades, no valor de R\$. 80.000,00 (oitenta mil reais), e o restante no valor de R\$. 170.000,00 (cento e setenta mil reais) da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

01	Prefeitura Municipal	
01 05 01	Fundo Municipal de Saúde	
10.301.0152.2026.0000	Op. e Manut. de Atividades Odontológicas	
Ficha 205 - 3.3.90.30.00	Material de Consumo	
Fonte de Recursos:	0.01.00 - 310 000	20.000,00

01 05 01	Fundo Municipal de Saúde	
10.301.0158.2029.0000	Op. e Manut. do Fundo Municipal de Saúde	
Ficha 212 - 3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita	
Fonte de Recursos:	0.01.00 - 310 000	40.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Lei nº 3.850 de 29/01/2019.

Fls. nº 008

Prefeito Municipal

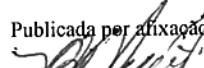
01 05 01 Fundo Municipal de Saúde
10.302.0170.2029.0000 Op. e Manut. do Fundo Municipal de Saúde
Ficha 219 - 3.3.90.30.00 Material de Consumo
Fonte de Recursos: 0.01.00 - 310 000 90.000,00

01 05 01 Fundo Municipal de Saúde
10.302.0170.2029.0000 Op. e Manut. do Fundo Municipal de Saúde
Ficha 220 - 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Fonte de Recursos: 0.01.00 - 310 000 20.000,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 29 de janeiro de 2019.


NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.

Bárbara de Cassia Basilo de Oliveira
Matricula nº 1407



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Lei nº 3.851 de 29/01/2019.



DISPÕE SOBRE INCLUSÃO DE PROGRAMAS NA LEI DO PLANO PLURIANUAL E LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado proceder à inclusão na Lei Municipal que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2018/2021 e na Lei Municipal que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2019, e a inclusão no orçamento financeiro do corrente exercício através de crédito adicional especial num total de R\$. 100.632,85 (cem mil e seiscentos e trinta e dois reais e oitenta e cinco centavos) à rubrica orçamentária descrita abaixo:

01	Prefeitura Municipal de Miguelópolis		
01.15	Subdepartamento Esporte e Lazer		
01.15.00	Departamento de Esporte e Lazer		
27.812.0372.1187.0000	Reestruturação da Quadra do Centro Comunitário		
4.4.90.51.00	Obras e Instalações		
Fonte de Recursos:	0.02.19 100.132		90.000,00
Fonte de Recursos:	0.01.00 100.132		10.632.85

Art. 2º O crédito a ser aberto, autorizado na forma do artigo anterior, deverá ser coberto parcialmente no valor de R\$. 90.000,00 (noventa mil reais), com recursos provenientes de repasse do Governo Estadual através da Secretaria de Planejamento e Gestão e o restante no valor de R\$. 10.632.85 (dez mil, seiscentos e trinta e dois reais e oitenta e cinco centavos), com recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

01 06	Departamento de Serviços		
01 06 01	Infra-Estrutura Urbana e Serviços		
15.452.0285.2037.0000	Manutenção de Vias e Logradouros Públicos		
Ficha: 258 - 3.3.90.30.00	Material de Consumo		10.632.85

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 29 de janeiro de 2019.

NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada por anexação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.

Bárbara de Cássia Basilo de Oliveira
Matricula nº 1407



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Lei nº 3.852 de 29/01/2019.



DISPÕE SOBRE INCLUSÃO DE PROGRAMAS NA LEI DO PLANO PLURIANUAL E LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado proceder à inclusão na Lei Municipal que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2018/2021 e na Lei Municipal que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2019, e a inclusão no orçamento financeiro do corrente exercício através de crédito adicional especial num total de R\$. 45.273,76 (quarenta e cinco mil, duzentos e setenta e três reais e setenta e seis centavos), a rubrica orçamentária descrita abaixo:

01	Prefeitura Municipal de Miguelópolis	
01.06	Departamento de Serviços	
01.06.01	Infra-Estrutura Urbana e Serviços	
15.452.0285.1189.0000	Construção Galerias Pluviais	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	
Fonte de Recursos:	0.05.18 100.129	43.088,53
Fonte de Recursos:	0.01.00 100.129	2.185.23

Art. 2º O crédito a ser aberto, autorizado na forma do artigo anterior, deverá ser coberto parcialmente no valor de R\$. 43.088,53 (quarenta e três mil, oitenta e oito reais e cinquenta e três centavos), com recursos provenientes de repasse do Governo Federal através do Ministério das Cidades/Planejamento Urbano e o restante no valor de R\$. 2.185.23 (dois mil, cento e oitenta e cinco reais e vinte e três centavos), com recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

01 13	Subdepartamento de Obras	
01 13 01	Administração	
15.122.0285.2054.0000	Op. e Manut. do Depto. de Obras	
Ficha: 424 - 3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	2.185.23

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 29 de janeiro de 2019.

NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada por anexação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.

Bárbara de Cássia Basilo de Oliveira
Matriculada nº 1407



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Lei nº 3.853 de 29/01/2019.



DISPÕE SOBRE INCLUSÃO DE PROGRAMAS NA LEI DO PLANO PLURIANUAL E LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado proceder à inclusão na Lei Municipal que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2018/2021 e na Lei Municipal que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2019, e a inclusão no orçamento financeiro do corrente exercício através de crédito adicional especial num total de R\$. 225.000,00, (duzentos e vinte e cinco mil reais), a rubrica orçamentária descrita abaixo:

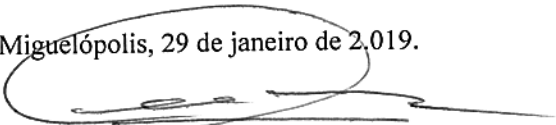
01	Prefeitura Municipal de Miguelópolis		
01.06	Departamento de Serviços		
01.06.01	Infra-Estrutura Urbana e Serviços		
15.452.0285.1009.0000	Recapamento Pavimentação e Serviços Completares		
4.4.90.51.00	Obras e Instalações		
Fonte de Recursos:	0.02.19 100.131	125.000,00
Fonte de Recursos:	0.01.00 100.131	53.667,64
Fonte de Recursos:	0.02.19 100.130	100.000,00
Fonte de Recursos:	0.01.00 100.130	46.465,60

Art. 2º O crédito a ser aberto, autorizado na forma do artigo anterior, deverá ser coberto parcialmente no valor de R\$. 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais), com recursos provenientes de repasse do Governo Estadual através da Secretaria de Desenvolvimento Regional e o restante no valor de R\$. 100.133,24 (cem mil, cento e trinta e três reais e vinte e quatro centavos), com recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

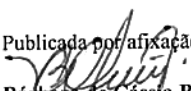
01	Prefeitura Municipal de Miguelópolis		
01.01	Secretaria de Gabinete e de Comunicação		
01.01.01	Gabinete do Prefeito e Dependências		
04.122.0045.2003.0000	Manut. do Gabinete do Prefeito e Dependências		
Ficha: 001 - 3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil .		100.133.24

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 29 de janeiro de 2019.


NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.


Bárbara de Cássia Basilo de Oliveira
Matricula nº 1407



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Lei nº 3.854 de 29/01/2019.

Fls. nº 012

Prefeito Municipal

ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 3.523, DE 26 DE JUNHO DE 2015.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Artigo 1º da Lei nº 3.523, de 26 de junho de 2015, passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 1º** - O prolongamento da Rua José Zuquim Nogueira (antiga estrada Municipal Cachoeira) de M1 a M9 passa a ter a seguinte denominação: **Rua João Luiz Lourenço.**”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 29 de janeiro de 2019.

NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no Atrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.

Bárbara de Cassia Basilo de Oliveira
Matricula nº 1407



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Lei nº 3.855 de 29/01/2019.

Fls. nº 013

Prefeito Municipal

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO EM DUAS PARCELAS, DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL E CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A Gratificação a título de Abono de Natal fica transformada em décimo terceiro salário e passa a ser disciplinada pela presente Lei.

Art. 2º. A partir da publicação desta lei, o décimo terceiro salário será pago aos servidores municipais, da Prefeitura e da Câmara municipal, até o dia 20 do mês de dezembro de cada ano.

§ 1º - O décimo terceiro salário corresponderá a 1/12 (um doze avos) da remuneração devida em dezembro, por mês de serviço, do ano correspondente.

§ 2º - A fração superior a 14 (quatorze) dias de trabalho será havida como mês integral para os efeitos do parágrafo anterior.

Art. 3º- O valor do 13º (décimo terceiro) salário poderá ser pago em duas parcelas, a primeira, correspondente a 50% (cinquenta por cento) da integralidade da remuneração a título de antecipação, no mês de seu aniversário, e a segunda no mês de dezembro, conforme fixada no artigo 2º desta Lei, desde que haja disponibilidade financeira.

§1º Realizada a antecipação, a parcela a ser pago em dezembro corresponderá a diferença apurada entre o valor do 13º (décimo terceiro) salário integral e aquele antecipado ao servidor no mês do seu aniversário.

§ 2º - A servidora municipal gestante poderá optar por perceber a primeira parcela do 13º (décimo terceiro) salário, nos termos do §1º deste artigo, ou quando completar o 7º (sétimo) mês de gravidez, comprovado por atestado médico.

Art. 4º. Na hipótese de exoneração ou dispensa do servidor que tiver recebido a parcela de antecipação do Décimo Terceiro Salário de que trata o artigo 3º, será efetuado o



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Lei nº 3.855 de 29/01/2019.

Fls. nº 014

Prefeito Municipal

cálculo do Décimo Terceiro Proporcional, correspondente a 1/12 (hum doze avos) da remuneração a que fizer jus o servidor, no mês da exoneração ou dispensa, por mês de efetivo exercício, considerando-se as frações iguais ou superiores a 15 (quinze) dias como mês integral, descontando-se de seus créditos o valor pago a título de antecipação.

§ 1º - O débito eventualmente resultante da compensação prevista nesta lei será descontado da remuneração devida ao servidor pelos serviços prestados no mês do desligamento e, não sendo esta suficiente, o débito remanescente deverá ser cobrado na conformidade da legislação em vigor.

Art. 5º. Em caso de falecimento do servidor, os beneficiários da previdência social ou os sucessores, nos termos da Lei civil, farão jus igualmente, ao décimo terceiro salário, calculado sobre a remuneração a que teria direito no mês do falecimento.

Art. 6º. A contribuição previdenciária e demais descontos legais, sobre o Décimo Terceiro Salário, terá sua incidência integral no ato de pagamento da parcela final em 20 de dezembro, ou no cálculo da rescisão de desligamento ou falecimento do servidor.

Art. 7º. Fica revogado o artigo 101 da Lei 2.146 de 29/10/1993, a Lei nº 2.343 de 09/09/1999.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2019, revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 29 de janeiro de 2019.

NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.

Bárbara de Cassia Basilo de Oliveira
Matricula nº 1407



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Lei nº 3.856 de 29/01/2019.

Fls. nº 015
Prefeito Municipal

DISPÕE SOBRE INCLUSÃO DE PROGRAMAS NA LEI DO PLANO PLURIANUAL E LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado proceder à inclusão na Lei Municipal que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2018/2021, na Lei Municipal que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2019, e a inclusão no orçamento financeiro do corrente exercício através de crédito adicional especial num total de R\$. 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), a rubrica orçamentária descrita abaixo:

01	Prefeitura Municipal	
01 04	Departamento da Educação	
01 04 03	Fundo Municipal de Desenvolvimento da Ed. Basica/FUNDEB	
12.361.0211.2021.0002	Ampliação e Reforma da Cozinha Piloto	
4.4.90.51.00	Obras e Instalação	
Fte. Rec. 0.02.10-262 000	550.000,00

Art. 2º O crédito a ser aberto, autorizado na forma do artigo anterior, deverá ser coberto parcialmente no valor de R\$. 550.000,00 (cinquenta mil reais,) com recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

01 04 01	CEMEIS e Pré- Escolas Municipais	
12.365.0240.2021.0000	Fdo. Manut. Desenv. Educ. Basica (FUNDEB)	
Ficha: 110 - 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica ...	100.000,00
01 04 02	Ensino Fundamental	
12.361.0210.2019.0008	Construção do Anexo na EMEB – Capitão Emidio	
Ficha: 135 - 4.4.90.51.00	Obras e Instalações	100.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Lei nº 3.856 de 29/01/2019.

Fls. nº 016
Prefeito Municipal

01 04 03	Fundo Manut. Desenv. Educ. Básica - FUNDEB	
12.361.0211.2021.0000	Fdo. Manut. Desenv. Educ. Básica (FUNDEB)	
Ficha: 154 - 3.3.90.30.00	Material de Consumo	100.000,00
Ficha: 156 - 3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Física	50.000,00
Ficha: 157 - 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica	200.000,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 29 de janeiro de 2019.

NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

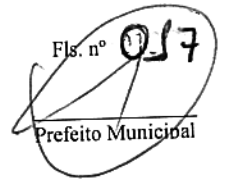
Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.
Barbara de Cassia Basilo de Oliveira
Barbara de Cassia Basilo de Oliveira
Matricula nº 1407



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Lei nº 3.857 de 29/01/2019.



ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura no orçamento-programa do corrente exercício, de um crédito adicional especial na importância de R\$ 480.158,71 (quatrocentos e oitenta mil, cento e cinquenta e oito reais e setenta e um centavos), nas seguintes dotações:

01	Prefeitura Municipal		
01 11	Subdepartamento de Turismo		
01 11 01	Administração		
23.695.0346.1191.0000	Construção de Ciclovia		
4.4.90.51.00	Obras e Instalações		460.952,38
Fonte de Recursos	0.05.18-100 124	19.206,33
Fonte de Recursos	0.01.00-100 124	

Art. 2º O crédito a ser aberto, na forma do artigo anterior, deverá ser parcialmente coberto com recursos provenientes do Governo Federal/Ministério do Turismo, no valor de R\$ 460.952,38 (quatrocentos e sessenta mil, novecentos e cinquenta e dois reais), e o restante no valor de R\$ 19.206,33 (dezenove reais e duzentos e seis reais e trinta e três centavos), da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

01	Prefeitura Municipal		
01 12	Subdepartamento de Habitação		
01 12 01	Administração		
16.482.0291.2052.0000	Op. e Manut. do Depto de Habitação		
Ficha 417 - 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiro e Pessoa Jurídica	19.206,33
Fonte de Recursos:	0.01.00 - 110 000		

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado proceder à inclusão na Lei Municipal que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2018/2021 e na Lei Municipal que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2018, o programa que se fizer necessário para o cumprimento da presente lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 29 de janeiro de 2019.

NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.

Bárbara de Cássia Basilo de Oliveira
Matricula nº 1407



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Lei nº 3.858 de 29/01/2019.



DISPÕE SOBRE INCLUSÃO DE PROGRAMAS NA LEI DO PLANO PLURIANUAL E LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado proceder à inclusão na Lei Municipal que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2018/2021 e na Lei Municipal que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2019, e a inclusão no orçamento financeiro do corrente exercício através de crédito adicional especial num total de R\$. 468.053,07 (quatrocentos e sessenta e oito mil, cinqüenta e três reais e sete centavos), a rubrica orçamentária descrita abaixo:

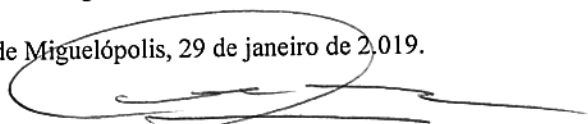
01	Prefeitura Municipal de Miguelópolis		
01.06	Departamento de Serviços		
01.06.01	Infra-Estrutura Urbana e Serviços		
15 452 0285.2037.0005	Drenagem Pluvial, galerias e Pavimentação Asfáltica Residencial Vertello.		
4.4.90.51.00	Obras e Instalações		
Fonte de Recursos:	0.05.18 100.118	460.952,32
4.4.90.51.00	Obras e Instalações		
Fonte de Recursos:	0.01.100 118	7.100,75

Art. 2º O crédito a ser aberto, autorizado na forma do artigo anterior, deverá ser coberto parcialmente no valor de R\$. 460.952,32 (quatrocentos e sessenta mil, novecentos e cinquenta e dois reais e trinta e dois centavos), com recursos provenientes de repasse do Governo Federal através do Ministério das Cidades/Planejamento Urbano e o restante no valor de R\$. 7.100,75 (sete mil, cem reais e setenta e cinco centavos), com recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

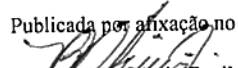
01 12	Subdepartamento de Habitação		
0112 01	Habitação		
16.482.0291.2052.0000	Op. e Manut. do Depto. de Habitação		
Ficha: 417 - 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	7.100,75

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 29 de janeiro de 2019.


NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.


Bárbara de Cassia Basilo de Oliveira
Matricula nº 1407



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Lei nº 3.859 de 29/01/2019.



ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional especial na importância de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), na seguinte dotação do orçamento financeiro do corrente exercício:

01	Prefeitura Municipal
01 01	Secretaria de Gabinete e de Comunicação
01 01 03	Fundo Social de Solidariedade
08.244.0119.2005.0000	Admin. do Fundo Social de Solidariedade
3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física
Fonte de Recursos:	0.01.00 – 510 000

Art. 2º. O crédito a ser aberto, na forma do artigo anterior, deverá ser coberto com recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

01	Prefeitura Municipal	
01 01	Secretaria de Gabinete e de Comunicação	
01 01 01	Gabinete do Prefeito e Dependências	
04.122.0045.2003.0001	Ampliação e Reforma do Paço Municipal	
Ficha 12 – 4.4.90.51.00	Obras e Instalações	40.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 29 de janeiro de 2019.


NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação, no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.


Bárbara de Cassia Basilo de Oliveira
Matricula nº 1407



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Lei nº 3.860 de 29/01/2019.



ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura no orçamento-programa do corrente exercício, de um crédito adicional especial na importância de R\$ 58.000,00 (cinquenta e oitenta mil reais), nas seguintes dotações:

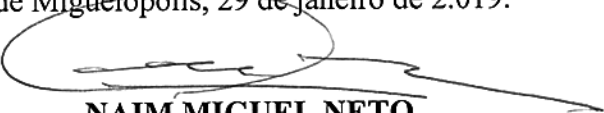
01	Prefeitura Municipal	
01 05	Departamento de Saúde	
01 05 01	Fundo Municipal de Saúde	
10.301.0158.2029.0000	Op. e manut. do Fundo Municipal de Saúde	
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	
Fonte de Recursos	0.02.15-300 038	58.000,00

Art. 2º O crédito a ser aberto, na forma do artigo anterior, deverá ser parcialmente coberto com recursos provenientes da Secretaria do Estado da Saúde da lista RENAME, no valor de R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais), da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

01	Prefeitura Municipal	
01 05	Subdepartamento de Habitação	
01 05 01	Administração	
10.302.0170.2029.0000	Op. e manut. do Fundo Municipal de Saúde	
Ficha 219 - 3.3.90.30.00	Material de Consumo	58.000,00
Fonte de Recursos:	0.01.00-310 000	

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 29 de janeiro de 2019.


NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.


Bárbara de Cassia Basilo de Oliveira
Matricula nº 1407



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Lei nº 3.861 de 29/01/2019.

Fls. nº 001

Prefeito Municipal

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional ESPECIAL na importância de R\$. 1.115.768,40 (hum milhão, cento e quinze mil, setecentos e sessenta e oito reais e quarenta centavos), incluindo a seguinte dotação no orçamento financeiro do corrente exercício:

01	Prefeitura Municipal	
01.06	Departamento de Serviços	
01.06.01	Infra-Estrutura Urbana e Serviços	
15.452.0285.2037.0011	Pavimentação e Recapeamento Asfáltico de Via Publicas do Município	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	
Fonte de Recursos:	0.05.18 – 100 133.....	1.000.000,00
Fonte de Recursos:	0.01.00 – 100 133.....	115.768,40

Art. 2º- O crédito a ser aberto, autorizado na forma do artigo anterior, deverá ser coberto parcialmente no valor de R\$. 1.000.000,00 (hum milhão de reais), com recursos provenientes de repasse da União da Secretaria de Desenvolvimento Regional do Ministério da Integração Nacional, e o restante no valor de R\$. 115.768,40 (cento e quinze mil, setecentos e sessenta e oito reais e quarenta centavos), com recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

01 02	Departamento de Administração	
0102 01	Secretaria da Administração	
04.122.0046.2009.0000	Manutenção da Secretaria da Admin. e Suas Dependências	
Ficha: 043 - 4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	50.000,00
0102 02	Divisão de Recursos Humanos	
04.122.0046.2010.0000	OManut. dos Serv. da Divisão do Rec. Humanos	
Ficha: 052 - 4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	20.000,00
0102 03	Divisão de Material, Patrimônio e Licitação	
04.124.0065.2013.0000	Serv. da Unidade de Mat. e Patrimônio	
Ficha: 060 - 4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	30.768,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Lei nº 3.861 de 29/01/2019.

Fis. nº 022

Prefeito Municipal

01 03 Departamento de Finanças
0103 01 Divisão de Tributação
04.124.0081.2016.0000 Serviços de Tributação e Fiscalização
Ficha: 076 - 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente 15.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 29 de janeiro de 2.019.

NAIM MIGUEL NETO

Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.

Bárbara de Cassia Basilo de Oliveira
Matricula nº 1407



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Lei nº 3.862 de 29/01/2019.

Els nº 023
Prefeito Municipal

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir no orçamento vigente, através de anulação de dotações próprias, os créditos adicionais para criação do elemento de despesa "40" no valor de até R\$ 44.000,00 (Quarenta e quatro mil reais), distribuídos nas seguintes classificações orçamentárias:

02	Câmara Municipal
02.01.02	Secretaria da Câmara
01.031.0011.2002.0000	Manutenção da Secretaria da Câmara
3.3.90.40.00	Serv.de Tecnologia da Informação e Comunicação ... 44.000,00

Art. 2º- O crédito a ser aberto, autorizado na forma do artigo anterior, deverá ser coberto parcialmente no valor de R\$. 44.000,00 (quarenta mil reais), com recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

02	Câmara Municipal
02.01.02	Secretaria da Câmara
01.031.0011.2002.0000	Manutenção da Secretaria da Câmara
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 44.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 29 de janeiro de 2019.


NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.


Bárbara de Cassia Basilo de Oliveira
Matricula nº 1407



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Lei nº 3.863 de 29/01/2019.

Fls. nº 024

Prefeito Municipal

ALTERA REDAÇÃO DO INCISO I DO ARTIGO 31 DA LEI Nº 2.300, DE 27 DE AGOSTO DE 1998, O ANEXO I DA LEI 3663, DE 10 DE MARÇO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso I do artigo 31, da lei 2.300, de 27 de agosto de 1998, alterado pela Lei nº 3.616, de 17 de junho de 2016, passa a ter a seguinte redação:

“Artigos 31.

I – Jornada da Educação Infantil, de 32 (trinta e duas) horas de trabalho semanais de 50 minutos cada, aplicável ao Professor de Educação Básica I (PEB I) atuante na Educação Infantil, em nível de creche ou pré-escola, assim composta:

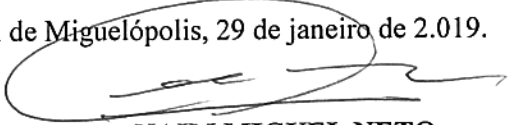
- a) Atividades com alunos: 21 HA;
- b) Horas de Trabalho Pedagógico: 11HTP, sendo: 02 HTPC + 04 HTPI + 5 HTPL.”

Art. 2º - Altera a referência salarial e a carga horária semanal do cargo de Professor de Educação Básica C/P, constante do Anexo I – Quadro de Cargos Permanente da Prefeitura Municipal de Miguelópolis, da Lei nº 3.663, de 10 de março de 2017, passando a vigorar conforme abaixo:

Quant	Denominação	Carga Horária Semanal	Referencia Salarial	Escolaridade Exigida
81	Professor de Educação Básica C/P	30	14	Magistério/Habilitação Pré-Escola

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 29 de janeiro de 2019.


NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.


Bárbara de Cassia Basilo de Oliveira
Matricula nº 1407



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Lei nº 3.864 de 04/02/2019.

Fls. nº 025

Prefeito Municipal

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido, a título de Revisão Geral Anual, um reajuste de 3,434 % (três inteiros e quatrocentos e trinta e quatro por cento) referente ao valor acumulado do INPC/IBGE do período de Janeiro de 2018 a dezembro de 2018 (variação dos últimos doze meses) nos vencimentos dos servidores do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Miguelópolis, Anexo II (tabela de vencimentos dos cargos de natureza permanente do Poder Executivo), da Lei Municipal nº 3.663, de 10 de janeiro de 2017.

Art. 2º O estabelecido nos termos do artigo anterior será estendido aos aposentados e pensionistas a cargo do Instituto de Previdência do Servidor Público do Município de Miguelópolis.

Art. 3º Ficam fazendo parte integrante da presente Lei o anexo II devidamente atualizado.

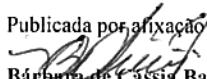
Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente.

Art. 5º Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 1º de janeiro de 2019.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 04 de fevereiro de 2019.


NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.


Bárbara de Cassia Basilo de Oliveira
Matricula nº 1407



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Lei nº 3.864 de 04/02/2019.

Fis. nº 026
Prefeito Municipal

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE NATUREZA PERMANENTE DO PODER EXECUTIVO

REFERÊNCIA	VALOR RS.
1	1.003,19
2	1.003,19
3	1.003,19
4	1.052,73
5	1.147,82
6	1.239,49
7	1.427,98
8	1.638,53
9	1.755,67
10	1.869,45
11	2.012,08
12	2.153,00
13	2.292,23
14	2.453,55
15	2.642,00
16	2.852,54
17	3.071,60
18	3.575,88
19	3.856,05
20	4.161,67
21	4.489,38
22	5.258,54
23	5.677,93
24	7.148,35
25	10.262,39



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Lei nº 3.865 de 04/02/2019.

Fls. nº 027

Prefeito Municipal

INSTITUI O PROGRAMA DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder Auxílio Alimentação mensal, no valor mínimo de R\$. 150,00 (cento e cinquenta reais) aos servidores públicos municipais ativos do Poder Executivo da administração direta.

§ 1º O Auxílio Alimentação será disponibilizado mensalmente pela Administração Pública..

§ 2º O Auxílio Alimentação será igual para todos os servidores, sem distinção de categoria ou função.

§ 3º Não farão jus ao benefício previsto no Caput, o Prefeito e Vice Prefeito Municipal e Secretários.

§ 4º O servidor que estiver licenciado do cargo emprego ou função não receberá o Auxílio Alimentação.

Art. 2º Independente do acúmulo de cargos, funções ou empregos, para efeito de recebimento do benefício de que trata o artigo primeiro, o servidor não poderá receber mais que o valor de um benefício mensalmente.

Art. 3º O benefício de Auxílio Alimentação é de caráter social, não se integrando a remuneração dos servidores municipais para quaisquer outros títulos, seja indenizatórios ou previdenciários.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias, que poderão ser suplementadas, inclusive com abertura de créditos adicionais se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 1º de janeiro de 2019.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 04 de fevereiro de 2019.

NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.

Bárbara de Cássia Basilo de Oliveira
Metrícula nº 1407



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Lei nº 3.866 de 04/02/2019.

Fls. nº 028

Prefeito Municipal

ALTERA O ANEXO III, TABELA I, DO QUADRO DE PESSOAL DA LEI Nº 3.654 DE 21/02/2017 E TABELA III DA LEI Nº 3.664 DE 10/03/2017 DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS, E CONCEDE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES MUNICIPAL DO PODER LEGISLATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a tabela nos vencimentos dos servidores do quadro permanente da Câmara Municipal de Miguelópolis, Anexo III, Tabela I (tabela de vencimentos dos cargos de natureza permanente do Poder Legislativo), da Lei Municipal nº 3.654/2017, e Tabela III da Lei Municipal nº 3.664/2017.

Art. 2º O estabelecido nos termos do artigo anterior será estendido aos aposentados e pensionistas da Câmara Municipal de Miguelópolis a cargo do Instituto de Previdência do Servidor Público do Município de Miguelópolis.

Art. 3º Ficam fazendo parte integrante da presente Lei o anexo I e III, Tabela I da Lei nº 3.654/2017 e Tabela III da Lei nº 3.664/2017, devidamente atualizados.

Art. 4º Fica o Presidente da Câmara autorizado a conceder Auxílio Alimentação mensal, aos servidores públicos municipal ativos do Poder Legislativo, lotados nos cargos em provimento efetivo e comissão.

Parágrafo Único: O Auxílio previsto no caput, corresponderá a 10% (dez por cento) da referência I do Anexo III e Tabela I do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Miguelópolis.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente.

Art. 6º Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 1º de janeiro de 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Lei nº 3.866 de 04/02/2019.

Fls. nº 029

Prefeito Municipal

ANEXO I QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

<u>QUANTIDADE</u>	<u>DENOMINAÇÃO DO CARGO</u>	<u>REFERÊNCIA</u>	<u>CARGA HORÁRIA</u>	<u>ESCOLARIDADE</u>
01	Adjunto de Diretor	VI	30 horas	Superior Completo
01	Advogado	V	20 horas	Superior Completo Com Registro de Classe
02	Ajudante Geral	I	30 horas	Fundamental Incompleto
01	Encarregado do Setor de Contabilidade	IV	30 horas	Técnico com Registro de Classe
01	Porteiro	II	30 horas	Ensino Médio Completo
01	Telefonista	II	30 horas	Ensino Médio Completo

ANEXO III

TABELA I

TABELA DE VENCIMENTOS DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE NATUREZA PERMANENTE DO PODER EXECUTIVO

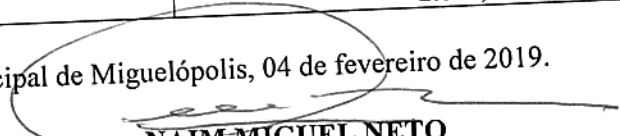
<u>REFERÊNCIA</u>	<u>VALOR R\$</u>
I	1.504,53
II	1.870,45
III	3.046,15
III	4.263,89
III	4.685,08
V	10.642,98
VI	

TABELA III

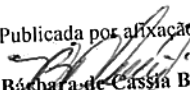
REFERÊNCIA DE VALORES PARA AS FUNÇÕES GRATIFICADAS.

	<u>R\$</u>
FG 1	4.290,80
FG 2	2.681,75

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 04 de fevereiro de 2019.


NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.


Bárbara de Cassia Basilo de Oliveira
Matricula nº 1407



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Lei nº 3.867 de 11/02/2019.

Fls. nº 030
Prefeito Municipal

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional ESPECIAL na importância de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), incluindo a seguinte dotação no orçamento financeiro do corrente exercício:

01 09	Subdepartamento da Promoção Social
01 09 03	Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
08.244.0120.2040 .0008	Subvenção Concedida a APAE
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais
Fonte de Recursos	0.01.00-510 000

Art. 2º. O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos proveniente da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

Local: 01 04 05	Educação Especial
12.367.0250.2041.0002	Subvenção e Auxílios concedida à A.P.A.E.
Ficha: 162 – 3.3.50.43.00	Subvenções sociais
Fonte de Recursos	0.01.00-240 000

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 11 de fevereiro de 2019.

NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.
Barbara de Cassia Basilo de Oliveira
Matricula nº 1407



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Lei nº 3.868 de 11/02/2019.



DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder a abertura de um crédito adicional SUPLEMENTAR no valor total de R\$ 140.500,00 (cento e quarenta mil e quinhentos reais), nas seguintes dotações do orçamento financeiro do corrente exercício:

01	Prefeitura Municipal de Miguelópolis	
01.04	Departamento da Educação	
01.04.03	Fundo Munut. Desenv. Educ. Básica - FUNDEB	
12.361.0211.2021..0000	Fundo Manut. Desenv. Educ. Basica – (FUNDEB)	
Ficha 158 - 4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente	73.000,00
01.09	Subdepartamento da Promoção Social	
01.09.03	Fundo Municipal de Assist. Social - FMAS	
08.244.0033.2043.0000	Manut. do Fundo Municipal de Assist. Social	
Ficha 368 - 4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente	50.000,00
01.11	Subdepartamento de Turismo	
01.11.01	Administração	
23.695.0346.2047.0000	Manut. do Departamento de Turismo	
Ficha 393 - 3.1.91.13.00	Obrigações Patronais – Intra Orçamentário	17.500,00

Art. 2º - O crédito a ser aberto na forma do artigo anterior, deverá ser coberto com recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

01	Prefeitura Municipal	
01.01	Secretaria de Gabinete e de Comunicação	
01.01.01	Gabinete do Prefeito e Dependências	
04.122.0045.2003.0000	Manutenção do Gabinete do Prefeito e Dependências	
Ficha 01 - 3.1.90.11.00	Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	17.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Lei nº 3.868 de 11/02/2019.

Fls. nº 032
Prefeito Municipal

01.04	Departamento de Educação		
01.04.01	CEMEIS e Pré Escolas Municipais		
12.365.0240.2017.0007	Op. e Manut. das Creches Municipais		
Ficha 97 - 4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente	12.000,00	
01.04.02	Ensino Fundamental		
12.361.0210.2019.0000	Manutenção do Ensino Fundamental		
Ficha 131 - 4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente	50.000,00	
01.04.03	Fundo Manut. Desenv. Educ. Basica - FUNDEB		
12.361.0211.2021.0000	Fundo Manut. Desenv. Educ. Basica (FUNDEB)		
Ficha 149 - 3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	11.000,00	
01.09	Subdepartamento da Promoção Social		
01.09.01	Manutenção da Assistência Social		
08.244.0120.2040.0007	Manutenção da Casa Abrigo		
Ficha 327 - 3.3.90.39.00	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	12.180,00	
01.09.03	Fundo Municipal de Assist. Social - FMAS		
08.244.0033.2043.0000	Manut. do Fundo Municipal de Assist. Social		
Ficha 357 - 3.3.90.30.00	Material de Consumo	22.072,04	
Ficha 358 - 3.3.90.36.00	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Física	4.200,00	
Ficha 361 - 3.3.90.39.00	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	6.547,96	
Ficha 364 - 3.3.90.39.00	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00	

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 11 de fevereiro de 2019.

NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.

Bárbara de Cássia Basilo de Oliveira
Matricula nº 1407



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Lei nº 3.869 de 11/02/2019.

Fls. nº 034
Prefeito Municipal

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder a abertura de um crédito adicional ESPECIAL no valor total de R\$ 1.458.600,00 (hum milhão, quatrocentos e cinquenta e oito mil e seiscentos reais), nas seguintes dotações do orçamento financeiro do corrente exercício:

01	Prefeitura Municipal de Miguelópolis		
01.02	Departamento de Administração		
01.02.02	Divisão de Recursos Humanos		
04.122.0046.2010.0000	Operação e Manut. dos Serv. da Divisão de Recursos Humanos		
3.3.90.46.00	Auxílio Alimentação		
Fonte de Recursos:	0.01.00-110.000		462.150,00
01.04	Departamento de Educação		
01.04.01	CEMEIS e Pré Escolas Municipais		
12.365.0240.2017.0007	Operação e Manut. das Creches Municipais		
3.3.90.46.00	Auxílio Alimentação		
Fonte de Recursos:	0.01.00-210.000		68.250,00
Fonte de Recursos:	0.02.10-261.000		40.950,00
01.04.01	CEMEIS e Pré Escolas Municipais		
12.365.0240.2017.0008	Operação e Manut. da Pré Escola		
3.3.90.46.00	Auxílio Alimentação		
Fonte de Recursos:	0.01.00-210.000		35.100,00
Fonte de Recursos:	0.02.10-261.000		44.850,00
01.04.02	Ensino Fundamental		
12.361.0210.2019.0000	Manutenção do Ensino Fundamental		
3.3.90.46.00	Auxílio Alimentação		
Fonte de Recursos:	0.01.00-220.000		195.000,00
01.04.03	Fundo Manut. Desenv. Educ. Basica - FUNDEB		
12.361.0211.2021.0000	Fundo Manut. Desenv. Educ. Basica (FUNDEB)		
3.3.90.46.00	Auxílio Alimentação		
Fonte de Recursos:	0.02.10-261.000		193.050,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Lei nº 3.869 de 11/02/2019.

Fls. nº 035

Prefeito Municipal

01.04.07	Distribuição da Merenda Escolar		
12.361.0212.2018.0000	Distribuição da Merenda Escolar		
3.3.90.46.00	Auxílio Alimentação		
Fonte de Recursos:	0.01.00-220.000		40.950,00
01.05	Departamento de Saúde		
01.05.01	Fundo Municipal de Saúde		
10.301.0150.2025.0000	Op. e Manut. das Unidades Básicas de Saúde		
3.3.90.46.00	Auxílio Alimentação		
Fonte de Recursos:	0.01.00-310.000		48.750,00
10.301.0152.2026.0000	Op. e Manut. das Atividades Odontológicas		
3.3.90.46.00	Auxílio Alimentação		
Fonte de Recursos:	0.01.00-310.000		39.000,00
10.302.0170.2029.0000	Op. e Manut. do Fundo Municipal de Saúde		
3.3.90.46.00	Auxílio Alimentação		
Fonte de Recursos:	0.01.00-310.000		290.550,00

Art. 2º - O crédito a ser aberto na forma do artigo anterior, deverá ser coberto com recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

01	Prefeitura Municipal de Miguelópolis		
01.01	Secretaria de Gabinete e de Comunicação		
01.01.01	Gabinete do Prefeito e Dependências		
04.122.0045.2003.0000	Manut. do Gabinete do Prefeito e Dependências		
Ficha 01 - 3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil ...		270.000,00
Ficha 05 - 3.1.91.13.00	Obrigações Patronais – Intra-Orçamentário		48.600,00
01.01.04	Procuradoria		
04.122.0053.2006.0000	Departamento da Procuradoria		
Ficha 18 - 3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil ...		100.000,00
01.01.05	Banco do Povo		
04.694.0340.2008.0000	Manutenção do Banco do Povo		
Ficha 26 - 3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil ...		40.000,00
01.02	Departamento de Administração		
01.02.01	Secretaria da Administração		
04.122.0046.2009.0000	Manutenção da Secretaria da Administração e Suas Dependências		
Ficha 34 - 3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil ...		150.000,00
01.02.02	Divisão de Recursos Humanos		
04.122.0046.2010.0000	Op. Manut. dos Serviços da Divisão de Recursos Humanos		
Ficha 44 - 3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil ...		200.000,00
01.03	Departamento de Finanças		
01.03.01	Divisão de Tributação		
04.124.0081.2016.0000	Serviços de Tributação e Fiscalização		
Ficha 67 - 3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil ...		90.000,00
01.03.02	Divisão de Contabilidade e Orçamento		
04.124.0065.2055.0000	Manut. dos Serv. de Tesouraria e Contabilidade		



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Lei nº 3.869 de 11/02/2019.

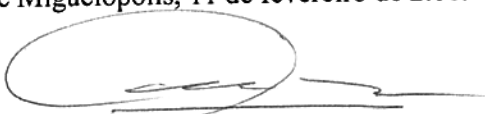
Fls. nº 036

Prefeito Municipal

Ficha 77 - 3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil ...	150.000,00
01.05	Departamento de Saúde	
01.05.01	Fundo Municipal de Saúde	
10.301.0150.2025.0000	Op. e Manut. das Unidades Básicas de Saúde	
Ficha 184 - 3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil ...	90.000,00
10.302.0170.2029.0000	Op. e Manut. do Fundo Municipal de Saúde	
Ficha 215 - 3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil ...	220.000,00
01.06	Departamento de Serviços	
01.06.04	Malha Rodoviária	
26.782.0361.2035.0000	Manut. dos Serviços de Estradas de Rodagem Municipal	
Ficha 277 - 3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil ...	50.000,00
01.09	Subdepartamento da Promoção Social	
01.09.01	Manutenção da Assistência Social	
68.244.0120.2040.0000	Manut. do Fundo Municipal da Assistência Social	
Ficha 302 - 3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil ...	50.000,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 11 de fevereiro de 2.019.


NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.


Bárbara de Cassia Basilo de Oliveira
Matricula nº 1407



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Lei nº 3.870 de 25/02/2019.

Fis. nº 037

Prefeito Municipal

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder a abertura de um crédito adicional SUPLEMENTAR na importância de R\$ 126.500,00 (cento e vinte e seis mil e quinhentos reais), nas seguintes dotações do orçamento financeiro do corrente exercício:

01	Prefeitura Municipal		
01 04	Departamento de Educação		
01 04 01	CEMEIS e Pré-Escolas Municipais		
12.367.0240.2041.0001	Subv. Conc. à Casa do Menor Raggi Moisés		
Ficha: 112 – 3.3.50.43.00	Subvenções Sociais		
Fonte de Recursos	0.02.10-262 000	40.000,00
01 06	Departamento de Serviços		
01 06 01	Infra-Estrutura Urbana e Serviços		
15.452.0285.2037.0000	Manutenção de Vias e Logradouros Públicos		
Ficha: 263 – 4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente		
Fonte de Recursos	0.01.00-120 000	86.500,00

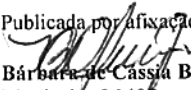
Art. 2º. O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

01	Prefeitura Municipal		
01 04	Departamento de Educação		
01 04 03	Fundo Manut. Desenv. Educ. Básica - FUNDEB		
12.361.0211.2021.0000	Fundo Man. Desenv. Educ. Básica (FUNDEB)		
Ficha: 146 – 3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil		
Fonte de Recursos	0.02.10-262 000	40.000,00
01 06	Departamento de Serviços		
01 06 01	Infra-Estrutura Urbana e Serviços		
15.452.0285.2037.0000	Manutenção de Vias e Logradouros Públicos		
Ficha: 254 – 3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil		
Fonte de Recursos	0.01.00-110 000	86.500,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 25 de fevereiro de 2019.


NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.


Bárbara de Cássia Basilo de Oliveira
Matriculada nº 1407



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Lei nº 3.871 de 06/03/2019.

Fls. nº 038

Prefeito Municipal

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e

ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional ESPECIAL na importância de R\$ 112.518,00 (cento e doze mil e quinhentos e dezoito reais), incluindo a seguinte dotação no orçamento financeiro do corrente exercício:

01	Prefeitura Municipal		
01 04	Departamento de Educação		
01 04 07	Distribuição da Merenda Escolar		
12.365.0212.2018.0003	Distribuição da Merenda Escolar - Creches		
3.3.90.30.00	Material de Consumo		
Fonte de Recursos	0.05.11-200 006	51.788,00	
12.365.0212.2018.0004	Distribuição da Merenda Escolar – Pré-Escolas		
3.3.90.30.00	Material de Consumo		
Fonte de Recursos	0.05.11-200 006	60.730,00	

Art. 2º. O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos proveniente da anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

01	Prefeitura Municipal		
01 04	Departamento de Educação		
01 04 07	Distribuição da Merenda Escolar		
12.361.0212.2018.0003	Distribuição da Merenda Escolar - Creches		
3.3.90.30.00	Material de Consumo		
Fonte de Recursos	0.05.11-200 006	51.788,00	
12.361.0212.2018.0004	Distribuição da Merenda Escolar – Pré-Escolas		
3 3.90.30.00	Material de Consumo		
Fonte de Recursos	0.05.11-200 006	60.730,00	

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 06 de março de 2019.

NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no alvará do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.

Barbara de Cassia Basilio de Oliveira
Barbara de Cassia Basilio de Oliveira
Matricula nº 1407



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Lei nº 3.872 de 06/03/2019.

Fls. n° 039

Prefeito Municipal

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional ESPECIAL na importância de R\$ 997.680,00 (novecentos e noventa e sete mil, seiscentos e oitenta reais), incluindo as seguintes dotações no orçamento financeiro do corrente exercício:

01	Prefeitura Municipal	
01 04	Departamento de Educação	
01 04 01	CEMEIS e Pré-Escolas Municipais	
12.365.0240.2017.0007	Op. e Manut. das Creches Municipais	
3.3.90.30.00	Material de Consumo	
Fonte de Recursos	0.05.12-200 015	58.000,00
12.365.0240.2017.0008	Op. e Manut. das Pré-Escolas Municipais	
3.3.90.30.00	Material de Consumo	
Fonte de Recursos	0.05.12-220 015	90.000,00
12.365.0240.2017.0009	Ampliação e Reforma de CEMEIS – Creches Municipais	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	
Fonte de Recursos	0.01.00-210 000	4.920,00
12.365.0240.2017 0010	Ampliação e Reforma de Pré-Escolas	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	
Fonte de Recursos	0.01.00-210 000	4.270,00
01 04 02	Ensino Fundamental	
12.361.0210.2019 0011	Ampliação e Reforma de Escolas do Ensino Fundamental	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	
Fonte de Recursos	0.01.00-220 000	3.940,00
12.361.0210.2019 0012	Reestruturação Ampliação e Reforma na EMEB. Capitão Emídio	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	
Fonte de Recursos	0.01.00-220 000	300.000,00
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	
Fonte de Recursos	0.02.10-262 000	70.000,00
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	
Fonte de Recursos	0.05.12-200 015	130.000,00
01 05	Departamento de Saúde	
01 05 01	Fundo Municipal de Saúde	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Lei nº 3.872 de 06/03/2019.



10.301.0150.2025.0005	Aquisição de Veículos de Transporte Sanitários		
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente		
Fonte de Recursos	0.05.13-300 062	175.000,00	
10.301.0158.2029 0012	Ampliação e Reforma do Centro de Saúde		
4.4.90.51.00	Obras e Instalações		
Fonte de Recursos	0.01.00-310 000	2.630,00	
10.301.0158.2029.0013	Ampliação e Reforma do Pronto Socorro Municipal		
4.4.90.51.00	Obras e Instalações		
Fonte de Recursos	0.01.00-310 000	1.650,00	
01 06	Departamento de Serviços		
01 06 01	Infra-Estrutura Urbana e Serviços		
15.452.0285.2037.0000	Manutenção de Vias e Logradouros Públicos		
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente		
Fonte de Recursos	0.01.00-110 000	150.000,00	
15.452.0285.2059.0001	Ampliação e Reforma do Velório Municipal		
4.4.90.51.00	Obras e Instalações		
Fonte de Recursos	0.01.00-110 000	1.350,00	
01 09	Subdepartamento de Assistência Social		
01 09 01	Man. Assist. Social		
08.244.0120.2040.0003	Reestrut. Ampl. e Reforma do Depto. Assistência Social		
“Antonio Sebastião de Freitas”			
4.4.90.51.00	Obras e Instalações		
Fonte de Recursos	0.01.00-510 000	1.320,00	
01 10	Subdepartamento da Cultura		
01 10 01	Administração		
13.392.0270.2301.0001	Ampliação e Reforma do Centro Cultural		
4.4.90.51.00	Obras e Instalações		
Fonte de Recursos	0.01.00-110 000	4.600,00	

Art. 2º. O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos proveniente da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

01 04	Departamento de Educação		
01 04 01	CEMEIS e Pré-Escolas Municipais		
12.365.0240.2017.0007	Operação e Manutenção das Creches Municipais		
Ficha: 091 – 3.3.90.14.00	Diárias – Pessoal Civil	4.270,00	
Ficha: 095 – 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	4.920,00	
12.365.0240.2021.0000	Fdo. Manut. Desenv. Educ. Básica (FUNDEB)		
Ficha: 109 – 3.3.90.30.00	Material de Consumo	148.000,00	
01 04 02	Ensino Fundamental		
12.361.0210.2019.0000	Manutenção do Ensino Fundamental		
Ficha: 123 – 3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	3.940,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Lei nº 3.872 de 06/03/2019.

Fls. nº 041

Prefeito Municipal

01 04 02	Ensino Fundamental		
12.361.0210.2019.0008	Construção do Anexo na EMEB – Capitão Emidio		
Ficha: 133	– 4.4.90.51.00 Obras e Instalações		300.000,00
Ficha: 134	– 4.4.90.51.00 Obras e Instalações		70.000,00
Ficha: 135	– 4.4.90.51.00 Obras e Instalações		130.000,00
01 05	Departamento de Saúde		
01 05 01	Fundo Municipal de Saúde		
10.301.0150.2025.0000	Op. e Manut. das Unidades Básicas de Saúde		
Ficha: 190	– 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física		14.280,00
Ficha: 193	– 3.3.90.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores		5.000,00
10.302.0170.2029.0000	Op. e Manut. do Fundo Municipal de Saúde		
Ficha: 215	– 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil ..		160.000,00
01 06	Departamento de Serviços		
01 06 01	Infra-Estrutura Urbana e Serviços		
15.452.0285.2037.0000	Manutenção de Vias e Logradouros Públicos		
Ficha: 254	– 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil		150.000,00
15.452.0285.2059.0000	Manut. dos Serv. Funer e Patio Central de Serviços		
Ficha: 269	– 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros e Pessoa Física		1.350,00
01 09	Subdepartamento da Promoção Social		
01 09 02	Fundo Municipal da Criança e Adolescente		
08.243.0110.2042.0000	Administração do Conselho Tutelar		
Ficha: 335	– 3.3.90.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores		1.320,00
01 10	Subdepartamento de Cultura		
01 10 01	Administração		
13.392.0270.2301.0000	Manut. do Centro Cultural		
Ficha: 386	– 3.3.90.14.00 Diárias – Pessoal Civil		600,00
Ficha: 388	– 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física		1.500,00
Ficha: 390	– 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente		2.500,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 06 de março de 2019.

NAIM MIGUEL NETO

Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.

Bárbara de Cássia Basilo de Oliveira
Matricula nº 1407



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Fls. nº 042

Estado de São Paulo

Lei nº 3.873 de 18/03/2019.

Prefeito Municipal

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder a abertura de um crédito adicional SUPLEMENTAR na importância de R\$ 92.500,00 (noventa e dois mil e quinhentos reais), nas seguintes dotações do orçamento financeiro do corrente exercício:

01	Prefeitura Municipal		
01 04	Departamento de Educação		
01 04 01	CEMEIS e Pré-Escolas Municipais		
12.365.0240.2021.0000	Fdo. Manut. Desenv. Educ. Básica (FUNDEB)		
Ficha: 109 – 3.3.90.30.00	Material de Consumo		28.000,00
01 09	Subdepartamento da Promoção Social		
01 09 01	Manut. da Assistência Social		
08.244.0120.2040.0007	Manutenção da Casa Abrigo		
Ficha: 326 – 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		4.000,00
Ficha: 327 – 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		8.000,00
01 09 03	Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS		
08.244.0033.2043.0000	Manut. do Fundo Municipal da Assistência Social		
Ficha: 353 – 3.3.90.30.00	Material de Consumo		10.000,00
Ficha: 356 – 3.3.90.30.00	Material de Consumo		25.000,00
Ficha: 357 – 3.3.90.30.00	Material de Consumo		10.000,00
Ficha: 366 – 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		5.000,00
01 10	Subdepartamento de Cultura		
01 10 01	Administração		
13.392.0270.2301.0000	Manut. do Centro Cultural		
Ficha: 390 – 4.4.90.52.00	Equipamentos e Material de Consumo		2.500,00

Art. 2º. O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos proveniente da anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

01	Prefeitura Municipal		
01 04	Departamento de Educação		
01 04 02	Ensino Fundamental		



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Lei nº 3.873 de 18/03/2019.

Fls. nº 043

Prefeito Municipal

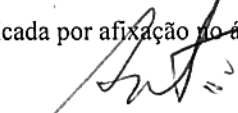
12.361.0210.2019.0000	Manutenção do Ensino Fundamental		
Ficha: 113 – 3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	28.000,00
01 09	Subdepartamento da Promoção Social		
01 09 01	Manut. da Assistência Social		
08.244.0120.2040.0000	Manutenção do Fundo Municipal da Assistência Social		
Ficha: 308 – 3.3.90.30.00	Material de Consumo	4.000,00
08.244.0120.2040.0007	Manutenção da Casa Abrigo		
Ficha: 324 – 3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	12.000,00
Ficha: 328 – 4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente	3.000,00
01 09 03	Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS		
08.241.0095.2058.0000	Manutenção da Creche do Idoso		
Ficha: 341 – 3.3.90.30.00	Material de Consumo	10.000,00
08.244.0033.2043.0000	Manut. do Fundo Munic. de Assistência Social		
Ficha: 355 – 3.3.90.30.00	Material de Consumo	5.000,00
Ficha: 359 – 3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	13.000,00
Ficha: 360 – 3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	12.000,00
Ficha: 362 – 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.000,00
01 10	Subdepartamento de Cultura		
01 10 01	Administração		
13.392.0270.2301.0000	Manut. do Centro Cultural		
Ficha: 389 – 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	2.500,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 18 de março de 2019.


NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.


Antônio de Pádua Teodoro
Diretor de Planejamento e Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Lei Complementar nº 3.874 de 27/03/2019.

Fls. nº

043

Prefeito Municipal

DISPÕE SOBRE PAGAMENTO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, ADICIONAL DE PERICULOSIDADE E ADICIONAL NOTURNO AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O adicional de **insalubridade, adicional de periculosidade e adicional noturno**, serão concedidos aos servidores públicos municipais que, no exercício de suas funções ou atividades, não ocasional de forma habitual, estiverem comprovadamente expostos às condições previstas nesta Lei.

Parágrafo Único – Sobre os adicionais definidos no *caput*, não incidirá contribuição previdenciária.

Art. 2º. **Atividades e operações insalubres** são aquelas que por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os servidores a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da circunstância e intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos, que será definida em regulamento.

Parágrafo Único. O valor do adicional de insalubridade será calculado sobre o vencimento base fixado na Tabela de Vencimentos dos cargos de natureza permanente do Poder Executivo.

Art. 3º. Atividade e operações consideradas perigosas são aquelas que por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, impliquem em contato permanente com substância inflamáveis ou explosivos, substância radioativas, radiação ionizante, ou energia elétrica, em circunstância de risco acentuado, que será definida em regulamento.

Art. 4º. Os adicionais constantes dos artigos 2º e 3º não poderão ser concedidos concomitantemente.

Art. 5º. O **serviço noturno** será remunerado com o acréscimo de vinte por cento ao valor da hora normal, considerando-se para os efeitos deste artigo, os serviços prestados em horário compreendido entre as vinte e duas horas de um dia e às cinco horas do dia seguinte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Lei Complementar nº 3.874 de 27/03/2019.

Fls. nº

044

Prefeito Municipal

Parágrafo Único. A hora de trabalho do serviço noturno será computada como de cinquenta minutos.

Art. 6º. A concessão dos adicionais previstos nesta Lei serão autorizados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário, devendo a mesma ser regulamentada através de Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 27 de março de 2019.

NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.

Bárbara de Cássia Basilo de Oliveira
Matrícula nº 1407



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Lei nº 3.875 de 27/03/2019.

Fls. nº 045
Prefeito Municipal

“DISPÕE SOBRE SUSPENSÃO DE COBRANÇA DO USO DAS INSTALAÇÕES DA PRAIA ARTIFICIAL DE MIGUELÓPOLIS DAVID DE OLIVEIRA FREITAS, DOS PREÇOS PÚBLICOS, POR DIA DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica suspenso à cobrança, dos preços públicos, do uso das instalações da praia artificial de Miguelópolis David de Oliveira Freitas, fixadas no artigo 6º e 7º da Lei 3.677/2017, de ônibus até 50 lugares, microônibus de até 25 lugares, vans e congêneres, automóveis, caminhões e caminhonetas, motos e congêneres, bem como cobrança de quiosques, por tempo indeterminado, tendo em vista as obras de reforma do restaurante, bar, sorveteria, banheiros e instalação das portarias eletrônicas.

Art. 2 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis/SP, 27 de março de 2019.

NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.

Bárbara de Cássia Basilo de Oliveira
Matrícula nº 1407



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Lei nº 3.876 de 27/03/2019.



DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder a abertura de um crédito adicional SUPLEMENTAR na importância de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), na seguinte dotação do orçamento financeiro do corrente exercício:

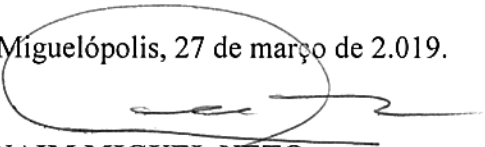
01	Prefeitura Municipal	
01 09	Subdepartamento da Promoção Social	
01 09 02	Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	
08.243.0111.2024.0000	Manut. do FMDCA-Fundo Municipal da Criança e do Adolescentes	
Ficha: 337 – 3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	
Fonte de Recursos	0.01.00-510 000	90.000,00

Art. 2º. O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos proveniente da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

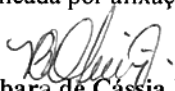
01	Prefeitura Municipal	
01 01	Secretaria de Gabinete e de Comunicação	
01 01 01	Gabinete do Prefeito e Dependências	
04.122.0045.2003.0000	Manut. do Gabinete do Prefeito e Dependências	
Ficha: 001 – 3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	90.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 27 de março de 2019.


NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.


Bárbara de Cassia Basilo de Oliveira
Matrícula nº 1407



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Lei nº 3.877 de 27/03/2019.

Fls. nº 047
9
Prefeito Municipal

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional ESPECIAL na importância de R\$ 100.000,00 (cento mil reais), incluindo a seguinte dotação no orçamento financeiro do corrente exercício:

01	Prefeitura Municipal	
01 09	Subdepartamento da Promoção Social	
01 09 03	FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social	
08.244.0033.2043.0006	Aquisição de Veículo	
4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente	
Fonte de Recursos	0.05.14-500 069	100.000,00

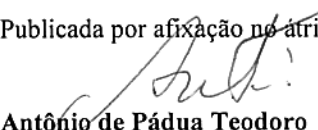
Art. 2º. O crédito a ser aberto, na forma do artigo anterior, deverá ser parcialmente coberto com recursos provenientes do Ministério de Desenvolvimento Social, a aquisição de veículo destinado a APAE.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 27 de março de 2019.


NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.


Antônio de Pádua Teodoro
Diretor de Planejamento e Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Lei nº 3.878 de 27/03/2019.

Fis. nº 048
Prefeito Municipal

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder a abertura de um crédito adicional SUPLEMENTAR na importância de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), nas seguintes dotações do orçamento financeiro do corrente exercício:

01	Prefeitura Municipal		
01 04	Departamento de Educação		
01 04 02	Ensino Fundamental		
12.361.0245.2019.0000	Manutenção do Ensino Fundamental		
Ficha: 516 – 4.4.90.93.00	Indenizações e Restituições		
Fonte de Recursos	0.01.00-110 000	9.000,00

Art. 2º. O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos proveniente da anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

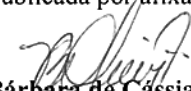
01	Prefeitura Municipal		
01 04	Departamento de Educação		
01 04 02	Ensino Fundamental		
12.361.0210.2019.0000	Fundo Man. Desenv. Educ. Básica (FUNDEB)		
Ficha: 113 – 3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil		
Fonte de Recursos	0.01.00-220 000	9.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 27 de março de 2019.


NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.


Bárbara de Cássia Basilo de Oliveira
Matrícula nº 1407



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Lei nº 3.879 de 27/03/2019.

Fls. nº 049

Prefeito Municipal

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura no orçamento-programa do corrente exercício, de um crédito adicional especial na importância de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais), nas seguintes dotações:

01	Prefeitura Municipal	
01 05	Departamento de Saúde	
01 05 01	Fundo Municipal de Saúde	
10.301.0150.2025.0007	Aquisição de Insumos Gerais	
3.3.90.30.00	Material de Consumo	
Fonte de Recursos	0.02.15-301 065	100.000,00
01	Prefeitura Municipal	
01 05	Departamento de Saúde	
01 05 01	Fundo Municipal de Saúde	
10.301.0158.2029.0014	Aquisição de Medicamentos para Rede de Saúde	
3.3.90.30.00	Material de Consumo	
Fonte de Recursos	0.02.15-301 065	150.000,00
01	Prefeitura Municipal	
01 05	Departamento de Saúde	
01 05 01	Fundo Municipal de Saúde	
10.301.0150.2029.0015	Aquisição de Veículos – Microônibus	
4.4.90.52.00	Equipamento Permanente	
Fonte de Recursos	0.02.15-301 065	170.000,00

Art. 2º O crédito a ser aberto, na forma do artigo anterior, deverá ser parcialmente coberto com recursos provenientes da Secretaria do Estado da Saúde para aquisição de insumos, medicamentos e microônibus através do convenio nº 1466/2018.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 27 de março de 2019.

NAIM MIGUEL NETO

Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.


Bárbara de Cassia Basilo de Oliveira
Matrícula nº 1407



DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DA LEI Nº. 3.402/14, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica alterada a Lei nº 3.402, de 14/03/2014, para fazer constar o seguinte:

“A expressão ‘Auto de multa’ constante no texto legal em epígrafe, acima do artigo 76, fica extinta.”

Art. 2º. - Fica alterado o artigo 39, § 3º, da Lei nº. 3.402, de 14/03/2014, para fazer constar o seguinte:

“§ 3º. O animal recolhido em virtude do parágrafo anterior deve ser retirado dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante pagamento da taxa de resgate e diárias, sem prejuízo da multa, se houver.”

Art. 3º. - Fica alterado o artigo 54, II, da Lei nº. 3.402, de 14/03/2014, para fazer constar o seguinte:

“II - Doação para pessoas físicas, jurídicas ou entidades, observadas as questões de bem-estar animal;”

Art. 4º. - Fica alterado o artigo 76, da Lei nº 3.402, de 14/03/2014, para fazer constar o seguinte:

“Art. 76. Constatada de a infração deverá o agente fiscalizador promover a autuação, lavrando-se o respectivo auto de infração, que deverá conter o seguinte:

DO AUTO DE INFRAÇÃO

O Auto de infração, será lavrado em 3 (três) vias, conterà:

- I - o nome do infrator, RG, CPF, endereço e telefone;
- II - o ato ou fato constitutivo da infração;
- III - o local, hora e data respectivos;
- IV - a disposição legal ou regulamentar transgredida;
- V - o valor da multa;



VI - assinatura da autoridade sanitária ou agente fiscalizador e carimbo discriminativo;

VII - a assinatura do autuado ou de seu representante legal e, em caso de recusa, a consignação dessa circunstancia pela autoridade atuante.”

Art. 4º. Fica criado o artigo 76 - A, onde constará o seguinte:

“Art. 76 - A. Sendo o caso de apreensão, deverá o agente de fiscalizador, encarregado da diligência, promovê-la, lavrando-se o respectivo auto de apreensão, que deverá conter as seguintes descrições:

AUTO DE APREENSÃO

O Auto de Apreensão, que será lavrado em 3 (três) vias, conterà:

I - o nome do infrator, RG, CPF, endereço e telefone;

II - o ato ou fato constitutivo da infração;

III - o local, hora e data respectivos;

IV - a disposição legal ou regulamentar transgredida;

V - descrição pormenorizada do animal apreendido através de resenha e/ou fotografias, com apontamento das condições aparentes de saúde e dados do proprietário, se possível;

VII- assinatura do agente fiscalizador e carimbo discriminativo;

VIII - a assinatura do autuado ou de seu representante legal e, em caso de recusa, a consignação dessa circunstancia pela autoridade atuante.”

Art. 5º. - Fica alterado o artigo 90, que passará a ter os seguintes termos:

“DO RECURSO DE DEFESA

Art. 90 - Fica criado o recurso de defesa, que deverá ser apresentado no prazo de 07 (sete) a contar da notificação, infração ou apreensão, podendo o notificado ou autuado apresentar matéria que entender útil.

Parágrafo 1º: São competentes para julgar na esfera administrativa:

I - em primeira instância a Procuradoria Jurídica do Município;

II - em segunda instância o Prefeito Municipal.

Parágrafo 2º- A autoridade julgadora não ficará adstrita às alegações das partes, devendo julgar de acordo com sua convicção, em face das provas produzidas no procedimento de recurso.

Parágrafo 3º- O sujeito passivo deverá apresentar, na petição inicial, os pontos de discordância, as razões e as provas que tiver,

Parágrafo 4º- A decisão de primeira instância deverá ser proferida em até 20 (vinte e dias) a contar da lavratura e será redigida com simplicidade, clareza e deverá ser sempre



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Lei nº 3.880 de 27/03/2019.

Fls. nº 052

Prefeito Municipal

fundamentada e indicando se houve procedência ou improcedência do Auto de Infração/Apreensão, definindo expressamente os seus efeitos;

Parágrafo 5º- O atuado será comunicado da decisão mediante meio idôneo de comunicação, o que deverá ser devidamente certificado.”

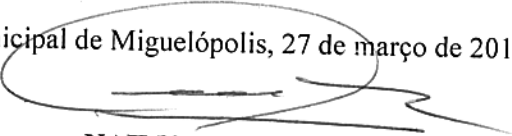
Art.6º. – Fica criado o artigo 91 que conterà o seguinte:

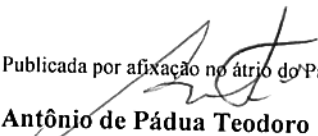
“Art. 91. Fica autorizada a contratação de empresa especializada para serviços de captura, acompanhado do agente fiscalizador, que deverá lavrar os autos de infração e apreensão; transporte e guarda dos animais, observadas os requisitos constantes da presente lei.”

Art. 7º. Fica criado o artigo 92 que conterà o seguinte:

“ Art. 92 . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 27 de março de 2019.


NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal


Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.

Antônio de Pádua Teodoro
Diretor de Planejamento e Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Lei nº 3.881 de 29/03/2019.

Fls. nº 053
Prefeito Municipal

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional ESPECIAL na importância de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), incluindo a seguinte dotação no orçamento financeiro do corrente exercício:

01 04	Departamento de Educação
01 04 04	Assistência a Educandos
12.364.0225.2057.0000	Auxílio Financeiro a Estudantes do Ensino Superior
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	0.01.00-110 000

Art. 2º. O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos proveniente da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

Local: 01 01 01	Gabinete do Prefeito e Dependências
04.122.0045.2003.0000	Manut. do Gabinete do Prefeito e Dependências
Ficha: 001	– 3.1.90.11.00 Subvenções sociais
Fonte de Recursos	0.01.00-110 000

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 29 de março de 2019.


NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.


Antonio de Pádua Teodoro
Diretor de Planejamento e Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Lei nº 3.882 de 29/03/2019.

Fls. nº

059

Prefeito Municipal

INSTITUI A PRIMEIRA VERSÃO DO PLANO INTEGRADO DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS (PIGRSMM) EM MIGUELÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Plano Integrado De Gestão De Resíduos Sólidos Do Município De Miguelópolis (PIGRSMM), que tem por objetivo promover a universalização dos serviços públicos municipais de resíduos sólidos no Município, mediante o estabelecimento da metas e ações programadas que deverão ser executadas em um horizonte de 20 (vinte) anos.

Art. 2º Institui Primeira Versão Do Plano Integrado De Gestão De Resíduos Sólidos Do Município De Miguelópolis (PIGRSMM), como instrumento da Política Municipal de Saneamento, tem como diretriz pública, manter o meio ambiente equilibrado em busca do desenvolvimento sustentável, além de fornecer qualidade e salubridade ambiental, cabendo a todos o direito de exigir a adoção de medidas neste sentido.

Art. 3º Constitui objetivo geral da Primeira Versão Do Plano Integrado De Gestão De Resíduos Sólidos Do Município De Miguelópolis (PIGRSMM) prevenção e a redução da geração de resíduos, tendo como proposta a prática de hábitos de consumo sustentável, consubstanciada na implantação de medidas visando aumentar a reciclagem e a reutilização dos resíduos, e na destinação ambientalmente adequada dos rejeitos produzidos.

Parágrafo Único – Para o alcance do objetivo geral, são objetivos específicos do Plano:

- I. Garantir as condições de qualidade dos serviços existentes buscando sua melhoria e ampliação;
- II. Implementar os serviços ora existentes, em prazos factíveis;
- III. Criar instrumentos para regulação, fiscalização e monitoramento e gestão dos serviços;
- IV. Estimular a conscientização ambiental da população;
- V. Atingir condição de sustentabilidade técnica, econômica, social e ambiental aos serviços de saneamento básico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Lei nº 3.882 de 29/03/2019.

Fls. nº

055

Prefeito Municipal

Art. 4º A Administração Municipal, assim como prestadores dos serviços públicos compreendidos nessa Lei, deverão observar a disposta Primeira Versão Do Plano Integrado De Gestão De Resíduos Sólidos Do Município De Miguelópolis (PIGRSMM), notadamente no que diz respeito ao cumprimento das metas nele previstas, devendo prestar informações periódicas sobre a sua operacionalização à agência reguladora designada, as instituições fiscalizadoras e aos responsáveis pelo exercício do controle social do mesmo.

Art. 5º Fica a Secretaria Municipal do Meio Ambiente encarregada da operacionalização e acompanhamento da execução do PIGRSMM, sendo suas atribuições:

I. Ter acesso aos documentos e informações dos prestadores dos serviços de que trata o PIGRSMM;

II. Promover a inserção e a compatibilização das informações referentes aos serviços municipais de saneamento básico com o “Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento – SNIS” e com sistemas informatizados equivalentes do âmbito estadual e municipal;

III. Receber as reclamações de usuários relativas à prestação dos serviços, devendo, quando for o caso, encaminha-las a Agencia Reguladora competente;

Art. 6º Compete à Agência Reguladora designada pelo Município, verificar junto aos prestadores dos serviços de que trata essa Lei, o atendimento das metas estabelecidas no PIGRSMM devendo, no caso de seu descumprimento, exigir e impor as sanções cabíveis na forma das disposições regulamentares e contratuais pertinentes.

Art. 7º O PIGRSMM de Miguelópolis deverá ser revisado, obrigatoriamente a cada 4 (quatro) anos ou em um prazo inferior a este, quando necessário for.

§ 1º A proposta de revisão da Primeira Versão Do Plano Integrado De Gestão De Resíduos Sólidos Do Município De Miguelópolis (PIGRSMM), deverá ser elaborada em articulação com os prestadores dos serviços correlatos e estar em compatibilidade com as diretrizes, metas e objetivos:

I. Das Políticas Municipais, Estaduais de Saneamento Básico, de Saúde e de Meio Ambiente;

II. Do Plano Municipal e Estadual de Saneamento e de Recursos Hídricos.

§ 2º A revisão de que trata o caput desse artigo, deverá preceder à elaboração do Plano Plurianual.

§ 3º O Poder Executivo Municipal deverá encaminhar a proposta de revisão do Plano Integrado De Gestão De Resíduos Sólidos Do Município De Miguelópolis, à Câmara de Vereadores, devendo constar as alterações, a atualização e a consolidação do PIGRSMM anteriormente vigente.

Art. 8º Os programas e outras ações do Plano Integrado De Gestão De Resíduos Sólidos deverão ser regulamentados por Decretos do Poder Executivo, na medida em que forem criados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Lei nº 3.882 de 29/03/2019.

Fls. nº 056

Prefeito Municipal

Art. 9º Constitui o Plano Integrado De Gestão De Resíduos Sólidos de Miguelópolis, o documento inserido no Anexo I desta Lei.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 29 de março de 2019.

Dr. NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.

Antonio de Pádua Teodoro
Diretor de Planejamento e Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Lei nº 3.883 de 03/04/2019.

Fls. nº 057

Prefeito Municipal

FICA DETERMINADA A INCLUSÃO DE PEIXE NA MERENDA ESCOLAR DAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica determinada a inclusão de peixe na merenda escolar das instituições públicas de ensino do Município de Miguelópolis – São Paulo.

Parágrafo único – O pescado será incluído ao menos uma vez por semana no cardápio alimentar dos alunos

Art. 2º- As eventuais despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, e suplementadas se necessário.

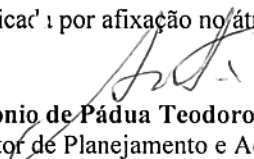
Art. 3º- O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 03 de abril de 2019.


NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.

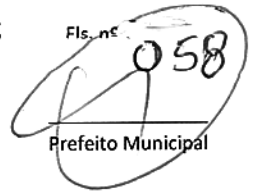

Antonio de Pádua Teodoro
Diretor de Planejamento e Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Lei nº 3.884 de 05/04/2019.



DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I DO CONSELHO TUTELAR DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A presente Lei disciplina o funcionamento do Conselho Tutelar de Miguelópolis, Estado de São Paulo, criado pela Lei Municipal nº 2.448 de 27/12/2001, de acordo com a Lei Federal nº 8.069/90 de 13 de Julho de 1990 e Lei Federal nº 12.594 de 18 de Janeiro de 2012.

Capítulo I DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR

Seção I Da Natureza do Conselho Tutelar

Art. 2º Esta Lei estabelece parâmetros para o funcionamento do Conselho Tutelar no Município de Miguelópolis, conforme dispõe a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente -, com atualizações e outras legislações correlatas.

Art. 3º O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, ligado à estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, no Departamento de Promoção Social, mesmo Departamento ao qual o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA está vinculado.

Art. 4º Constará na Lei Orçamentária Municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar, disponibilizando equipamentos, materiais, veículos, servidores municipais do quadro efetivo, em quantidade e qualidade suficientes para garantir a prestação do serviço público.

Seção II Da Competência e das Atribuições do Conselho Tutelar



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Lei nº 3.884 de 05/04/2019.

Fls. nº 14

059

Prefeito Municipal

Art. 5º Conforme art. 138 da Lei Federal nº 8.069/1990, a competência do Conselho Tutelar será determinada:

- I - pelo domicílio dos pais ou responsável(is);
- II - pelo lugar onde se encontre a criança ou o adolescente, à falta dos pais ou de responsável(is).

Art. 6º São atribuições do Conselho Tutelar:

- I - elaborar e aprovar, em colegiado, o regimento de funcionamento do Conselho Tutelar de Miguelópolis, devendo encaminhá-lo ao CMDCA, ao Ministério Público e ao Poder Executivo Municipal, a fim de oportunizar a esses órgãos a apreciação e o envio de propostas de alteração, para posterior publicação no Órgão Oficial do Município;
- II - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos Arts. 98 e 105 da Lei Federal nº 8.069/90, aplicando as medidas previstas no art. 101, incisos I a VII da referida Lei;
- III - atender e aconselhar os pais ou responsável(is), aplicando as medidas previstas no art. 129, incisos I a VII da Lei Federal nº 8.069/90;
- IV - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:
 - a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
 - b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;
- V - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou do adolescente;
- VI - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
- VII - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, incisos I a VI da Lei Federal nº 8.069/1990, para o adolescente autor de ato infracional;
- VIII - expedir notificações e demais atos necessários ao andamento dos trabalhos, dentro de suas competências;
- IX - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente, quando necessário;
- X - assessorar o Poder Executivo Municipal na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Lei nº 3.884 de 05/04/2019.



XI - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II da Constituição Federal;

XII - representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural;

XIII - Promover e incentivar na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes.

XIV - Se, no exercício de suas atribuições, o conselheiro tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.

XV - entregar mensalmente, até o 20º (vigésimo) dia do mês, ao Juízo da Infância e da Juventude, ao Ministério Público e na plenária do CMDCA, relatório sistematizado, com gráficos e análise situacional dos atendimentos realizados;

Seção III

Do Funcionamento do Conselho Tutelar

Art. 7º O Conselho Tutelar deverá funcionar em local de fácil acesso à população, no respectivo território de abrangência e contará com instalações físicas adequadas, com acessibilidade arquitetônica e urbanística e que garanta o atendimento individualizado e sigiloso.

Art. 8º Em até 30 (trinta) dias da posse dos Conselheiros Tutelares, estes deverão elaborar a proposta de regimento de funcionamento do Conselho Tutelar, observados os parâmetros e as normas definidas na Lei Federal nº 8.069/90, por esta Lei Municipal e demais legislações pertinentes.

Parágrafo único. O regimento deverá estabelecer as normas de trabalho, bem como do funcionamento do órgão, de forma a atender às exigências da função do Conselheiro Tutelar.

Art. 9º Após o recebimento da proposta do regimento de funcionamento, o CMDCA, o Poder Executivo e o Ministério Público terão 30 (trinta) dias para análise e proposição de alterações.

§ 1º Decorrido o prazo estabelecido no caput deste artigo, independente de manifestação, o colegiado encaminhará, no prazo de 15 (quinze) dias, a minuta finalizada, acompanhada da ata de reunião assinada por todos os Conselheiros Tutelares, ao Chefe do Poder Executivo, para publicação.

§ 2º Na hipótese de não serem aceitas as proposições encaminhadas pelo Poder Executivo, pelo CMDCA e pelo Ministério Público, o colegiado deverá encaminhar a esses órgãos a ata da reunião com essa deliberação, bem como as justificativas da não aceitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Lei nº 3.884 de 05/04/2019.



Art. 10º O Conselho Tutelar funcionará de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 17h, em dias úteis, com intervalo de no máximo 1h para almoço.

§ 1º Durante os dias úteis, o atendimento será prestado diariamente por pelo menos 3 conselheiros tutelares na sede, cuja escala e divisão de tarefas serão disciplinadas pelo respectivo regimento interno;

§ 2º Fora do horário de expediente, bem como nos fins de semana e feriados, os Conselheiros Tutelares, de acordo com as normas do regimento, farão escala em regime de sobreaviso, sendo informado o nome do Conselheiro plantonista, responsável para atendimento das ocorrências e emergências.

§ 3º Todos os conselheiros devem ser submetidos a mesma carga horária de 40h semanais, bem como os mesmos períodos de plantão ou sobreaviso.

§ 4º O tempo de mandado nas ocorrências ocorridas durante o plantão que ultrapassar a carga horária atribuída na escala deverá ser compensado no primeiro dia útil subsequente.

§ 5º O descumprimento, injustificado, deste artigo, bem como das previstas no respectivo regimento interno, acarretará a aplicação de sanções disciplinares nos termos desta Lei bem como do regimento interno.

§ 6º As escalas de trabalho e de plantão serão afixadas em local visível na sede do Conselho, até o vigésimo dia do mês que antecede sua vigência, assim como o Coordenador do Conselho Tutelar encaminhará a escala de sobreaviso para ciência do Juízo da Infância e da Juventude, ao Ministério Público e às Polícias, Civil e Militar, Pronto Socorro Municipal, bem como ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no mesmo prazo.

§ 7º Deverá ser realizada ampla divulgação do seu endereço físico, eletrônico, do número de telefone do Conselho Tutelar para plantão e horário de atendimento.

§ 8º O Conselho Tutelar, como Órgão Colegiado, deverá realizar reunião ordinária uma vez por semana, com a presença de no mínimo 3 (três) Conselheiros para estudos, análises e deliberações sobre os casos atendidos, sendo as suas discussões lavradas em ata, sem prejuízo do atendimento ao público.

Art. 11 Os atendimentos realizados pelos Conselheiros Tutelares deverão ocorrer em espaço com destinação própria, condigno e reservado, observando-se sempre o sigilo das informações obtidas e evitando, com isso, situações constrangedoras.

Art. 12 Ao procurar o Conselho Tutelar, o cidadão será atendido pelo Conselheiro que estiver disponível, mesmo que o atendimento anterior não tenha sido feito por ele.

Parágrafo único. Fica assegurado ao cidadão atendido no Conselho Tutelar o direito à solicitação de substituição de Conselheiro de referência, cabendo à decisão ao Órgão Colegiado, bem como a obtenção de cópias de documentos assinados por ele.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Lei nº 3.884 de 05/04/2019.



Art. 13 O Conselho Tutelar atenderá as partes mantendo os registros das providências tomadas em cada caso, montando prontuários com as documentações instrutivas para facilitar o andamento dos trabalhos, com identificação numérica dos processos e do Conselheiro responsável pelas anotações.

§ 1º Os membros do Conselho Tutelar são responsáveis pela guarda e segurança de todos os livros, papéis registros, ofícios e demais documentações feitas e/ou recebidas em seu mandato, respondendo pela perda, bem como, são responsáveis pela entrega de todo o acervo de documentos do Conselho aos Conselheiros que os sucederem no término de seus Mandatos.

§ 2º Todos os documentos elaborados pelo Conselho Tutelar, mencionados no § 1º deste artigo serão redigidos em papel com timbre do Conselho, com clareza sem abreviações, obedecendo à forma datilografada, digitada ou de próprio punho legível, sendo expressamente proibido rasuras, rabiscos, supressões de palavras ou linhas, abreviações, borrões e/ou colagens, bem como, o uso de corretivos.

Art. 14 O Conselho Tutelar é um zelador dos direitos da criança e do adolescente, portanto, todos os documentos e informações do Conselho relacionado à infância e juventude têm caráter sigiloso, sendo vedada a expedição de cópias e/ou certidões de tais documentos para preservar os direitos das crianças e dos adolescentes, salvo sob requisição das autoridades competentes e requerimento, justificado, da pessoa interessada.

Art. 15 Os casos atendidos por cada Conselheiro serão discutidos em cada reunião, quando os Conselheiros deliberarão por maneira simples sobre as medidas a serem aplicadas.

§ 1º As demais atribuições poderão ser executadas pelo Conselheiro em cada caso;

§ 2º Os documentos mais importantes, como as requisições de serviços públicos e as eventuais representações às Autoridades Judiciárias e ao Ministério Público por descumprimento injustificado de suas deliberações, devem ser redigidas pelo Conselheiro e assinadas pelo Coordenador.

Art. 16 Ao receber o Conselho Tutelar qualquer notícia de criança ou adolescente em situação de risco, seja por comunicação dos pais ou da própria criança ou adolescente, seja de autoridade ou funcionário público, seja de forma anônima via postal ou telefônica, ou ainda por constatação pessoal serão anotados os principais dados em livros ou fichas apropriadas, distribuindo-se o caso a um dos Conselheiros que desencadeará imediatamente a verificação do caso.

Seção IV Do Plenário

Subseção I Das Sessões Do Plenário

Art. 17 O Conselho Tutelar reunir-se-á em sessões ordinárias as quais serão realizadas, obedecendo às regras desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Lei nº 3.884 de 05/04/2019.

Fls. nº 063

Prefeito Municipal

§ 1º As sessões ordinárias ocorrerão semanalmente.

§ 2º As sessões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Coordenador ou pela "maioria simples" quando necessário, as quais serão realizadas em qualquer dia e horário, inclusive aos sábados e domingos, feriados e pontos facultativos.

Art. 18 As sessões objetivarão estudos de casos, planejamento e avaliação de ações, análise da prática, buscando hegemonia para referenciar medidas tomadas individualmente.

Art. 19 Nas sessões haverá distribuição de casos, de acordo com a sequencia previamente estabelecida pelo Coordenador.

Art. 20 As deliberações serão tomadas pelo voto de "maioria simples", respeitadas as disposições definidas em Lei.

Art. 21 Serão lavradas atas em todas as sessões realizadas, registrando os assuntos e as deliberações tomadas.

Art. 22 A participação do Conselheiro é fundamental nas discussões do Plenário, assim, diante da necessidade de atendimentos emergenciais, estes deverão ser realizados objetivamente, mas sempre com a prudência devida, devendo o Conselheiro retomar a discussão com o grupo tão logo esteja disponível.

Art. 23 Considerar-se presente à sessão o Conselheiro que assinar a ata e participar das deliberações do Plenário.

Parágrafo único. Por critérios de justiça, não incorrerá em falta, o Conselheiro que estava presente às deliberações do Plenário, mas que se ausentou pela necessidade de atendimento emergencial, nesse caso, o Secretário constará na ata de sessão que o Conselheiro se ausentou por "necessidade de atendimento emergencial", colhendo a assinatura do Conselheiro quando este retornar.

Art. 24 O conselheiro que faltar a 3 (três) plenárias consecutivas ou 5 (cinco) alternadas injustificadamente será submetido às sanções previstas nesta lei.

§ 1º - Serão também realizadas sessões periódicas especificamente destinadas à discussão dos problemas estruturais do município, bem como a necessidade de adequação do orçamento público às necessidades específicas da população infanto-juvenil.

§ 2º - Por ocasião das sessões referidas no parágrafo anterior, ou em sessão específica, realizada no máximo ao final de cada semestre, o Conselho Tutelar deverá discutir e avaliar seu funcionamento com a população e representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Ministério Público e Poder Judiciário, de modo a aprimorar a forma de atendimento e melhor servir a população infanto-juvenil, sendo facultado à comunidade e demais autoridades a apresentação de sugestões e reclamações.

Art. 25 - As sessões do Conselho Tutelar serão realizadas da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Lei nº 3.884 de 05/04/2019.



I - Tratando-se de discussão e resolução de caso de criança ou adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional (conduta descrita pela lei como crime ou contravenção) a sessão será restrita, observado as regras dos Arts. 143 e 247, da Lei nº 8.069/90;

II - Nestas situações bem como em outras que exigirem a preservação da imagem e/ou intimidade da criança ou do adolescente e de sua família (cf. arts. 15, 17 e 18, da Lei nº 8.069/90), somente será permitida a presença de familiares e dos técnicos envolvidos no atendimento do caso, além de representantes do Poder Judiciário, Ministério Público e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

III - Ressalvadas as situações descritas nos incisos anteriores, as sessões do Conselho Tutelar serão abertas ao público, caso em que qualquer pessoa, técnico ou representante de instituição, cuja atividade contribua para a realização dos objetivos do Conselho, poderá pedir a palavra para manifestar sobre a matéria do dia.

IV - Para as sessões em que forem discutidos problemas estruturais do município, bem como a necessidade de adequação do orçamento público às necessidades específicas da população infanto-juvenil, serão convidados representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assim como dos órgãos públicos municipais encarregados da saúde, educação, assistência social, planejamento e finanças.

Parágrafo único - Todas as manifestações e votos dos membros do Conselho Tutelar serão abertas, sendo facultado ao(s) Conselheiro(s) vencido(s) o registro, em ata, de seu(s) voto(s) divergente(s).

Art. 26 As datas, horários e locais em que serão realizadas as sessões ordinárias e extraordinárias serão previamente comunicados à autoridade judiciária, representante do Ministério Público e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, aos quais será permitido o acompanhamento do caso e a manifestação, antes da decisão do Conselho Tutelar.

Subseção II Das Atas

Art. 27 Será lavrada ata de cada sessão realizada pelo Plenário do Conselho com o sumário do que durante elas houver ocorrido, sendo que, obrigatoriamente, nesse documento deverá constar:

I - a data, hora e local da sessão realizada;

II - os nomes completos dos Conselheiros que compareceram e dos que não se fizeram presentes, com ou sem justificativas;

III - referência sucinta dos relatórios lidos e dos assuntos que foram objeto da sessão.

Art. 28 No final de cada sessão a ata será lida em voz alta, e sendo aceita e achada conforme, será assinada pelos Conselheiros presentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Lei nº 3.884 de 05/04/2019.

Fls. nº 065

Prefeito Municipal

§ 1º Deverá constar no corpo do documento a declaração de que os Conselheiros presentes concordaram com a ata em todos os seus expressos termos, nada tendo a reclamar de seu teor no presente ou no futuro.

§ 2º Cada Conselheiro presente na sessão tem o direito de pedir a retificação da ata por quaisquer erros, omissões e/ou por termos em que discordar ou impugna lá, desde que o faça antes da assinatura de todos.

§ 3º Após a elaboração da ata, sem pedido de retificação ou impugnação, só poderá ser revisto o seu teor pelo consenso de todos os Conselheiros que estiveram presentes à sessão.

§ 4º É vedado ao Conselheiro que não esteve presente na sessão pedir retificação da ata ou impugná-la.

Capítulo II DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

Seção I Da estrutura administrativa do Conselho Tutelar:

Art. 29 - O Conselho Tutelar de Miguelópolis conta com a seguinte estrutura administrativa:

- I - o Plenário;
- II - a Coordenação;
- III - a Secretaria Geral;
- IV - o Conselheiro.

Seção II Da Diretoria

Art. 30 - O Conselho Tutelar elegerá, dentre os membros que o compõem, um Coordenador, um Vice-Coordenador e um Secretário-Geral.

§ 1º - O mandato do Coordenador, Vice-Coordenador e Secretário-Geral, terá duração de 01 (um) ano, permitida 01 (uma) recondução aos cargos respectivos.

§ 2º - Na ausência ou impedimento do Coordenador, a direção dos trabalhos e demais atribuições, serão exercidas sucessivamente pelo Vice-Coordenador e Secretário-Geral.

Art. 31 - As candidaturas aos cargos de diretoria serão manifestadas verbalmente, pelos próprios Conselheiros, perante os demais, na primeira sessão ordinária do Conselho Tutelar realizada após a posse ou na última sessão ordinária realizada antes do término do mandato da diretoria em exercício.

§ 1º - A votação será secreta, devendo cada Conselheiro votar em até 3 (três) candidatos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Lei nº 3.884 de 05/04/2019.



§ 2º - Os mais votados serão, pela ordem, o Coordenador, o Vice-Coordenador e o Secretário-Geral.

§ 3º - No caso de empate, será realizado um sorteio entre os Conselheiros que tiverem obtido o mesmo número de votos.

Seção III Da Coordenação

Art. 32 - São atribuições do Coordenador:

I - coordenar as sessões plenárias, participando das discussões e votações;

II - convocar as sessões extraordinárias;

III - representar o Conselho Tutelar em eventos e solenidades ou delegar a sua representação a outro Conselheiro;

IV - assinar a correspondência oficial do Conselho;

V - zelar pela fiel aplicação e respeito ao Estatuto da Criança e do Adolescente, por todos os integrantes do Conselho Tutelar;

VI - participar do rodízio de distribuição de casos, realização de diligências, fiscalização de entidades e da escala de plantão;

VII - participar das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, levando ao conhecimento deste os casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes que não puderam ser solucionados em virtude de falhas na estrutura de atendimento à criança e ao adolescente no município, efetuando sugestões para melhoria das condições de atendimento, seja através da adequação de órgãos e serviços públicos, seja através de criação e ampliação de programas de atendimento, nos moldes do previsto nos arts. 88, inciso III, 90, 101, 112 e 129, da Lei nº 8.069/90;

VIII - enviar mensalmente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e à Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura a relação de frequência e a escala de plantões dos Conselheiros;

IX - comunicar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Poder Executivo Municipal e ao Ministério Público os casos de violação de deveres funcionais e/ou suspeita da prática de infração penal por parte dos membros do Conselho Tutelar, prestando as informações e fornecendo os documentos necessários;

X - encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e à Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura os pedidos de licença dos membros do Conselho Tutelar, com as justificativas devidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Lei nº 3.884 de 05/04/2019.



XI - encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e à Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura, a escala de férias dos membros do Conselho Tutelar e funcionários lotados no Órgão;

XII - exercer outras atribuições, necessárias para o bom funcionamento do Conselho.

Seção IV Da Secretaria

Art. 33 - Ao Secretário-Geral compete, com o auxílio dos funcionários lotados no Conselho Tutelar:

I - preparar, junto com o Coordenador, a pauta das sessões ordinárias e extraordinárias;

II - secretariar e auxiliar o Coordenador, quando da realização das sessões, lavrando as atas respectivas;

III - manter registro atualizado de todas as entidades e programas de atendimento a crianças e adolescentes existentes no município, comunicando a todos os demais Conselheiros quando das comunicações a que aludem os arts. 90, parágrafo único e 91, *caput*, da Lei nº 8.069/90;

IV - participar também do rodízio de distribuição de casos, realização de diligências, fiscalização de entidades e da escala de plantão;

V - solicitar com a antecedência devida, junto ao Departamento de Compras, o material de expediente necessário ao contínuo e regular funcionamento do Conselho Tutelar.

Seção V Do Conselheiro

Art. 34 A cada Conselheiro Tutelar em particular compete, entre outras atividades:

I - proceder sem delongas a verificação dos casos (estudo da situação pessoal, familiar, escolar e social) que lhe sejam distribuídos, tomando desde logo as providências de caráter urgente, preparando sucinto relatório, escrito em relação a cada caso para apresentação à sessão do Plenário, cuidando da sua execução e do acompanhamento até que se complete o atendimento;

II - participar do rodízio de distribuição de casos, realização de diligências, fiscalização de entidades e da escala de plantão, comparecendo à sede do Conselho nos horários previstos para o atendimento ao público;

III - zelar para que os casos recepcionados pelo Conselho Tutelar sejam devidamente formalizados em livro ou ficha apropriadas, com anotação de dados essenciais à sua verificação e posterior solução;

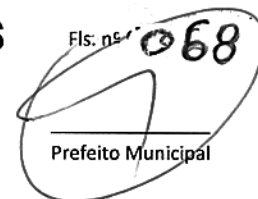
VI - manter sob sua responsabilidade, na sede do Conselho, os livros, fichas, documentos e outros papéis do Conselho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Lei nº 3.884 de 05/04/2019.



V - discutir, sempre que possível, com outros Conselheiros as providências urgentes que lhe cabem tomar em relação a qualquer criança ou adolescente em situação de risco, assim como sua respectiva família;

VI - tratar com respeito e urbanidade os membros da comunidade, principalmente as crianças e adolescentes, reconhecendo-os como sujeitos de direitos e a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;

VII - visitar a família de criança ou adolescente cuja verificação lhe couber;

VIII - executar outras tarefas que lhe forem destinadas na distribuição interna das atribuições do órgão.

Parágrafo único - É também dever do Conselheiro Tutelar declarar-se impedido de atender ou participar da deliberação de caso que envolva amigo íntimo, inimigo, cônjuge, companheiro(a) ou parente seu ou de cônjuge ou companheiro(a) até o 3º (terceiro) grau, ou suspeito sempre que tiver algum interesse na causa.

Art. 35 - É expressamente vedado ao Conselheiro Tutelar:

I - usar da função em benefício próprio;

II - romper sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselho Tutelar que integre;

III - manter conduta incompatível com o cargo que ocupa ou exceder-se no exercício da função de modo a exorbitar sua atribuição, abusando da autoridade que lhe foi conferida;

IV - recusar-se a prestar atendimento ou omitir-se a isso quanto ao exercício de suas atribuições quando em expediente de funcionamento do Conselho Tutelar;

V - aplicar medida de proteção contrariando a decisão colegiada do Conselho Tutelar;

VI - deixar de cumprir o plantão de acordo com a escala previamente estabelecida;

VII - exercer outra atividade, incompatível com o exercício do cargo, nos termos da Lei;

VIII - receber, em razão do cargo, qualquer verba a título de honorários, gratificações, custas, emolumentos, diligências.

TÍTULO II DO CONSELHEIRO TUTELAR

Capítulo I DO PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR

Seção I



Dos Requisitos do Candidato a Conselheiro Tutelar

Art. 36 Pode candidatar-se à função de Conselheiro Tutelar o cidadão que possuir os seguintes requisitos:

- I - idade superior a vinte e um anos, na data da posse;
- II - ter reconhecida idoneidade moral, comprovada com a apresentação de certidão negativa para fins de antecedentes criminais das Justiças Estadual e Federal, da(s) Comarca(s) onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos, emitida há no máximo 90 (noventa) dias da data da inscrição;
- III - residir no Município há, no mínimo, 2 (dois) anos, mediante comprovação do domicílio eleitoral e comprovante de residência;
- IV - Ter 2 (dois) anos de experiência na área da promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, mediante comprovação;
- V - estar no gozo de seus direitos políticos, comprovado mediante apresentação de certidão, emitida pela Justiça Eleitoral;
- VI - estar em dia com as obrigações eleitorais, comprovado mediante apresentação de certidão, emitida pela Justiça Eleitoral;
- VII - estar quite com as obrigações militares, quando o candidato for do sexo masculino;
- VIII - apresentar, no ato da inscrição, diploma ou certificado de conclusão de ensino médio;
- IX - não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar;
- X - não ter sido demitido do serviço público nos últimos 5 (cinco) anos;

Parágrafo único. O membro do CMDCA que pretenda concorrer à função de Conselheiro Tutelar deverá requerer o afastamento de suas funções no ato da inscrição.

Seção II
Do Processo de Escolha

Art. 37 Cabe ao CMDCA, com o apoio do Departamento Municipal de Promoção Social e Departamento Municipal de Planejamento e Administração, conduzir os atos necessários à realização do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar, sob a fiscalização do Ministério Público.

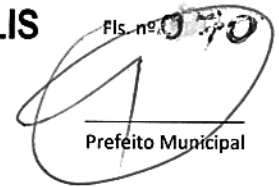
§ 1º O CMDCA deve constituir Comissão Organizadora do Processo de Escolha, para atuar como instância revisora, incumbida de apreciar e julgar administrativamente as impugnações e recursos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Lei nº 3.884 de 05/04/2019.



§ 2º O Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar deve ser normatizado por Resolução elaborada pelo CMDCA e pelo edital de abertura de cada processo, com observância às regras gerais estabelecidas nesta Lei.

Art. 38 O CMDCA iniciará o processo de eleição dos Conselheiros Tutelares até 180 (cento e oitenta) dias antes da data unificada para as eleições, por meio da publicação de Edital de Convocação no Órgão Oficial do Município.

Subseção I Da Composição da Comissão Organizadora Do Processo de Escolha

Art. 39 A Comissão Organizadora do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá ser eleita em plenária do CMDCA, sendo composta de forma paritária por conselheiros titulares e/ou suplentes do CMDCA, por membros do Poder Executivo e Membros do Poder Legislativo, da seguinte forma:

I – 02 (dois) representantes do Executivo Municipal, escolhidos entre três membros indicados pelo Chefe do Poder Executivo;

II – 02 (dois) representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo escolhidos entre três conselheiros titulares e/ou suplentes indicados pelo Presidente do CMDCA;

III – 02 (dois) representantes do Poder Legislativo, entre três que deverão ser sorteados em Sessão Ordinária no Plenário da Câmara Municipal;

§ 1º Entre os seis membros escolhidos para compor a Comissão Organizadora serão escolhidos 01 (um) presidente, 01 (um) relator e 01 (um) secretário para conduzir os trabalhos.

§ 2º A Sessão de escolha da Comissão Organizadora do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar será presidida pelo Presidente do CMDCA e, na ausência deste, pelo Vice-Presidente.

§ 3º Os membros indicados que não forem escolhidos para compor a Comissão Organizadora serão suplentes dos representantes do Poder Executivo, Poder Legislativo e do CMDCA;

§ 4º Ficarão impedidos de compor a Comissão Organizadora os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de candidatos a membro do Conselho Tutelar, devendo ser imediatamente substituído pelo suplente.

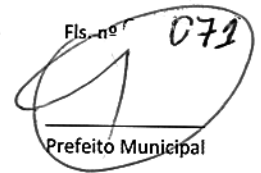
§ 5º É responsabilidade da Comissão Organizadora a elaboração do Edital de Abertura do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar, o qual será encaminhado à apreciação e à deliberação do CMDCA, devendo ser o edital publicado no Órgão Oficial do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Lei nº 3.884 de 05/04/2019.



§ 6º No Edital de Abertura para o Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar, deverá constar o nome completo dos integrantes da Comissão Organizadora, bem como sua representação e o cargo exercido na Comissão.

Subseção II Das Fases do Processo de Escolha

Art. 40 O Processo de Escolha compreende as seguintes fases:

- I - inscrição dos interessados;
- II - análise documental do candidato, de caráter eliminatório;
- III - exame de conhecimentos específicos, de caráter eliminatório;
- IV - eleição dos candidatos habilitados nas fases anteriores, por meio de voto direto, secreto e facultativo, de caráter classificatório;
- V - curso de formação inicial, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas, tendo como exigência a frequência obrigatória e integral dos eleitos, titulares e suplentes, de caráter eliminatório.

Subseção III Da Inscrição Preambular

Art. 41 O pedido de inscrição deverá ser formulado pelo candidato em requerimento assinado e protocolizado, junto ao CMDCA, devidamente instruído com os documentos necessários à comprovação dos requisitos expressos nesta Lei e no edital de Abertura.

Art. 42 Cada candidato poderá registrar, além do nome, um codinome.

Parágrafo único. Não poderá haver registro de codinomes iguais, prevalecendo o codinome do primeiro candidato que efetuar a sua inscrição.

Art. 43 A Comissão Organizadora publicará edital contendo a relação dos nomes dos candidatos inscritos, em órgão oficial, observando o previsto no Edital de Abertura do processo de escolha e nesta Lei.

Art. 44 Com a publicação do Edital de Divulgação dos inscritos, será aberto prazo de 3 (três) dias úteis, para a impugnação dos candidatos, a qual poderá ser realizada por qualquer cidadão, indicando os fundamentos e elementos probatórios.

§ 1º O candidato impugnado terá 03 (três) dias úteis, contados da data da publicação do Edital de Divulgação das Impugnações, para apresentação de defesa junto à Comissão Organizadora.

§ 2º Decorrido o prazo do parágrafo anterior, a Comissão Organizadora decidirá em 3 (três) dias úteis, publicando sua decisão, por meio de edital, no Órgão Oficial do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Lei nº 3.884 de 05/04/2019.

Fls. nº 072

Prefeito Municipal

§ 3º Da decisão da Comissão Organizadora caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, à Plenária do CMDCA, composta por no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, que decidirá em igual prazo, em última instância, publicando a decisão no Órgão Oficial do Município.

Art. 45 Julgadas e homologadas em definitivo todas as impugnações, o CMDCA publicará, em edital, no Órgão Oficial do Município, a relação dos inscritos homologados e aptos a prosseguirem nas demais fases do processo de escolha.

Art. 46 A Comissão Organizadora oficiará ao Ministério Público, para os fins do art. 139 da Lei Federal nº 8.069/90, encaminhando os documentos de todas as inscrições homologadas.

Subseção IV Da Análise Documental

Art. 47 A análise da documentação consiste na verificação dos documentos apresentados pelos candidatos para comprovação dos requisitos previstos no do art. 36 desta Lei, sendo uma das condições para a habilitação da candidatura à função pública de Conselheiro Tutelar.

§ 1º Os requisitos e as condições de elegibilidade, previstos no art. 36 desta Lei, devem ser verificados pela Comissão Organizadora, em conformidade com a Resolução que dispõe sobre o Processo de Escolha, bem como pelo Edital de Abertura.

§ 2º O CMDCA publicará Edital divulgando os nomes dos candidatos habilitados nesta fase.

§ 3º O candidato eliminado nesta fase terá 3 (três) dias úteis, contados da data da publicação do Edital dos Habilitados, para apresentação de recurso junto à Comissão Organizadora.

Subseção V Do Exame de Conhecimentos Específicos

Art. 48 O exame de conhecimentos específicos será realizado mediante processo seletivo simplificado, sujeito a ampla divulgação, através de aplicação de prova objetiva por banca organizadora devidamente contratada pelo Município de Miguelópolis e pela Comissão Organizadora, ao qual deverão ser submetidos os candidatos habilitados.

Parágrafo único. O edital do exame de conhecimentos específicos deve conter:

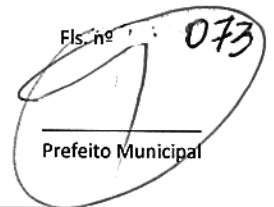
- I - data, horário, local e duração do exame;
- II - conteúdos programáticos do exame, pontuações mínima de 50% (cinquenta por cento) e critérios de correção;
- III - recursos cabíveis sobre a correção;
- IV - demais elementos necessários à efetiva realização do exame; e
- V - a banca organizadora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Lei nº 3.884 de 05/04/2019.



Subseção VI Da Eleição

Art. 49 Depois de conclusas todas as demais fases de caráter eliminatório, os candidatos classificados serão submetidos a eleição, sendo eleitos em sufrágio universal, direto, facultativo e secreto dos membros da comunidade local com domicílio eleitoral no Município, em eleição realizada sob a coordenação da Comissão Organizadora do Processo de Escolha do CMDCA, com apoio da Justiça Eleitoral e fiscalização do Ministério Público.

§ 1º O processo de escolha dos conselheiros tutelares ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

§ 2º No processo de escolha dos conselheiros tutelares, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

Art. 50 A propaganda em vias e logradouros públicos obedecerá aos limites impostos pela legislação eleitoral e ao Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos.

Art. 51 A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e pelo Tribunal Regional Eleitoral do Estado do São Paulo.

§ 1º As cédulas, quando necessárias, serão elaboradas pela Comissão Organizadora, em conjunto com a Justiça Eleitoral.

§ 2º Nas seções de votação serão fixadas listas com relação de nome, codinomes, e número dos candidatos a Conselheiro Tutelar.

§ 3º O eleitor votará em até 05 (cinco) candidatos.

Art. 52 Encerrada a votação, proceder-se-á à contagem dos votos e à apuração, sob a responsabilidade do CMDCA, com apoio da Justiça Eleitoral e fiscalização do Ministério Público.

Parágrafo único. Poderão ser apresentados pedidos de impugnação ao resultado apurados dos votos, cabendo a decisão à própria Comissão Organizadora, pelo voto majoritário, com recurso ao CMDCA, que decidirá em 3 (três) dias úteis, facultada a manifestação do Ministério Público.

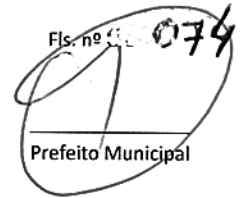
Art. 53 Conclusa a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o CMDCA proclamará o resultado, providenciando a publicação dos nomes dos candidatos votados, com o número de votos recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Lei nº 3.884 de 05/04/2019.



Parágrafo único. Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato que obtiver maior nota na fase da prova de conhecimento específico e, em permanecendo o empate, o de maior tempo de experiência com crianças e adolescentes.

Subseção VII Do Curso de Formação

Art. 54 Os Conselheiros Tutelares eleitos como titulares e suplentes deverão participar do processo de capacitação em relação a legislação específica às atribuições da função e dos demais aspectos da atividade do Conselho Tutelar, oportunizada e coordenada pelo CMDCA, antes da posse, com frequência obrigatória e integral.

§ 1º O Conselheiro que não participar do processo de capacitação perderá o direito ao mandato, devendo ser substituído pelo suplente eleito que tenha participado da capacitação, respeitando-se rigorosamente a ordem do número de votos.

§ 2º O Conselheiro reeleito, ou que já tenha exercido a função de Conselheiro Tutelar em outros mandatos, também deve participar do processo de capacitação, dada a importância do aprimoramento continuado, da atualização da legislação e dos processos de trabalho.

Seção III Do Mandato e Posse dos Conselheiros Tutelares

Art. 55 A posse e o exercício dos Conselheiros Tutelares eleitos ocorrerão no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha, podendo a diplomação ocorrer em solenidade pública em data anterior à data da posse.

Parágrafo único. Para fins de cumprimento da presente Lei, no caso de criação de novos Conselhos Tutelares Regionais, o tempo de mandato dos novos Conselheiros Tutelares será proporcional até a próxima eleição.

Art. 56 Cada Unidade do Conselho Tutelar será composta de 5 (cinco) membros com mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma reeleição consecutiva.

Art. 57 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar cônjuges, companheiros em união estável, companheiros em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento ao Conselheiro Tutelar, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Adolescência, em exercício na Comarca de Miguelópolis, Estado de São Paulo.

Art. 58 Os Conselheiros Tutelares eleitos dentro do número de vagas serão nomeados pelo Prefeito Municipal e empossados pelo CMDCA, com registro em ata e publicação no Órgão Oficial do Município.

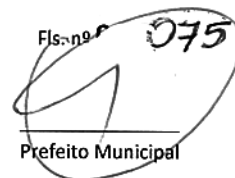
Capítulo II



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Lei nº 3.884 de 05/04/2019.



DOS DEVERES E VEDAÇÕES

Seção I Dos Deveres

Art. 59 O exercício do mandato popular exige conduta compatível com os preceitos do Estatuto da Criança e do Adolescente, desta Lei Municipal e com os demais princípios da Administração Pública, sendo deveres do Conselheiro Tutelar:

- I - exercer suas atribuições com destemor, zelo, dedicação, honestidade, decoro, lealdade e dignidade, e preservar o sigilo dos casos atendidos;
- II - observar as normas legais e regulamentares, não se omitindo ou se recusando, injustificadamente, a prestar atendimento;
- III - manter conduta compatível com a moralidade exigida ao desempenho da função;
- IV - ser assíduo e pontual ao serviço, não deixando de comparecer, injustificadamente, no horário de trabalho;
- V - levar ao conhecimento da autoridade competente as irregularidades de que tiver ciência em razão da função;
- VI - representar a autoridade competente contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder, cometido contra conselheiro tutelar;
- VII - declarar-se suspeitos ou impedidos, nos termos desta Lei;
- VIII - tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e dos demais integrantes de órgãos de defesa e dos direitos da criança e do adolescente;
- IX - residir no Município;
- X - prestar as informações solicitadas pelas autoridades públicas e pelas pessoas que tenham legítimo interesse ou seus procuradores legalmente constituídos;
- XI - identificar-se em suas manifestações funcionais; e
- XII - atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes.

Seção II Das Vedações

Art. 60 É vedado aos Conselheiros Tutelares:

- I - receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, vantagem pessoal de qualquer natureza;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Lei nº 3.884 de 05/04/2019.



- II - exercer qualquer atividade que sejam incompatíveis com o exercício da função e com o horário de trabalho;
- III - exercer atividade de fiscalização em locais onde possua vínculo, no âmbito da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- IV - utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político-partidária;
- V - ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando no exercício da sua função;
- VI - delegar a pessoa que não seja Conselheiro Tutelar o desempenho das atribuições que sejam de sua responsabilidade;
- VII - valer-se da função para lograr proveito pessoal ou para outrem;
- VIII - receber comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
- IX - proceder de forma desidiosa;
- X - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função e com o horário de trabalho;
- XI - exceder, no exercício da função, de modo a exorbitar suas atribuições, abuso de autoridade;
- XII - deixar de submeter ao Órgão Colegiado de que trata o art.10º, § 5º desta Lei as decisões individuais referentes à aplicação de medidas protetoras a crianças, adolescentes, pais ou responsáveis, previstas nos arts. 101 e 129 da Lei Federal nº 8.069/90;
- XIII - descumprir os deveres funcionais mencionados no art. 59 desta Lei e outras legislações pertinentes.
- XIV - recusar fé a documento público;
- XV - opor resistência injustificada ao andamento do serviço;
- XVI - utilizar o espaço físico da sede do Conselho Tutelar para fazer qualquer tipo de promoção pessoal ou de terceiros;
- XVII - promover manifestação de apreço ou desapeço no recinto da Unidade do Conselho Tutelar;
- XVIII - desviar servidor público para atendimento a interesse particular;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Lei nº 3.884 de 05/04/2019.



XIX - apresentar-se embriagado no serviço;

XX - utilizar linguagem injuriosa ou ofensiva em comunicação oficial, informação ou ato semelhante;

§ 1º O Conselheiro Tutelar que utilizar de forma indevida as informações e documentos que requisitar poderá ser responsabilizado, estando sujeito às sanções legais.

§ 2º A responsabilidade pelo uso e pela divulgação indevida de informações referentes ao atendimento de crianças e adolescentes se estende aos servidores e auxiliares à disposição do Conselho Tutelar.

Capítulo III DO REGIME DISCIPLINAR

Seção I Das Infrações Disciplinares e Penalidades

Art. 61 Considera-se infração disciplinar o comportamento ou o ato praticado pelo Conselheiro Tutelar, por desobediência ou inobservância, ação ou omissão, ainda que meramente culposos, que viole os deveres ou as proibições gerais ou especiais inerentes à função que exerce, elencadas nesta Lei e nas demais legislações pertinentes.

Art. 62 O Conselheiro Tutelar responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 63 A gravidade da infração é caracterizada por meio da análise dos fatos do dano e de suas consequências.

Art. 64 São penas disciplinares aplicáveis pelo CMDCA, na ordem crescente de gravidade:

I - advertência por escrito, aplicada em casos de não observância dos deveres previstos nos art. 59 e vedações previstas no art. 60 desta Lei, que não tipifiquem infração sujeita às penalidades de suspensão e destituição de mandato;

II - suspensão disciplinar, com prazo não excedente a 90 (noventa dias), nos casos: reincidência da infração sujeita à pena de advertência, acúmulo de infrações ou infrações consideradas graves;

a- durante o período de suspensão, o Conselheiro Tutelar não receberá a respectiva remuneração.

III - destituição do mandato.

Art. 65 A destituição do mandato do Conselheiro Tutelar ocorrerá nos casos de:

I - infração, no exercício das funções, das normas contidas na Lei nº 8.069/90;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Lei nº 3.884 de 05/04/2019.

Fls. nº

078

Prefeito Municipal

- II - condenação por crime ou contravenção penal incompatíveis com o exercício da função, com decisão transitada em julgado;
- III - abandono da função por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos ou intercalados no período de 12 (doze) meses;
- IV - inassiduidade habitual injustificada;
- V - improbidade administrativa;
- VI - ofensa física, em serviço, a outro conselheiro tutelar, servidor público ou a particular;
- VII - conduta incompatível com o exercício do mandato;
- VIII - exercício ilegal de cargos, empregos e funções públicas;
- IX - reincidência em duas faltas punidas com suspensão;
- X - excesso no exercício da função, de modo a exorbitar de suas atribuições, abusando da autoridade que lhe foi conferida;
- XI - exercer ou concorrer a cargo eletivo;
- XII - receber a qualquer título honorários no exercício de suas funções, exceto os previstos por esta Lei;
- XIII - utilização do cargo e das atribuições de conselheiro tutelar para obtenção de vantagem de qualquer natureza, em proveito próprio ou de outrem;
- XIV - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
- XV - Suprimido.

Seção II Do Regime Disciplinar

Art. 66 Será constituída pelo CMDCA, uma Comissão Disciplinar que terá um relator, que conduzirá o procedimento de apuração de falta funcional ou conduta inadequada, e ao final apresentará um relatório que será submetido aos demais integrantes da comissão, que poderão concordar ou discordar do relatório, indicando qual a penalidade adequada.

§ 1º - Será admitida prova documental, pericial e/ou testemunhal, sendo que os depoimentos deverão ser reduzidos a termo.

§ 2º - As conclusões da sindicância administrativa devem ser remetidas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Lei nº 3.884 de 05/04/2019.



Art. 67 A qualquer tempo o Conselheiro Tutelar pode ter seu mandato suspenso ou cassado, no caso de descumprimento de suas atribuições, prática de atos ilícitos ou conduta incompatível com a confiança outorgada pela comunidade.

§ 1º - As conclusões do procedimento administrativo devem ser remetidas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que em plenária, deliberara acerca da aplicação da penalidade de advertência, suspensão ou perda de mandato.

§ 2º - Aplicada a penalidade pelo CMDCA, este declarará vago o cargo, quando for o caso, situação em que será convocado o primeiro suplente, inclusive no caso de suspensão.

§ 3º - Quando a violação cometida pelo Conselheiro Tutelar constituir ilícito penal caberá aos responsáveis pela apuração oferecer notícia de tal fato ao Ministério Público para as providências cabíveis.

Parágrafo único. Verificada, em sentença condenatória e transitada em julgado do Conselheiro Tutelar na esfera do Poder Judiciário, a prática de crime ou contravenção penal ou ato ímprobo, o CMDCA, em reunião extraordinária, declarará vago o mandato de Conselheiro Tutelar, dando posse imediata ao suplente encaminhando ao Poder Executivo Municipal, cópia da ata para providências cabíveis.

Seção III Dos Processos Disciplinares

Art. 68 A denúncia sobre irregularidades envolvendo Conselheiros Tutelares será objeto de apuração, desde que formulada por escrito com elementos suficientes para ser confirmada a autenticidade.

§ 1º Toda e qualquer denúncia envolvendo Conselheiros Tutelares deverá ser analisada, previamente, pela Comissão de Ética e Disciplina do CMDCA, dando-se os encaminhamentos para esclarecimento da denúncia ou abertura de processo disciplinar, se for o caso.

§ 2º Após proceder e definir os encaminhamentos à Comissão de Ética e Disciplina do CMDCA, formular-se-á parecer que subsidiará a decisão da plenária do CMDCA.

Art. 69 A Comissão de Ética e Disciplinaserá composta por (três) membros escolhidos em plenária do CMDCA, sendo 1 (um) representante das entidades não governamentais e 2 (dois) representantes Poder Executivo Municipal.

Capítulo IV DA FUNÇÃO, DA REMUNERAÇÃO E DO REGIME PREVIDENCIÁRIO

Seção I Do Exercício da Função e da Remuneração

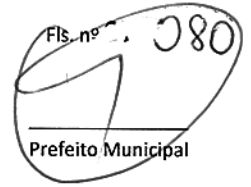
Art. 70 O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constitui serviço público relevante e estabelece presunção de idoneidade moral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Lei nº 3.884 de 05/04/2019.



Art. 71 A função de Conselheiro Tutelar será exercida em regime de tempo integral, sendo vedado o exercício de quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função e com o horário de trabalho.

§ 1º O Conselheiro Tutelar cumprirá jornada de 40 (quarenta) horas semanais durante os dias e horários de atendimento do Conselho Tutelar definido no caput do art. 10º desta Lei, escala estabelecida pelo Coordenador do Conselho Tutelar.

§ 2º Quando necessário, o Conselheiro Tutelar prestará atendimento fora da sede.

§ Suprimido.

§ 4º Os Conselheiros Tutelares deverão registrar suas entradas no trabalho e saídas dele, de acordo com as mesmas normas administrativas estabelecidas ao servidor público do Município de Miguelópolis.

Art. 72 Se o eleito para o Conselho Tutelar for servidor público municipal, este poderá optar entre a remuneração da função de Conselheiro Tutelar ou o valor de sua remuneração, ficando-lhe garantido:

- I - retorno ao cargo efetivo, quando findado o seu mandato de Conselheiro Tutelar;
- II - a contagem do tempo de serviço para fins previdenciários.

Art. 73 Fica criado na Estrutura Administrativa do Município de Miguelópolis, o Anexo VII – Quadro de pessoal do Conselho Tutelar da Prefeitura Municipal de Miguelópolis, com vencimento correspondente à referência salarial “FP01”, sendo reajustado na mesma época e no mesmo índice aplicado ao reajuste dos servidores públicos municipais, conforme abaixo:

Anexo VII

Quadro do Conselho Tutelar da Prefeitura Municipal de Miguelópolis

Função Pública	Referencia Salarial	Vencimento (R\$)
Conselheiro Tutelar	FP01	3.160,05

Art. 74 O Conselheiro Tutelar fará jus a percepção de remuneração mensal, 13º salário, férias, um terço constitucional e adicional noturno.

§ 1º As férias serão programadas pelo Conselho Tutelar, podendo gozá-las apenas um Conselheiro em cada período, devendo ser informadas por escrito ao CMDCA e ao Chefe do Poder Executivo, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, para que seja providenciada a convocação do suplente.

§ 2º A critério da Administração, poderão as férias ser concedidas em 2 períodos, nenhum dos quais podendo ser inferior a 15 (quinze) dias consecutivos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Lei nº 3.884 de 05/04/2019.



§ 3º No período de férias de 15 (quinze) dias ou de 30 (trinta) dias, o Conselheiro Tutelar será substituído pelo próximo suplente eleito que tenha participado da capacitação, conforme prevê o art. 54 desta Lei, respeitada a ordem da eleição.

§ 4º Nos casos em que o Conselheiro Titular ou o Suplente que assumir não trabalhar o ano completo, receberá a gratificação natalina e as férias proporcionais ao período de efetivo exercício de titularidade do cargo.

Seção II Do adicional noturno

Art. 75 O Conselheiro Tutelar no exercício de suas funções no horário noturno, farão jus ao adicional equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora diurna.

§ 1º Considera-se noturno, o trabalho realizado entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 5 (cinco) horas do dia seguinte.

§ 2º A hora de trabalho noturno será computada como 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos.

Seção III Regime Previdenciário e das Licenças

Art. 76 O Regime Previdenciário dos Conselheiros Tutelares será o RGPS – Regime Geral da Previdência Social.

Art. 77 O Conselheiro Tutelar terá direito às seguintes licenças:

I - para tratamento de sua saúde;

II - licença-maternidade de 180 (cento e oitenta) dias, com início a partir da 37ª (trigésima sétima) semana de gestação ou na data de nascimento da criança ou a partir da data da adoção ou da concessão da guarda provisória vinculada ao processo de adoção em tramitação;

III - paternidade de 5 (cinco) dias a contar da data do nascimento, em razão do nascimento de filho ou a partir da data da adoção ou da concessão da guarda provisória vinculada ao processo de adoção em tramitação;

IV - licença por motivo de doença de filho ou de menor de idade sob guarda ou tutela, desde que prove ser imprescindível a sua assistência pessoal e essa não possa ser simultaneamente com o exercício do cargo;

V - licença por ocasião de seu casamento civil por até 8 (oito) dias, a contar da data do evento;

VI - licença por falecimento de membro da família, por ocasião do óbito de:

a) cônjuge, pais, irmãos e filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela, por até 8 (oito) dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Lei nº 3.884 de 05/04/2019.

Fls. nº 082

Prefeito Municipal

b) companheiro ou companheira, com quem estivesse, até o falecimento, comprovadamente, mantendo união estável ou homoafetiva nos termos da legislação civil, por até 8 (oito) dias;

§ 1º A licença prevista no inciso II será extinta com o falecimento da criança, se isso ocorrer antes de findo o prazo previsto;

§ 2º Provar-se-á a licença prevista no inciso IV mediante avaliação médica e social e será concedida a remuneração integral até 30 (trinta) dias a cada período de 12 (doze) meses;

§ 3º A licença de falecimento para o Conselheiro que se encontrar em exercício na data do falecimento do parente corresponderá ao período de até 8 (oito) dias, conforme o caso, e terá início:

I - no dia do falecimento, se o óbito ocorrer antes ou durante o horário de trabalho, ou;

II - no dia seguinte ao do falecimento, se o óbito ocorrer após o horário de trabalho.

§ 4º Caso as licenças previstas nos incisos I, III, IV, V e VI forem concomitantes a período de férias, descanso semanal remunerado, feriados, ponto facultativo ou outras licenças ou afastamentos legais do servidor, a licença corresponderá à quantidade de dias que restarem.

§ 5º Será convocado, respeitando-se a ordem de votação, o suplente eleito, que tenha participado da capacitação conforme prevê o art. 54 desta Lei, para substituição temporária do Conselheiro Tutelar titular que se licenciar.

§ 6º Todas as licenças deverão ser liberadas mediante apresentação dos respectivos documentos médicos ou de registro civil, quando for o caso, obedecidas as mesmas regras aplicadas ao servidor público do Município.

Capítulo V DA VACÂNCIA DO MANDATO

Art. 78 A vacância do mandato de Conselheiro Tutelar decorrerá de:

I - renúncia;

II - posse e exercício em outro cargo, emprego ou função;

III - aplicação de sanção administrativa de destituição do mandato, mediante processo administrativo disciplinar;

IV - falecimento;

V - condenação por sentença transitada em julgado pela prática de crime ou de ato ímprobo que comprometa a sua idoneidade moral;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Lei nº 3.884 de 05/04/2019.

FIS. nº 083

Prefeito Municipal

VI - em caso de perda de sua capacidade plena para o exercício da função de Conselheiro Tutelar.

Parágrafo único. Ocorrendo vacância, o Conselheiro Tutelar será substituído pelo suplente eleito que tenha participado da capacitação, conforme prevê o art. 54 desta Lei, para o preenchimento da vaga, respeitada a ordem da votação.

Capítulo VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 79 O Conselho Tutelar deverá adotar o Regimento Interno vigente, alterá-lo ou organizar novo Regimento, no prazo de 90 (noventa) dias da publicação desta Lei, seguindo os demais prazos e trâmites previstos no art. 8 desta Lei.

Art. 80 O Poder Executivo Municipal fará constar da lei orçamentária municipal previsão de recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar, sua remuneração e Formação Continuada dos Conselheiros Tutelares.

Art. 81 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial os artigos 13 ao 34 da Lei Municipal nº 2.448 de 27/12/2001, Lei Municipal nº 3.303, de 13 de setembro de 2012 e Lei Municipal nº 3.604 de 01/04/2016.

Gabinete do Prefeito Municipal

Miguelópolis, 05 de abril de 2019.

Dr. Naim Miguel Neto
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.

Bárbara de Cássia Basilo de Oliveira
Matricula nº 1407



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Lei nº 3.885 de 05/04/2019.



DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder a abertura de um crédito adicional SUPLEMENTAR na importância de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), nas seguintes dotações do orçamento financeiro do corrente exercício:

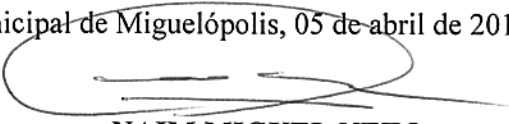
01	Prefeitura Municipal		
01 05	Departamento de Saúde		
01 05 01	Fundo Municipal de Saúde		
10 304 0175 2031 0000	Controle de Doenças		
Ficha: 235 – 3.3.90.36.00	Outro Serviços de Terceiros – Pessoa Física	50.000,00
01 06	Departamento de Serviços		
01 06 01	Infra-Estrutura Urbana e Serviços		
15 452 0285 2037 0000	Manutenção de Vias e Logradouros Públicos		
Ficha: 260 – 3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	200.000,00

Art. 2º. O crédito a ser aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos proveniente da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

01	Prefeitura Municipal		
01 01	Secretaria de Gabinete e de Comunicação		
01 01 01	Gabinete do Prefeito e Dependências		
04 122 0045 2003 0000	Manutenção do Gabinete do Prefeito e Dependências		
Ficha 001 - 3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	250.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 05 de abril de 2019.


NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.


Bárbara de Cássia Basilo de Oliveira
Matricula nº 1407



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Lei nº 3.887 de 08/04/2019.

Fls. nº 0087

Prefeito Municipal

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional ESPECIAL na importância de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), incluindo a seguinte dotação no orçamento financeiro do corrente exercício:

01	Prefeitura Municipal	
01 05	Departamento de Saúde	
01 05 01	Fundo Municipal de Saúde	
10.301.0150.2025.0000	Op. e Manut. Das Unidade Básicas de Saúde	
3.3.90.30.00	Material de Consumo	
Fonte de Recursos	0.02.15-301 066	250.000,00

Art. 2º. O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos do Governo Estadual Convênio nº 1053/2018, pela unidade DRS – Franca – DRSVIII – Franca para a reposição dos medicamentos e ou/formulas nutricionais especiais, insumos médicos e de enfermagem, para as Unidades Básicas de Saúde ampliando assim o atendimento prestado para os cidadãos Miguelópolis.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 08 de abril de 2019.

NAIM MIGUEL NETO

Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.


Bárbara de Cassia Basilo de Oliveira
Matriculá nº 1407



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Lei nº 3.886 de 08/04/2019.



ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, CREDITO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de um crédito adicional ESPECIAL na importância de R\$ 334.000,00 (trezentos e trinta e quatro reais), incluindo a seguintes dotações no orçamento financeiro do corrente exercício:

01	Prefeitura Municipal	
01 09	Subdepartamento da Promoção Social	
01 09 01	Manut. da Assistência Social	
08 244 0120 2040 0007	Manutenção da Casa Abrigo	
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado	
Fonte de Recursos	0.01.00-510 000.....	334.000,00

Art. 2º. O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos proveniente da anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

01	Prefeitura Municipal	
01 01	Secretaria de Gabinete e de Comunicação	
01 01 01	Gabinete do Prefeito e Dependências	
04 122 0045 2003 0000	Manutenção do Gabinete do Prefeito e Dependências	
Ficha 001 - 3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil ..	322.000,00
01 09	Subdepartamento da Promoção Social	
01 09 01	Manut. da Assistência Social	
08 244 0120 2040 0000	Manutenção do Fundo Municipal da Assistência Social	
Ficha 312 - 3.3.90.47.00	Obrigações Tributária e Contributivas	2.000,00
Ficha 315 - 4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	4.000,00
08 244 0120 2040 0007	Manutenção da Casa Abrigo	
Ficha 317 - 3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..	6.000,00

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de um crédito adicional SUPLEMENTAR na importância de R\$ 79.000,00 (setenta e nove mil reais), nas seguintes dotações no orçamento financeiro do corrente exercício:

01	Prefeitura Municipal	
01 09	Subdepartamento da Promoção Social	
01 09 03	Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Lei nº 3.886 de 08/04/2019.



08 244 0033 2043 0000	Manutenção do Fundo Munic. de Assistência Social	
Ficha 348 - 3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado	17.000,00
Ficha 349 - 3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado	62.000,00

Art. 4º. O crédito aberto na forma do Artigo 3º. será coberto com recursos proveniente da anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

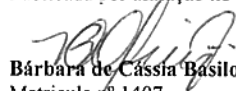
01	Prefeitura Municipal	
01 09	Subdepartamento da Promoção Social	
01 09 01	Manut. da Assistência Social	
08 244 0120 2040 0000	Manutenção do Fundo Municipal da Assistência Social	
Ficha 307 - 3.3.90.30.00	Material de Consumo	17.000,00
Ficha 310 - 3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	26.000,00
Ficha 311 - 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica ...	32.000,00
08 244 0120 2040 0007	Manutenção da Casa Abrigo	
Ficha 325 - 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica ...	4.000,00

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 08 de abril de 2019.


NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.


Bárbara de Cássia Basílio de Oliveira
Matricula nº 1407



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Lei nº 3.888 de 08/04/2019.

Fis. nº 010000
Prefeito Municipal

ALTERAM DISPOSITIVOS DA LEI Nº 3.843, DE 21/12/2018, ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º – Ficam acrescentados no Artigo 1º da Lei nº. 3.843, de 21/12/2018, o item 3 no inciso III, itens 4 e 5 no inciso IV, com a seguinte redação:

“Art. 1º ...

....

III – Transferências do Governo Estadual

....

3. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Mig. (FUNDEB) R\$. 178.000,00

....

IV - Transferências do Governo Federal

....

4. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Miguelópolis
(Fundo a Fundo SUS) R\$. 3.000,00

5. Santa Casa de Misericórdia de Miguelópolis R\$. 57.000,00

....”

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional ESPECIAL na importância de R\$ 145.800,00 (cento e quarenta e cinco mil e oitocentos reais), incluindo a seguinte dotação no orçamento financeiro do corrente exercício:

01	Prefeitura Municipal	
01 05	Departamento de Saúde	
01 05 01	Fundo Municipal de Saúde	
10.302.0062.2030.0006	Rec. do MAC. - Santa Casa Misericórdia de Miguelópolis	
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	
Fonte de Recursos	0.05.13-302. 059	57.000,00
01 05	Departamento de Saúde	
01 05 01	Fundo Municipal de Saúde	
10.302.0170.2029.0016	Subvenção Concedida a APAE	
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	
Fonte de Recursos	0.01.13-310 000	85.800,00
Fonte de Recursos	0.05.13-302 059	3.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Lei nº 3.888 de 08/04/2019.

Fls. nº 02-89
Prefeito Municipal

Art. 3º. O crédito a ser aberto na forma do artigo 2º será coberto com recursos proveniente da anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

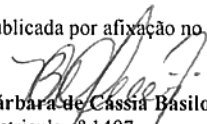
01	Prefeitura Municipal	
01 04	Departamento de Educação	
01 04 05	Educação Especial	
10.302.0170.2029.0000	Op. e Manut. do Fundo Municipal da Saúde	
Ficha 163 - 3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	22.000,00
Ficha 164 - 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	20.000,00
01 05	Departamento de Saúde	
01 05 01	Fundo Municipal de Saúde	
10.302.0170.2029.0000	Op. e Manut. do Fundo Municipal da Saúde	
Ficha 215 - 3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	103.800,00

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 08 de abril de 2019.


NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.


Bárbara de Cassia Basilo de Oliveira
Matricula nº 1407



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Lei nº 3.889 de 08/04/2019.

Fls. nº 01090

Prefeito Municipal

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional ESPECIAL na importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais), incluindo a seguinte dotação no orçamento financeiro do corrente exercício:

01	Prefeitura Municipal	
01 04	Departamento de Educação	
01 04 07	Distribuição da Merenda Escolar	
12.361.0212.2018.0000	Distribuição da Merenda Escolar	
3.3.90.93.00	Indenização e Restituição	
Fonte de Recursos	0.01.00-110. 000	500,00

Art. 2º. O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos proveniente da anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

01	Prefeitura Municipal	
01 04	Departamento de Educação	
01 04 04	Assistência a Educando	
12.362.0225.2022.0000	Assist. ao Estudante do Ensino Médio	
Ficha 159 - 3.3.90.36.00	Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Física	500,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 08 de abril de 2019.

NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.

Bárbara de Cassia Basilo de Oliveira
Matricula nº 1407



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Lei nº 3.890 de 08/04/2019.

Fls. nº 01091

9
Prefeito Municipal

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA REVISÃO DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Cooperação Técnica com a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE ITUVERAVA (FEI) com o objetivo de promover a revisão do Plano Diretor do Município.

Parágrafo Único – O Termo de Cooperação Técnica que trata o “caput” deste artigo será celebrado nos termos da minuta constante do Anexo Único desta Lei, que a integra para todos os efeitos de direito.

Art. 2º. O Executivo regulamentará por Decreto o disposto nesta lei quanto ao que se fizer necessário para a execução do Termo de Cooperação Técnica com a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE ITUVERAVA (FEI).

Art. 3º. Fica criada a comissão especial de revisão do Plano Diretor do Município, que será constituída por uma comissão composta por três representantes do Poder Legislativo, três representantes do Poder Executivo e três representantes da Sociedade Civil, que será nomeada pelo executivo municipal.

Parágrafo Único – A comissão Especial que trata o “caput” deste artigo terá como finalidade acompanhar a elaboração da Revisão do Plano Diretor do Município, sendo que as funções, atribuições e nomeações da referida comissão se dará por Decreto Municipal.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessária.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 08 de abril de 2019.


NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.


Bárbara de Cassia Basilo de Oliveira
Matriculada nº 1407



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Lei nº 3.890 de 08/04/2019.

Fls. nº 0092
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

MINUTA DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS E A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE ITUVERAVA (FEI).

A **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE ITUVERAVA (FEI)**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente cadastrada no CNPJ/MF Nº 45.332.194/001-60, com sede na Rua Cel. Flauzino Barbosa Sandoval, 1259 – Cidade universitária, Ituverava-SP, 14500-000, por meio de sua mantida a FFCL – FACULDADE DE FILOSOFIA CIÊNCIAS E LETRAS, qualificadas como Instituição Comunitária de Ensino Superior (ICES), conforme Portaria SERES/MEC nº502 de 16/09/2016, publicada no D.O.U. em 19/09/2016, neste ato, representada por seu Presidente PEDRO CÉSAR GALASSI, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF Nº 020.200.778-25, portador da cédula de identidade nº12.994.484 SSP/SP, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS, inscrita no CNPJ sob o nº45.353.307/0001-04, com sede nesta cidade e comarca de Miguelópolis-SP, Praça Vovó Mariquinha, nº100, CEP 14530-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal NAIM MIGUEL NETO, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade nº 8.995.317 SSP/SP, inscrito no CPF nº 057.252.848-59, celebram o presente Acordo de Parceria que observará a Lei nº 13.019/2014 no que couber, tendo como justas e acordadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto de presente convênio de cooperação técnico a ação integrada entre o MUNICÍPIO e a FFCL, em Miguelópolis, em regime de colaboração para oferecer melhores condições de funcionamento de uma Incubadora de Bases Tecnológicas, visando o aprimoramento do processo educacional dos alunos, dos egressos da Unidade de Ensino Tecnológico, fomentando a empregabilidade, a geração de renda e melhor desempenho, de acordo com o plano de trabalho que será elaborado e devidamente aprovado pelos partícipes convenientes, e que constituirá parte integrante deste.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICÍPES

2.1 – São atribuições da FFCL:

- a) Disponibilizar corpo docente para as atividades desenvolvidas na incubadora;
- b) Disponibilizar laboratórios existentes na FFCL em horários ociosos de suas atividades curriculares, para desenvolvimento de aulas práticas, design de produção industrial e de informática;
- c) Designar por sua parte, o gestor do convenio para acompanhar todas as fases do projeto, sob supervisão da FFCL;
- d) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto pactuado, mediante vistorias *in loco*, diretamente, ou por terceiros, expressamente autorizados;
- e) Orientar e aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto pactuado;
- f) Acompanhar todas as fases que compõem o projeto e emitir parecer técnico sobre a obra;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Lei nº 3.890 de 08/04/2019.



2.2 – São atribuições do MUNICÍPIO:

- a) Disponibilizar área destinada à instalação das empresas na Incubadora e realização de suas atividades produtivas;
- b) Executar as atividades pactuadas na Cláusula Primeira, de conformidade com o Plano de Trabalho;
- c) Propiciar aos técnicos credenciados pela FFCL todos os meios para permitir acesso à fiscalização da execução do que consta a Cláusula Primeira deste instrumento;
- d) Acompanhar todas as fases que compõem o projeto;
- e) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes do consumo de luz, água, telefone e internet durante a vigência deste convênio;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GESTÃO DO CONVÊNIO

3.1 – Para a administração das atividades do presente convênio, os partícipes indicaram um Gestor pela FFCL, e por parte do Município, um Diretor Municipal como responsável pela fiscalização, solução e encaminhamento de questões técnicas, administrativas e financeiras que surgirem durante a vigência deste convênio;

3.2 – São atribuições do GESTOR:

- a) Zelar pelo fiel cumprimento das atividades dos partícipes e do Plano de Trabalho, no que tange à execução das metas, obedecendo ao cronograma físico e o uso adequado dos recursos financeiros empregados, pelos partícipes, na consecução do objeto;
- b) Monitorar, permanentemente, as ações de execução do convenio, de forma a assegurar que as atividades programadas sejam efetivadas de acordo com as especificações dos conteúdos dos cursos, consignados em Plano de Trabalho, avaliando-os, periodicamente, e propondo, se necessário, a sua correção;
- c) Elaborar relatório técnico, quando solicitado, demonstrando o cumprimento do objeto e metas estabelecidas no Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

Cada um dos partícipes arcará com as despesas decorrentes de suas respectivas atribuições, não havendo, reciprocidade, repasse de recursos matérias e/ou financeiros.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá a duração de 30 (trinta) meses a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, observando o prazo máximo de 60 (sessenta) meses de vigência.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

O presente ajuste poderá ser alterado, por meio de Termo Aditivo, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, respeitando o objeto do convênio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Lei nº 3.890 de 08/04/2019.



CLÁUSULA SETIMA – DA DENUNCIA E RECISÃO

Este convênio poderá a qualquer tempo ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a faculdade de rescisão, desde que comprovado o não cumprimento de qualquer das suas cláusulas, garantindo-se a conclusão das atividades em andamento.

CLÁUSULA OITAVA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos por acordo entre os partícipes, pelos seus gestores, desde observado o objeto do convênio.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Miguelópolis-SP, para dirimir quaisquer questões oriundas deste convênio que não forem resolvidos na esfera administrativa, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem os partícipes justos e acertados, firmam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e identificadas.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, ____ de ____ de ____.

Prefeito Municipal

Presidente
Fundação Educacional de Ituverava

Nome: _____ CPF: _____
Testemunha

Nome: _____ CPF: _____
Testemunha



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Lei nº 3.891 de 08/04/2019.



ALTERA A LEI Nº 3.724 DE 12/12/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º) O artigo 1º da Lei nº 3724/217 passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

Art. 1º.

§ 1º. O reparo do asfalto das ruas e avenidas deverá ser feito mediante o devido recorte, aplicando-se camadas de britas graduadas, com espessura compatível ao asfalto já existente e compatível com tráfego de veículos do local, seguida de compactação com placa vibratória ou mini rolo compactador, para, somente após este procedimento, ser aplicado o novo asfalto.

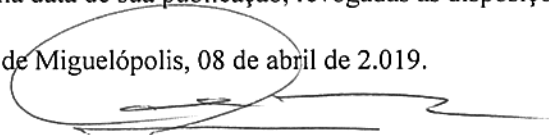
§ 2º. As obras de reparo, em caso de retirada total ou parcial do calçamento ou asfalto, deverão ser efetuadas nos moldes disposto no § 1º, e depois de efetuados os reparos, caso apresentem afundamento ou aparecimento de buracos, as empresas concessionárias de serviços públicos e ou privados deverão efetuar novamente os reparos necessários para recomposição das vias enquanto estiver em vigência o seu contrato de prestação de serviços público.

§ 3º. As empresas concessionárias de serviços públicos e ou privados que não realizarem os reparos dispostos nos § 1º e § 2º desta lei, ficarão sujeitas a multa de 5 (cinco) UFMF's (Unidade Fiscal do Município de Miguelópolis) por dia, a partir da comprovação da infração, até a efetiva comprovação da reparação.

§ 4º. Persistindo a irregularidade do reparo, sem prejuízo da aplicação da multa prevista nesta lei, poderá a Prefeitura Municipal realizar o reparo por sua conta, devendo inscrever o serviço realizado em débito fiscal da empresa e consequente dívida ativa em caso de inadimplemento.

Art. 2º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 08 de abril de 2019.


NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.


Bárbara de Cássia Basilo de Oliveira
Matricula nº 1407



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo
Lei nº 3.892 de 18/04/2019.

Fls. nº 0096

Prefeito Municipal

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder a abertura de um crédito adicional SUPLEMENTAR na importância de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), nas seguintes dotações do orçamento financeiro do corrente exercício:

01	Prefeitura Municipal		
01 15	Subdepartamento de Esporte e Lazer		
01 15 01	Administração		
27.812.0372.2039.0000	Desenvolvimento das Atividades Esportivas		
Ficha: 441 – 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	3.000,00
Ficha: 442 – 3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física	22.000,00

Art. 2º. O crédito a ser aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos proveniente da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

01	Prefeitura Municipal		
01 15	Subdepartamento de Esporte e Lazer		
01 15 01	Administração		
27.812.0372.2039.0000	Desenvolvimento das Atividades Esportivas		
Ficha 434 - 3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	3.000,00
01 15	Subdepartamento de Esporte e Lazer		
01 15 01	Administração		
27.812.0372.2039.0000	Desenvolvimento das Atividades Esportivas		
Ficha 436 - 3.1.91.13.00	Obrigações Patronais – Intra- Orçamentário	22.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 18 de abril de 2019.


NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.


Bárbara de Cássia Basilo de Oliveira
Matricula nº 1407



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Lei nº 3.893 de 18/04/2019.

Fls. nº 097

Prefeito Municipal

“DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, QUE ESPECIFICA.”

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A Unidade Básica de Saúde que esta sendo construída entre os bairros São Jose e Jose Henrique Barbosa, passará a ter a seguinte denominação: **“VITOR LOURENÇO FERREIRA MATTOS”**.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 18 de abril de 2019.

NAIM MIGUEL NETO

Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.

Bárbara de Cássia Basilo de Oliveira
Matricula nº 1407



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Lei nº 3.894 de 18/04/2019.



DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a contadoria Municipal autorizado proceder a abertura de um crédito adicional SUPLEMENTAR na importância de R\$ 219.640,00 (duzentos e dezenove mil, seiscentos e quarenta reais), na seguinte dotação do orçamento financeiro do corrente exercício:

01	Prefeitura Municipal	
01 04	Departamento da Educação	
01 04 03	Fundo Municipal de Desenvolvimento da Ed. Básica/FUNDEB	
12.361.0211.2021.0002	Ampliação e Reforma da Cozinha Piloto	
Ficha 525 - 4.4.90.51.00	Obras e Instalação	
Fte. Rec. 0.02.10-262 000	219.640,00

Art. 2º. O crédito a ser aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos proveniente da anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

01	Prefeitura Municipal	
01 04	Departamento de Educação	
01 04 01	CEMEIS e Pré-Escolas Municipais	
12.365.0240.2017.0007	Operação e Manutenção das Creches Municipais	
Ficha: 098 – 4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente	19.640,00
01 04 03	Fundo Manut. Desenv. Educ. Básica - FUNDEB	
12.361.0211.2021.0000	Fundo Manut. Desenv. Educ. Básica (FUNDEB)	
Ficha: 146 – 3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	160.000,00
Ficha: 152 – 3.1.91.13.00	Obrigações Patronais – Intra-Orçamentário	40.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 18 de abril de 2019.


NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.


Bárbara de Cassia Basilo de Oliveira
Matricula nº 1407



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Lei nº 3.895 de 18/04/2019.

Fls. nº 0099

Prefeito Municipal

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder a abertura de um crédito adicional SUPLEMENTAR na importância de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), na seguinte dotação do orçamento financeiro do corrente exercício:

01	Prefeitura Municipal	
01 09	Subdepartamento da Promoção Social	
01 09 02	Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	
08 243 0110 2042 0000	Administração do Conselho Tutelar	
Ficha 333 - 3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	7.000,00

Art. 2º. O crédito a ser aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos proveniente da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:


01	Prefeitura Municipal	
01 01	Secretaria de Gabinete e de Comunicação	
01 01 01	Gabinete do Prefeito e Dependências	
04 122 0045 2003 0000	Manutenção do Gabinete do Prefeito e Dependências	
Ficha 001 - 3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	7.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 18 de abril de 2019.


NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.


Bárbara de Cássia Basilo de Oliveira
Matricula nº 1407



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Lei nº 3.896 de 03/05//2019.

Fls. nº 0100

Prefeito Municipal

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder a abertura de um crédito adicional SUPLEMENTAR na importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), na seguinte dotação do orçamento financeiro do corrente exercício:

01	Prefeitura Municipal	
01 09	Subdepartamento da Promoção Social	
01 09 01	Manutenção da Assistência Social	
08 244 0120 2040 0000	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social	
Ficha 313 - 3.3.90.48 .00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física	100.000,00

Art. 2º. O crédito a ser aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos proveniente da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

01	Prefeitura Municipal	
01 01	Secretaria de Gabinete e de Comunicação	
01 01 01	Gabinete do Prefeito e Dependências	
04 122 0045 2003 0000	Manutenção do Gabinete do Prefeito e Dependências	
Ficha 001 - 3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	100.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 03 de maio de 2019.

NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.

ANTONIO DE PADUA TEODORO
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Lei nº 3.897 de 06/05/2019.

Fls. nº 0101

Prefeito Municipal

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) distribuídos as seguintes dotações:

02 01 02	Secretaria da Câmara	
01.031.0011.2002.0000	Manutenção da Secretaria da Câmara.....	30.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	
01	Tesouro	
110 000	Geral	

Art. 2º O crédito a ser aberto na forma do artigo anterior, deverá ser coberto com recursos provenientes da anulação das seguintes dotações do orçamento vigente:

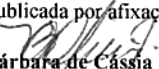
02 01 01	Corpo Legislativo	
01.031.0010.2001.0000	Manutenção das Atividades Legislativas.....	-30.000,00
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	
01	Tesouro	
110 000	Geral	

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 06 de maio de 2019.


NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.


Bárbara de Cássia Basilo de Oliveira
Matriculá nº 1407



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Lei nº 3.898 de 06/05/2019.



DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional ESPECIAL na importância de R\$ 29.627,15 (vinte e nove mil e seiscentos e vinte e sete reais e quinze centavos), incluindo a seguinte dotação no orçamento financeiro do corrente exercício:

01	Prefeitura Municipal	
01 01	Secretaria de Gabinete e de Comunicação	
01 01 01	Gabinete do Prefeito	
04.122.0045.2003.0000	Manutenção do Gabinete e Dependências	
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	
Fonte de Recursos	0.01.00-100.000	9.002,15
01 05	Departamento de Saúde	
01 05 01	Fundo Municipal de Saúde	
10.302.0170.2029.0000	Op. e Manutenção do FMS	
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	
Fonte de Recursos	0.01.00-310 000	20.625,00

Art. 2º. O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos proveniente da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

01 02	Departamento de Administração	
01 02 01	Secretaria da Administração	
04.122.0046.2009.0000	Manut. da Secretaria da Admin. e Suas Dep.	
Ficha: 042 3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	1.377,15
01 03	Departamento de Finanças	
01 03 02	Divisão de Contabilidade e Orçamento	
04.124.0065.2055.0000	Manut. dos Serv. de Tesouraria e Contabilidade	
Ficha: 084 – 3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	3.650,00
01 05	Departamento de Saúde	
01 05 01	Fundo Municipal de Saúde	
10.301.0150.2025.0000	Op. e Manut. das Unidades Básicas de Saúde	
Ficha: 193 – 3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	3.000,00
01 06	Departamento de Serviços	
01 06 01	Infra-Estrutura Urbana e Serviços	
15.452.0282.2033.0000	Manutenção de Praças, Parques e Jardins	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Lei nº 3.898 de 06/05/2019.

Fls. nº 02 **103**

Prefeito Municipal

Ficha: 249 – 3.3.90.30.00	Material de Consumo	14.000,00
15.452.0285.2037.0000	Manutenção de Vias e Logradouros Públicos	
Ficha: 258 – 3.3.90.30.00	Material de Consumo	5.000,00
01 09	Subdepartamento da Promoção Social	
01 09 01	Manut. da Assistência Social	
08.244.0120.2040.0000	Manutenção do Fundo Municipal da Assistência Social	
Ficha: 314 – 3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	2.600,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 06 de maio de 2019.


NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.


Bárbara de Cássia Basilo de Oliveira
Matricula nº 1407



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Lei nº 3.899 de 06/05/2019.

Fis. nº 01 **104**

Prefeito Municipal

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

promulga e sanciona a seguinte Lei:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional ESPECIAL na importância de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), incluindo a seguinte dotação no orçamento financeiro do corrente exercício:

01 05	Departamento de Saúde		
01 05 01	Fundo Municipal de Saúde		
10.301.0150.2025.0000	Op. e Manutenção da S UBS		
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente		
Fonte de Recursos	0.95.13-300 051		60.000,00
01 05	Departamento de Saúde		
01 05 01	Fundo Municipal de Saúde		
10.304.0175.2031.0000	Controle de Doenças		
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente		
Fonte de Recursos	0.95.13-300 001		60.000,00

Art. 2º. O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos proveniente da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

01 05	Departamento de Saúde		
01 05 01	Fundo Municipal de Saúde		
10.301.0150.2025.0000	Op. e manut. das Unidades Básicas de Saúde		
Ficha: 189 3.3.90.30.00	Material de Consumo		60.000,00
01 05	Departamento de Saúde		
01 05 01	Fundo Municipal de Saúde		
10.302.0170.2029.0000	Op. e Manut. do Fundo Municipal de Saúde		
Ficha: 224 – 3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física		20.000,00
01 05	Departamento de Saúde		
01 05 01	Fundo Municipal de Saúde		
10.304.0175.2031.0000	Controle de Doenças		
Ficha: 233 – 3.3.90.30.00	Material de Consumo		40.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 06 de maio de 2019.

NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.

Bárbara de Cássia Basilo de Oliveira
Matrícula nº 1407



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Lei nº 3.900 de 06/05//2019.

Fis. nº 03 **105**
Prefeito Municipal

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder a abertura de um crédito adicional SUPLEMENTAR na importância de R\$ 107.000,00 (cento e cento mil, reais), na seguinte dotação do orçamento financeiro do corrente exercício:

01	Prefeitura Municipal	
01 05	Departamento de Saúde	
01 05 01	Fundo Municipal de Saúde	
10.302.0170.2029.0000	Op. e Manut. do Fundo Municipal de Saude	
Ficha 218 - 3.3.90.14.00	Diárias – Pessoal Civil	
Fte. Rec. 0.01.00-310 000	107.000,00

Art. 2º. O crédito a ser aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos proveniente da anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

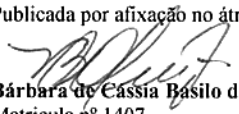
01	Prefeitura Municipal	
01 05	Departamento de Saúde	
01 05 01	Fundo Municipal de Saúde	
10.301.0007.2025.0000	Op. e Manut. das unidades Básicas de Saúde	
Ficha: 182 – 3.3.90.14.00	Diárias – Pessoal Civil	107.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 06 de maio de 2019.


NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.


Bárbara de Cássia Basílio de Oliveira
Matricula nº 1407



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Lei nº 3.901 de 06/05/2019.

Fls. nº 0107
Prefeito Municipal

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam acrescentados no Artigo 1º da Lei nº. 3.843, de 21/12/2018, o item 11 no inciso I e o itens 4 no inciso III, com a seguinte redação:

“Art. 1º ...

....

I – Subvenções – Recursos Próprios

....

11. Centro de Convivência do Idoso “Benedicto Jorge” R\$. 50.000,00

....

III - Transferências do Governo Estadual

....

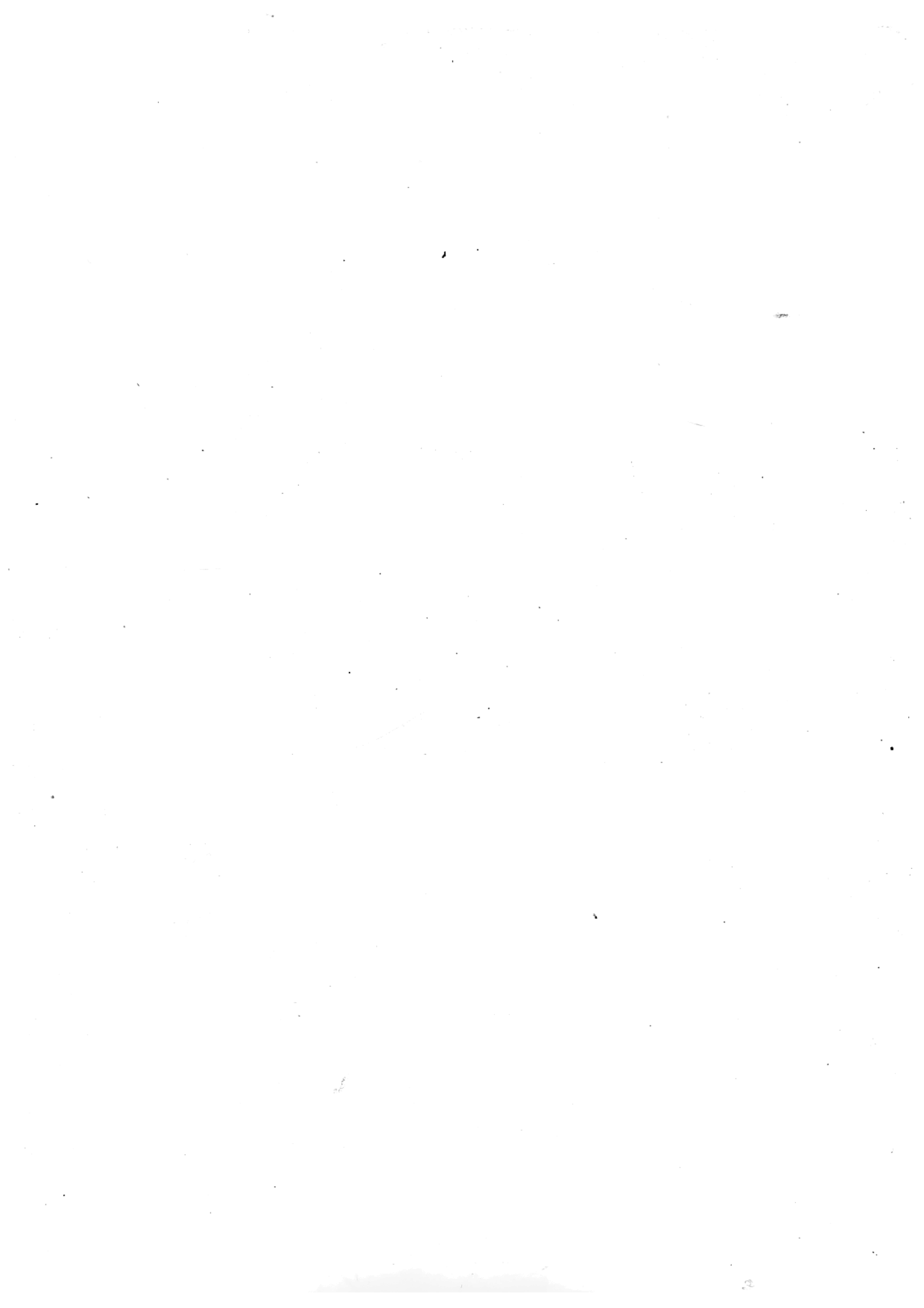
4. Centro de Convivência do Idoso “Benedicto Jorge” R\$. 15.000,00

....”

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional ESPECIAL na importância de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), incluindo as seguintes dotações no orçamento financeiro do corrente exercício:

01	Prefeitura Municipal	
01 09	Subdepartamento da Promoção Social	
01 09 03	Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS	
08 244 0033 2043 0002	Subvenção Concedida ao Centro de Convivência do Idoso - CCI	
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	
Fonte de Recursos	0.01.00 510.000	50.000,00
Fonte de Recursos	0.02.19 500.022	15.000,00

Art. 3º. O crédito a ser aberto na forma do artigo 2º será coberto com recursos proveniente da anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:





PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo


Lei nº 3.901 de 06/05/2019.

Fls. nº 02/106
Prefeito Municipal

01	Prefeitura Municipal	
01 01	Secretaria de Gabinete e de Comunicação	
01 01 01	Gabinete do Prefeito e Dependências	
04 122 0045 2003 0000	Manutenção do Gabinete do Prefeito e Dependências	
Ficha 001 - 3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	30.000,00
01 09	Subdepartamento da Promoção Social	
01 09 01	Manut. da Assistência Social	
08 244 0120 2040 0000	Manutenção do Fundo Municipal da Assistência Social	
Ficha 310 - 3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	15.000,00
Ficha 311 - 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	20.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 06 de maio de 2019.


NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.


Bárbara de Cassia Basilo de Oliveira
Matricula nº 1407



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Lei nº 3.902 de 06/05//2019.



DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder a abertura de um crédito adicional SUPLEMENTAR na importância de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), na seguinte dotação do orçamento financeiro do corrente exercício:

01	Prefeitura Municipal	
01 04	Departamento de Educação	
01 04 02	Ensino Fundamental	
12.361.0210.2019.0012	Reestruturação Ampliação e Reforma na EMEB. Capitão Emídio	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	
Ficha 559 - Fte de Rec.	0.02.10 262.000	1.000.000,00

Art. 2º. O crédito a ser aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos proveniente da anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

01	Prefeitura Municipal	
01 04	Departamento de Educação	
01 04 02	Ensino Fundamental	
12.361.0210.2019.0000	Manutenção do Ensino Fundamental	
3.3.90.30.00	Material de consumo	
Ficha 119 - Fte de Rec.	0.01.00 220.000	150.000,00
Ficha 120 - Fte de Rec.	0.05.12 200.015	150.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
Ficha 125 - Fte de Rec.	0.01.00 220.000	50.000,00
Ficha 128 - Fte de Rec.	0.05.12 200.015	50.000,00
01 04 03	Fundo Manut. Desenv. Educ. Básica - FUNDEB	
12.361.0211.2021.0000	Fundo Manut. Desenv. Educ. Básica (FUNDEB)	
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	
Ficha 144 - Fte de Rec.	0.02.10 261.000	50.000,00
01 05	Departamento de Saúde	
01 05 01	Fundo Municipal de Saúde	
10.302.0170.2029.0000	Op. e Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
Ficha 215 - Fte de Rec.	0.01.00 310.000	550.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 06 de maio de 2019.


NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.

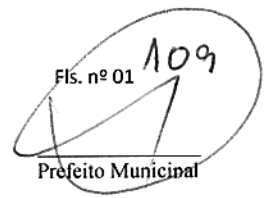

Bárbara de Cássia Basilo de Oliveira
Matrícula nº 1407



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Lei nº 3.903 de 06/05//2019.



DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder a abertura de um crédito adicional SUPLEMENTAR na importância de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), na seguinte dotação do orçamento financeiro do corrente exercício:

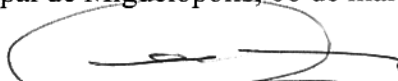
01	Prefeitura Municipal	
01 06	Departamento de Serviços	
01 06 01	Infra-Estrutura Urbana e Serviços	
15 452 0282 2033 0000	Manutenção de Praças, Parques e Jardins	
Ficha 252 – 4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente	5.500,00

Art. 2º. O crédito a ser aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos proveniente da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

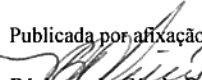
01	Prefeitura Municipal	
01 06	Departamento de Serviços	
01 06 04	Malha Rodoviária	
26 782 0361 2035 0000	Manutenção do SERM	
Ficha 285 – 4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente	5.500,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 06 de maio de 2019.


NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.


Bárbara de Cássia Basilo de Oliveira
Matricula nº 1407



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Lei nº 3.904 de 17/05//2019.



Altera o art. 56 da Lei 3.884, de 05 de abril de 2019 (Funcionamento do Conselho Tutelar), para dispor sobre a recondução dos Conselheiros Tutelares.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 56 da Lei 3.884, de 05 de abril de 2019 (Funcionamento do Conselho Tutelar), que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 56 Cada Unidade do Conselho Tutelar será composta de 5 (cinco) membros com mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.” (NR)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 17 de maio de 2019.

NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.

Bárbara de Cássia Basilo de Oliveira
Matricula nº 1407



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Lei nº 3.905 de 20/05//2019.

Fis. nº 111
Prefeito Municipal

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional ESPECIAL na importância de R\$ 5.120,00 (cinco mil e cento e vinte reais), incluindo a seguinte dotação no orçamento financeiro do corrente exercício:

01	Prefeitura Municipal	
01 09	Subdepartamento da Promoção Social	
01 09 03	Fundo Municipal da Assistência Social	
08.244.0033.2043.0000	Manut. do FMAS	
3.3.90.93.00	Indenização e Restituição	
Fonte de Recursos	0.02.19-500 068	5.120,00

Art. 2º. O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos proveniente da anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

01	Prefeitura Municipal	
01 09	Subdepartamento da Promoção Social	
01 09 01	Manut. da Assistência Social	
08.244.0120.2040.0000	Manutenção do Fundo Municipal da Assistência Social	
3.3.90.14.00	Diárias – Pessoal Civil	
Ficha 306	5.120,00

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 20 de maio de 2019.

NAIM MIGUEL NETO

Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.

Barbara de Cássia Basilo de Oliveira
Matrícula nº 1407



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Lei nº 3.906 de 20/05/2019.



ALTERA OS ARTIGOS 1º, 2º, 3º, 4º e 8º DA LEI Nº 2.759/2007 E SEU ANEXO I, LEI QUE INSTITUI A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele

promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 1º da Lei nº 2.759/2007 passa a vigorar acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

Art. 1º, Parágrafo Único: O servidor municipal, lotado nos órgãos vinculados aos Departamentos da Educação e Saúde, que se deslocar para fora do Município, em razão de serviço, fará jus a diárias que serão pagas pela Prefeitura Municipal, de conformidade com esta Lei.

Art. 2º. O art. 2º da Lei nº 2.759/2007 passa a vigorar acrescido dos §§ 1º e 2º, com a seguinte redação:

Art. 2º, § 1º: Quando o afastamento do Município não exigir pernoite, o servidor somente fará jus a diária simples, que abrange apenas as despesas com alimentação, e não à diária completa, que por sua vez engloba as despesas com alimentação e hospedagem.

Art. 2º, § 2º: Os valores correspondentes às diárias simples e completa, bem como as hipóteses de sua incidência encontram-se discriminados no Anexo I desta lei, denominado Tabela de Valores das Diárias.

Art. 3º. Revogado

Art. 4º. O art. 4º, parágrafo 1º, da Lei nº 2759/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º, § 1º: O Prefeito Municipal, por meio de ordem de serviço, nomeará somente um servidor encarregado, em nenhuma hipótese será admitida mais que 1 (um) servidor encarregado, que ficará responsável por administrar e supervisionar a frota municipal, bem como realizar escala e aprovar o pagamento de diária dos motoristas.

Art. 5º. O art. 4º da Lei nº 2.759/2007 passa a vigorar acrescido dos §§ 3º, 4º e § 5º, com a seguinte redação:

Art. 4º, § 3º: O servidor municipal, formalmente nomeado por ordem de serviço do Prefeito Municipal para administrar e supervisionar a respectiva frota de veículos farão jus ao recebimento das diárias previstas no Artº1º e Art.2º desta Lei para fazer frente às despesas com alimentação e eventual hospedagem sempre que, em razão do serviço, tiverem que se ausentar e deslocar para fora do Município, ficando o Diretor de Planejamento e Administração responsável pela administração e supervisão e aprovação das diárias de viagens dos dois encarregados.

Art. 4º, § 4º: O pagamento das diárias na hipótese do parágrafo anterior, voltadas para a indenização das despesas com alimentação e eventual hospedagem, serão concedidas por dia de afastamento do Município e nos limites das importâncias previstas na Tabela Valores das Diárias, constante do Anexo I a esta lei.

Art. 4º, § 5º: Os valores das Diárias previstos no Anexo I desta Lei serão corrigidos anualmente de acordo com o índice INPC/IBGE, na data do reajuste geral dos servidores, ou seja, no mês de Janeiro de cada ano.

Art. 6º. O art. 8º da Lei nº 2.759/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Lei nº 3.906 de 20/05//2019.



Art. 8º: O pagamento das diárias exigirá o empenho prévio ordinário, bem como a apresentação ao final pelo servidor de prestação de contas simplificada, correspondente ao relatório constante do Anexo II devidamente preenchido e aprovado pelo responsável por supervisionar e fiscalizar a frota municipal.

Art. 7º Ficam os valores do Anexo I (Tabela de Valores das Diárias) da Lei nº 2.759/2007 alterados, passando a vigorar da seguinte forma:

Anexo I

Tabela de valores das diárias

TIPO DE DIÁRIA	LOCAL DE DESTINO	CRITÉRIO DE DESLOCAMENTO	VALOR
DIÁRIA SIMPLES – SOMENTE ALIMENTAÇÃO	CIDADES DE MÉDIO E PEQUENO PORTE – NÃO CAPITAIS	ATÉ 6 HORAS	R\$ 30,00
		A PARTIR DE 6 ATÉ 24 HORAS	R\$ 60,00
DIÁRIA SIMPLES – SOMENTE ALIMENTAÇÃO	CAPITAIS	ATÉ 24 HORAS	R\$ 120,00
DIÁRIA COMPLETA – ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM	CAPITAIS	ATÉ 24 HORAS	R\$ 180,00

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 20 de maio de 2019.

NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.

Bárbara de Cassia Basilo de Oliveira
Matricula nº 1407



“INSTITUÍ O SISTEMA PARA A GESTÃO SUSTENTÁVEL DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E RESÍDUOS VOLUMOSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. Para efeito do disposto nesta Lei, ficam estabelecidas as seguintes definições:

- I. Resíduos de Construção Civil: são os provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica, etc., comumente chamados de entulhos. Devem ser classificados, conforme legislação federal específica, nas classes A, B, C e D.
- II. Resíduos Volumosos: são os resíduos provenientes de processos não industriais, constituídos basicamente por material volumoso não removido pela coleta pública municipal rotineira, como móveis e equipamentos domésticos inutilizados, grandes embalagens e peças de madeira, resíduos vegetais provenientes da manutenção de áreas verdes públicas ou privadas, e outros, comumente chamados de bagulhos.
- III. Lixo Seco Reciclável: resíduos secos provenientes de residências ou de qualquer outra atividade que gere resíduos com características domiciliares ou a estes equiparados, constituídas principalmente por embalagens.
- IV. Geradores de Resíduos de Construção: pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, proprietárias ou responsáveis por obra de construção civil ou empreendimento com movimento de terra, que produzam resíduos de construção civil.
- V. Geradores de Resíduos Volumosos: pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, proprietárias, locatárias ou ocupantes de imóvel em que sejam gerados resíduos volumosos.
- VI. Transportadores de Resíduos de Construção e Resíduos Volumosos: pessoas físicas ou jurídicas, encarregadas da coleta e do transporte dos resíduos entre as fontes geradoras e as áreas de destinação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Lei nº 3.907 de 20/05//2019.



- VII. Pontos de Apoio para pequenos volumes: equipamentos públicos destinados ao recebimento de resíduos da construção civil e resíduos volumosos limitados a 1 (um) metro cúbico, gerados e entregues pelos munícipes, podendo ainda ser coletados e entregues por pequenos coletores diretamente contratados pelos geradores, equipamentos esses que, sem causar danos à saúde pública e ao meio ambiente, deverão ser usados para a triagem de resíduos recebidos, posterior coleta diferenciada e remoção para adequada disposição.
- VIII. Áreas de Transbordo e Triagem de resíduos de construção (ATT): são os estabelecimentos privados destinados ao recebimento de resíduos da construção civil e resíduos volumosos gerados e coletados por agentes privados, cujas áreas sem causar danos à saúde pública e ao meio ambiente, deverão ser usadas para triagem dos resíduos recebidos, eventual transformação e posterior remoção para adequada disposição.
- IX. Aterros de Resíduos de Construção Civil: áreas onde serão empregadas técnicas de disposição de resíduos da construção civil de origem mineral, visando a reserva de materiais de forma segregada, possibilitando seu uso futuro e/ou ainda, a disposição destes materiais, com vistas à futura utilização da área, empregando princípios de engenharia para confiná-los ao menor volume possível, sem causar danos à saúde pública e ao meio ambiente.

CAPÍTULO II

DO OBJETIVO

Artigo 2º. Os resíduos da construção civil e os resíduos volumosos gerados em Miguelópolis deverão ser destinados às áreas indicadas no artigo 13º desta Lei visando sua reutilização, reciclagem, reserva ou destinação mais adequada, conforme legislação específica e posteriores alterações.

Parágrafo único. Os resíduos da construção civil e os resíduos volumosos, bem como outros tipos de resíduos urbanos, não poderão ser dispostos em áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos, em passeios, vias e outras áreas públicas e em áreas protegidas por Lei.

CAPÍTULO III

DAS RESPONSABILIDADES

Artigo 3º. Os geradores de resíduos da construção civil são os responsáveis pelos resíduos das atividades de construção, reforma, reparos e demolições, bem como por aqueles resultantes da remoção de vegetação e escavação de solos.

Artigo 4º. Os geradores de resíduos volumosos são os responsáveis pelos resíduos desta natureza originados nos imóveis municipais.



Artigo 5º. Os transportadores e os receptores de resíduos da construção civil e resíduos volumosos são os responsáveis pelos resíduos no exercício de suas respectivas atividades, sendo que as infrações aos dispositivos desta Lei poderão cominar sanções aplicáveis de maneira isolada ou cumulativamente com outras, independentemente de sua intensidade ou modalidade.

CAPÍTULO IV

DA SEGREGAÇÃO, COLETA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS

SEÇÃO I - DA SEGREGAÇÃO

Artigo 6º. Os resíduos da construção civil deverão ser segregados no próprio local da obra.

Artigo 7º. A segregação consiste na separação dos resíduos para fins de armazenamento, transporte e disposição final, de forma a assegurar que outros tipos de resíduos não venham a ser misturados com os resíduos da construção civil.

Parágrafo Único. Não são considerados, em hipótese alguma, como resíduos da construção civil:

- a) resíduos domésticos e provenientes da atividade comercial;
- b) resíduos dos serviços de saúde;
- c) resíduos industriais;
- d) resíduos radioativos e especiais;
- e) resíduos rurais.

SEÇÃO II – DA COLETA

Artigo 8º. Entre a fase de segregação e transporte dos resíduos da construção civil será admitida a coleta e o armazenamento dos mesmos em caçambas padronizadas e regulamentadas, próprias ou fornecidas por prestadores de serviços de transporte de resíduos da construção civil.

Parágrafo Único. As empresas responsáveis pela coleta, segregação, armazenamento, transporte e disposição final de resíduos sólidos só poderão exercer suas atividades no Município de Miguelópolis a partir do momento em que passem a recolher os seus impostos no Município, mediante Alvará de Funcionamento concedido pela Prefeitura.

Artigo 9º. As caçambas utilizadas para a coleta, armazenamento e transporte de resíduos deverão seguir as seguintes especificações:

- I. Dispor de uma faixa de tinta ou película refletiva, aplicada na parte superior das laterais externas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Lei nº 3.907 de 20/05//2019.

Fls. nº 017

Prefeito Municipal

- II. Conter identificador do prestador do serviço, número de telefone para contato e reclamações.

Artigo 10º. Fica proibido o descarte ou destinação dos resíduos da construção civil em áreas públicas, estradas ou lotes vagos de forma que venha poluir o meio ambiente.

SEÇÃO III – DO TRANSPORTE DE RESÍDUOS

Artigo 11º. O exercício da atividade de prestação de serviços de transporte de resíduos da construção civil é condicionado à cadastro junto ao órgão competente da Administração Municipal.

Artigo 12º. É obrigatório o uso de lonas sobre as caçambas, quando estiver sendo executado o transporte de resíduos da construção civil, a fim de evitar o derrame em vias públicas.

CAPÍTULO V

DA DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS

Artigo 13º. Os resíduos da construção civil terão disposição final em locais regulamentados ambientalmente.

Parágrafo Único. Os locais indicados e estabelecidos para a disposição temporária (Área de Transbordo) dos resíduos, entulhos e volumosos, de acordo com o caput deste artigo, deverão ficar abertos durante o dia todo, inclusive no horário de almoço.

Artigo 14º. A Área de Transbordo de resíduos da construção civil e deverá atender as seguintes exigências:

I As áreas limítrofes deverão ser cercadas com cortina vegetal ou tapumes aprovados pelos órgãos ambientais competentes;

II Deverão manter no local de disposição uma guarita e um fiscal responsável, com a missão de monitorar e registrar a entrada de resíduos, bem como os dados dos depositantes;

III os resíduos deverão ser dispostos de modo a não provocar o acúmulo de água no local, bem como não obstruir seu fluxo normal;

Artigo 15º. Pessoas físicas também poderão dispor resíduos da construção civil na área de transbordo, desde que atendidas todas as disposições constantes nesta Lei.

CAPÍTULO VI



DA DISCIPLINA DOS GERADORES

Artigo 16º. São responsáveis pelos resíduos gerados na construção civil e volumosos respondendo solidariamente por eventuais transgressões às normas dispostas nesta Lei:

- I. O proprietário do imóvel ou do empreendimento;
- II. O construtor ou empresa construtora, bem como qualquer outra pessoa que detenha poder de decisão na obra;
- III. Qualquer outra pessoa física ou jurídica que execute, direta ou indiretamente, obra de construção, demolição ou reforma;

Artigo 17º. Os geradores de resíduos de construção e resíduos volumosos deverão ser fiscalizados e responsabilizados pelo uso correto das áreas e equipamentos disponibilizados para a captação disciplinada dos resíduos gerados.

Artigo 18º. Deverão as empresas responsáveis pelo transporte das caçambas, emitir um Termo de Responsabilidade informando ao proprietário do imóvel os tipos de resíduos que não deverão ser depositados em caçambas.

Parágrafo único. No Termo de Responsabilidade deverá constar o nome e o endereço do proprietário do imóvel, bem com sua assinatura e a do responsável pelo transporte, constando ainda o número da caçamba e data de emissão.

CAPÍTULO VII

DA DISCIPLINA DOS TRANSPORTADORES

Artigo 19º. Os transportadores de resíduos de construção e resíduos volumosos; reconhecidos como ação privada de coleta regulamentada, submetida às diretrizes e à ação gestora do Poder Público Municipal.

§ 1º Os transportadores ficam proibidos da utilização de seus equipamentos para o transporte de outros resíduos que não exclusivamente resíduos de construção e resíduos volumosos.

§ 3º Os transportadores ficam obrigados a utilizar dispositivos de cobertura de carga em caçambas metálicas estacionárias ou outros equipamentos de coleta, durante o transporte dos resíduos.

§ 4º Os transportadores ficam proibidos de sujar as vias públicas durante a carga ou transporte dos resíduos.

§ 6º Os transportadores que operem com caçambas metálicas estacionárias ou outros tipos de recipientes removidos por veículos automotores ficam obrigados a fornecer documento simplificado de orientação aos usuários de seus equipamentos, com instruções sobre



posicionamento da caçamba e volume a ser respeitado, tipos de resíduos admissíveis, prazo para preenchimento, proibição do recurso a transportadores não cadastrados, penalidades previstas em lei e outras instruções que julgue necessárias.

§ 7º Será coibida pelas ações de fiscalização a presença de transportadores irregulares descompromissados com o Sistema e a utilização irregular das áreas de destinação e equipamentos de coleta.

CAPÍTULO VIII

FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES

Artigo 20º. Caberá aos órgãos de fiscalização da Prefeitura, no âmbito da sua competência, o cumprimento das normas estabelecidas nesta Lei e aplicação de sanções por eventual inobservância.

Parágrafo único. Caso seja identificado alguma irregularidade quanto ao tipo de resíduos recebidos, será informado à fiscalização para que esta notifique ao proprietário do imóvel as irregularidades constantes no referido Termo.

Artigo 21º. No cumprimento da fiscalização, os órgãos da Prefeitura deverão:

- I. Inspecionar e orientar os geradores e transportadores de entulho quanta às normas desta Lei;
- II. Vistoriar, os equipamentos, veículos cadastrados para o transporte, os recipientes acondicionadores de entulho e o material transportado;
- III. Expedir notificações e autos de infração;
- IV. Enviar à Procuradoria Geral do Município, após os trâmites legais, os autos que não tenham sido quitados, para fins de sua cobrança ou execução.

§ 1º – Quando da lavratura da notificação para a cessação da irregularidade que já ocorreu ou que esteja acontecendo, a fiscalização estabelecerá prazo, para a regularização da situação pelo seu infrator.

§ 2º – O prazo máximo que poderá ser fixado pela fiscalização na notificação, para a regularização da situação pelo agente infrator, será de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir do horário em que a notificação tenha sido lavrada.

§ 3º – Sendo desobedecida a ordem contida na notificação ou desatendido o seu prazo, será lavrado o Auto de Infração contra o infrator respectivo.

Artigo 21º. Por transgressão do disposto nesta Lei e das normas dela decorrentes, consideram-se infratores:

- I. Proprietário, o ocupante, o usuário, o locatário e, ou, síndico do imóvel;
- II. Responsável legal do proprietário do imóvel ou responsável técnico da obra;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Lei nº 3.907 de 20/05//2019.

Fls. nº 07 320

Prefeito Municipal

- III. Motorista, o preposto ou o proprietário do veículo transportador;
- IV. Dirigente legal da empresa transportadora.

Artigo 22º. Ao infrator serão aplicadas as seguintes penalidades:

- I. Notificação por escrito com prazo para recolhimento de 24 horas;
- II. Multa de 05 (UFESP) por dia no caso de não recolhimento em 24 horas.
- III. Parágrafo único: Abre-se o prazo de 90 dias para regularização de desdobro/desmembramento em lotes urbanos com edificações ou não, em loteamento já existentes aprovados antes de Março de 2010, com testada de 05 (cinco) metros e área total de 200 (duzentos) metros quadrados, conforme legislação em vigor, para que as multas previstas no caput deste artigo sejam aplicadas aos proprietários atuais destes lotes.

Artigo 23º. A quitação da multa, pelo infrator, não o exime do cumprimento de outras obrigações legais nem o isentará da obrigação de reparar os danos resultantes da infração detectada pela fiscalização.

Artigo 24º. Todos os recursos arrecadados provenientes de infração ao disposto nesta Lei serão destinados ao Fundo de Defesa do Meio Ambiente nos termos do Decreto nº 3.958 de 01 julho de 2010.

Artigo. 25º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 20 de maio de 2019.

NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.

Bárbara de Cássia Basilo de Oliveira
Bárbara de Cássia Basilo de Oliveira
Matricula nº 1407



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Lei nº 3.908 de 20/05/2019.

Fls. nº 01/21

Prefeito Municipal

ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 2º DA LEI Nº 3.836, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º -

Art. 2º - O Código INCRA: passa a ser o seguinte: 951.064.185.175-3.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 20 de maio de 2019.

NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.

Barbara de Cassia Basilo de Oliveira
Barbara de Cassia Basilo de Oliveira
Matricula nº 1407



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Lei nº 3.909 de 20/05//2019.

Fls. nº 01

Prefeito Municipal

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder a abertura de um crédito adicional SUPLEMENTAR na importância de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), na seguinte dotação do orçamento financeiro do corrente exercício:

01	Prefeitura Municipal	
01 05	Departamento de Saúde	
01 05 01	Fundo Municipal de Saúde	
10.302.0170.2029.0000	Op. e Manut.do Fundo Municipal de Saúde	
Ficha 219 - 3.3.90.30.00	Material de Consumo	300.000,00

Art. 2º. O crédito a ser aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos proveniente da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

01 05	Departamento de Saúde	
01 05 01	Fundo Municipal de Saúde	
10.301.0150.2025.0000	Op. e Manut.das Unidades Básicas de Saúde	
Ficha 189 - 3.3.90.30.00	Material de Consumo	300.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 20 de maio de 2019.


NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.


Bárbara de Cássia Basilo de Oliveira
Matricula nº 1407



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Lei nº 3.910 de 20/05//2019.



DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE COMODATO ENTRE A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MIGUELÓPOLIS E A PREFEITURA MUNICIPAL.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º: Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Contrato de Comodato com a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MIGUELÓPOLIS, inscrita no CNPJ sob nº 52.343.929/0001-90, situada nesta cidade na Rua José Jacob Daur, nº 925, Bairro Centro.

Art. 2º: Os eventuais contratos de comodato celebrados entre as partes acima indicadas poderão ter por objeto bens móveis ou imóveis, cuja especificação e detalhamento constarão necessariamente de decreto municipal a ser editado oportunamente pelo Chefe do Executivo municipal.

Art. 3º: Os eventuais Contratos de Comodato a serem celebrados poderão ter vigência pelo prazo inicial de 01 (um) ano, admitindo contudo prorrogações sucessivas por iguais períodos e modificações, tudo mediante Termo Aditivo, bem como rescisões antecipadas mediante acordo ou notificação de uma das partes contratantes.

Art. 4º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 20 de maio de 2019.


NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.


Bárbara de Cássia Basilo de Oliveira
Matricula nº 1407



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Lei nº 3.911 de 20/05//2019.

Fls. nº 01 124
Prefeito Municipal

"DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO PARA PLANTIO, PODA, SUPRESSÃO E TRANSPLANTE DE EXEMPLARES DA ARBORIZAÇÃO URBANA E A COLETA DOS RESÍDUOS VERDES GERADOS PELAS REFERIDAS ATIVIDADES E GERADOS NA LIMPEZA DE JARDINS E QUINTAIS NO MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º. Os exemplares da Arborização Urbana, localizados em passeios públicos do Município de Miguelópolis, são considerados bens de interesse comum de todos.

Parágrafo único. Consideram-se, para fins desta Lei, as seguintes definições:

- I. Plantio: ato de plantar;
- II. Poda: retirada seletiva de parte indesejada (poda de condução ou formação) ou danificada de um exemplar arbóreo a fim de se alcançarem objetivos específicos;
- III. Supressão: eliminação (retirada) do exemplar arbóreo;
- IV. Transplante: o ato de mudar um vegetal com torrão nas suas raízes do local onde está plantado para outro, assegurando sua sobrevivência;
- V. Exemplar da Arborização Urbana: espécime representante do reino vegetal que possua sistema radicular, tronco, estipe ou caule lenhoso e sistema foliar, independente do diâmetro, altura e idade;
- VI. Passeios Públicos: locais adequadamente destinados ao livre trânsito dos pedestres;
- VII. Atividade de Manejo: atividade de poda, transplante e supressão;
- VIII. Torrão: volume de terra que assegure a sobrevivência da espécie transplantada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Lei nº 3.911 de 20/05//2019.



- IX. Sistema Radicular: conjunto de raízes;
- X. Laudo Prévio: documento técnico, emitido pelo Setor do Meio Ambiente Municipal, em que é analisada a pertinência ou não para concessão de plantio, de poda, de supressão e/ou de transplante de exemplares da arborização urbana;
- XI. Resíduos Vegetais Gerados: material vegetal a ser descartado resultante das atividades de poda, supressão e transplante dos exemplares da arborização urbana e na limpeza de jardins e quintais;
- XII. Problema Fitossanitário: incidência de agentes biológicos e/ou fisiológicos que possam interferir no desenvolvimento normal da planta;
- XIII. Plano de Poda: documento técnico elaborado por profissional devidamente habilitado a ser apresentado pela Distribuidora de Energia Elétrica quando da solicitação de autorização para a realização de poda em exemplares da arborização urbana.

CAPÍTULO II

DA AUTORIZAÇÃO PARA PLANTIO, PODA, SUPRESSÃO E TRANSPLANTE.

Artigo 2º. As atividades de plantio, poda, supressão e transplante dos exemplares da arborização urbana localizados no município, somente poderão ser realizadas por pessoas físicas ou jurídicas devidamente credenciada, ficam condicionadas à concessão de autorização de que trata esta Lei, respeitando as legislações Federais, Estaduais e Municipais competentes.

Parágrafo único. A autorização que trata este artigo será emitida, mediante um requerimento, conforme disposto no artigo 12 desta Lei, independentemente:

- I. Da natureza da atividade de plantio e/ou manejo (poda, supressão e transplante);
- II. Do porte do exemplar arbóreo e da sua espécie;
- III. Do objetivo da atividade de manejo, seja devido a problema fitossanitário, segurança, prevenção de acidente ou proteção de bem ou de patrimônio, construção de infraestrutura ou de edificação, implantação de loteamento, alteração do uso da área, movimentação de terra, reflorestamento.

Artigo 3º. O Setor Municipal do Meio Ambiente é responsável para a concessão de autorização de que trata o artigo 2º desta Lei, assumindo a responsabilidade de:

- I. Analisar o requerimento de autorização para tomar a providência necessária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Lei nº 3.911 de 20/05/2019.

Fls. nº 03

Prefeito Municipal

- II. Vistoriar a área para plantio e/ou o local onde se encontram os exemplares da arborização urbana, objetos do requerimento de autorização;
- III. Expedir regulamentação complementar necessária a autorização de que trata esta Lei.

Artigo 4º. A pessoa interessada em realizar o credenciamento de que trata o caput do artigo 2º desta Lei deverá se dirigir ao setor responsável pelo Meio Ambiente do Município portando os seguintes documentos e informações:

- I. RG;
- II. CPF;
- III. CNPJ (quando se tratar de pessoa jurídica);
- IV. Endereço Completo;
- V. Telefone(s) e/ou e-mail para contato.

Artigo 5º. O Setor do Meio Ambiente promoverá a capacitação das pessoas devidamente credenciadas para a adequada realização destas atividades:

- I. Capacitação anual em podas urbanas;
- II. Certificado com nota de aproveitamento;
- III. Expedição de credenciamento com foto.

Parágrafo único. Só receberá o credenciamento o podador que tiver aproveitamento igual ou superior a 70%.

CAPÍTULO III

DA PODA

Artigo 6º. Os procedimentos para a poda devem ser feitos de acordo com a ABNT NBR16246-1:2013. A Normativa que estabelece os procedimentos e ferramentas adequadas para poda de árvores, arbustos e outras plantas lenhosas em áreas urbanas em conformidade com a lei aplicável.

Artigo 7º. A realização da atividade de poda dos exemplares da arborização urbana necessita da concessão de autorização de que trata o artigo 2º desta Lei.

Artigo 8º. A poda dos exemplares da arborização urbana que exigir adequação à rede de energia elétrica de alta tensão (13800 volts) será de responsabilidade das empresas distribuidoras de energia elétrica, exceção à rede de baixa tensão (120-220 volts) multiplexada isolada para a secundária que excepcionalmente poderá ser realizada por profissional devidamente capacitado, credenciado e munido de EPIs necessários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Lei nº 3.911 de 20/05/2019.

Fls nº 04 127
Prefeito Municipal

§ 1º. Para realizar a poda a que se refere o caput deste artigo, as empresas distribuidoras de energia elétrica deverão ingressar com um requerimento de autorização dirigido ao Setor do Meio Ambiente, conforme disposto no artigo 2º desta Lei.

§ 2º. Juntamente com o requerimento de autorização para a poda a que se refere o caput deste artigo, as empresas distribuidoras de energia elétrica deverão juntar o Plano de Poda assinado por profissional legalmente habilitado e capacitado.

§ 3º. Constituirão parte integrante do Plano de Poda a que se refere o parágrafo segundo deste artigo, obrigatoriamente, os seguintes tópicos referentes à poda pretendida:

- I. Objeto;
- II. Justificativa;
- III. Identificação das espécies;
- IV. Método a ser utilizado;
- V. Local onde será realizada;
- VI. Data em que será realizada;
- VII. Certificado de capacitação dos funcionários habilitados.

Artigo 9º. As podas emergenciais podem ser feitas a qualquer momento sem que haja necessidade de programação ou solicitação de requerimento, desde que visem resolver problemas relativos a situações absolutamente emergenciais causados por galhos quebrados, árvores inteiras que ofereçam riscos imediatos à vida ou ao patrimônio público ou privado.

CAPÍTULO IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA COMERCIALIZAÇÃO MÓVEL, IMÓVEL E PLANTIO

Artigo 10º. As atividades relativas a comercialização e plantio de espécies arbóreas relacionadas a arborização urbana perpetrada por comerciantes interessados na área, assim como, o plantio a ser executado pelo munícipe ficam condicionadas a concessão de autorização.

Parágrafo único. A autorização de que trata este artigo será exigida, mediante um requerimento dirigido ao Setor do Meio Ambiente portando a seguinte documentação:

Revenda móvel de árvores, arbustos – Ambulantes.

- I. Documento de solicitação devidamente assinado pelo proprietário da revenda móvel;
- II. Cópia simples do RG ou CPF do requerente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Lei nº 3.911 de 20/05//2019.

Fls. nº 05 *128*
Prefeito Municipal

- III. Cópia do CNPJ;
- IV. Telefone e e-mail para contato;
- V. Nome fantasia;

- VI. Cópia simples do pagamento de emolumentos referentes a comercialização móvel;
- VII. Documento de comprovação da procedência das mudas - Viveiro.

Revenda imóvel de árvores, arbustos – Floriculturas, Viveiro Particulares.

- I. Documento de solicitação devidamente assinado pelo proprietário da revenda imóvel;
- II. Cópia simples do RG ou CPF do requerente;
- III. Cópia do CNPJ;
- IV. Telefone e e-mail para contato;
- V. Nome fantasia;
- VI. Cópia simples do pagamento de emolumentos referentes à comercialização móvel;
- VII. Documento de comprovação da procedência das mudas - Viveiro.

Artigo 11º. Para solicitação de autorização visando o plantio de árvores urbanas em passeios públicos urbanos o interessado deverá preencher um requerimento dirigido ao Setor do Meio Ambiente portando a seguinte documentação:

- I. Requerimento de solicitação devidamente assinado pelo proprietário do imóvel;
- II. Carta de anuência quando se tratar de dois ou mais proprietários do imóvel;
- III. Procuração quando a solicitação não for assinada pelo proprietário do imóvel;
- IV. Cópia simples do RG ou CPF do requerente;
- V. Telefone e e-mail para contato;
- VI. Comprovante de endereço;
- VII. Nome da espécie, tamanho, DAP, procedência.

CAPÍTULO V DO REQUERIMENTO

Artigo 12º. Para a solicitação de autorização para os serviços de poda, supressão, transplante de exemplares da arborização urbana, autorização para comercialização e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Lei nº 3.911 de 20/05//2019.

Fls. nº 06 **129**
Prefeito Municipal

autorização para plantio os interessados deverão preencher um requerimento dirigido ao Setor do Meio Ambiente portando a seguinte documentação:

- I. Documento de solicitação devidamente assinado pelo proprietário do imóvel contendo a justificativa para poda, supressão e/ou transplante;
- II. Carta de anuência quando se tratar de dois ou mais proprietários do imóvel;
- III. Procuração quando a solicitação não for assinada pelo proprietário do imóvel;
- IV. Cópia simples do RG ou CPF do requerente;
- V. Telefone e e-mail para contato;
- VI. Comprovante de endereço.

Artigo 13º. Recebido o requerimento, o Setor de Meio Ambiente fará avaliação e vistoria no local para análise dos exemplares, em prazo convencionado.

Artigo 14º. Após vistoria e análise do requerimento, o Setor de Meio Ambiente emitirá um laudo de vistoria juntamente com um parecer técnico.

Parágrafo único. A critério do Setor do Meio Ambiente o requerimento de autorização para plantio, poda, transplante e supressão poderá ser submetido ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA para análise e deliberação. Se necessário o Setor do Meio Ambiente poderá ainda pedir a avaliação de um técnico especialista.

CAPÍTULO VI

DA COLETA DOS RESÍDUOS VEGETAIS GERADOS PELA PODA, SUPRESSÃO E TRANSPLANTE DE EXEMPLARES DA ARBORIZAÇÃO URBANA E GERADOS NA LIMPEZA DE JARDINS E QUINTAIS

Artigo 15º. Os resíduos provenientes de poda de árvores situadas em áreas públicas do município devem ter seu destino e sua reutilização de forma sustentável e ecologicamente correta.

Artigo 16º. Fica proibido o descarte ou destinação dos resíduos de podas de árvores em áreas públicas, estradas, lotes vagos ou a queima dos mesmos de forma que venha poluir o meio ambiente.

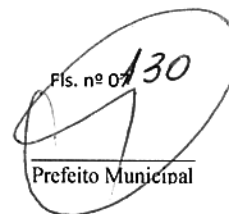
Parágrafo único. Será de responsabilidade do proprietário, empresas, profissionais autônomos ou pessoas físicas o recolhimento e o transporte dos resíduos de podas de árvores descartados em vias públicas, devendo ser conduzido em local indicado pelo município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Lei nº 3.911 de 20/05/2019.



Artigo 17º. O município somente se responsabilizará pelo recolhimento e transporte dos resíduos considerados de limpeza de quintal e volumosos, denominado “Mutirão da Limpeza”.

Artigo 18º. Fica vedada a realização de podas de árvores e a colocação de seus resíduos nos setores onde está sendo realizado o Mutirão da Limpeza.

Artigo 19º. A disposição dos resíduos vegetais gerados pelas atividades de poda, transplante e supressão dos exemplares da arborização urbana e gerados na limpeza de jardins e quintais em parte da via pública somente será permitida nas datas determinadas pelo Setor do Meio Ambiente.

Artigo 20º. É terminantemente proibida a disposição dos resíduos gerados em: praças, áreas verdes, canteiros centrais de avenidas e terrenos entre outras áreas públicas.

CAPÍTULO VII

DA PROTEÇÃO

Artigo 21º. Fica terminantemente proibida a pintura com qualquer tipo de tinta os caules, troncos e estipes de qualquer vegetal localizado no município.

Artigo 22º. É vedado manter animais amarrados nas árvores da arborização urbana.

Artigo 23º. Não será permitida a fixação de faixas, amarrilhos de arame, cartazes, sacos de lixo, luminárias, placas e pregos na arborização urbana.

Parágrafo único. As decorações festivas exclusivamente natalinas serão permitidas desde que provisórias e precedidas de autorizações de que tratam os artigos 2º e 4º desta Lei e que não causem danos às árvores, podendo elas ser apenas amarradas.

Artigo 24º. Fica terminantemente proibida a realização de poda drástica, topiaria ou qualquer outra forma inadequada que ocasione a lesão ao exemplar arbóreo.

CAPÍTULO VIII

DAS INFRAÇÕES

Artigo 25º. Aos infratores dos dispositivos desta Lei e das demais normas dela decorrente, serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo de outras cominações civis e penais:

- I. Advertência;
- II. Multa simples no valor de 20 (vinte) a 200 (duzentas) UFM's;
- III. Multa 1º reincidência no valor de 20 (vinte) UFM's;
- IV. Multa 2º reincidência no valor de 40 (quarenta) UFM's;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Lei nº 3.911 de 20/05/2019.

Fls. nº 08 131

Prefeito Municipal

- V. Apreensão dos produtos (equipamentos, ferramentas, maquinários, combustíveis e etc...) que fazem parte do objeto da infração.

Artigo 26º. Aquele que permitir a supressão de exemplares da arborização urbana a ser realizada no interior dos limites do seu imóvel e/ou em frente a ele sem a autorização de que tratam os artigos 2º e 3º desta Lei, gerará ao infrator, sem prejuízo de outras cominações civis e penais:

- I. Multa simples no valor de 15 (quinze) UFM's para cada exemplar arbóreo suprimido, com DAP - Diâmetro do Caule à Altura do Peito inferior a 0,10 cm (dez centímetros);
- II. Multa simples no valor de 20 (dezesesseis) UFM's para cada exemplar arbóreo suprimido, com DAP - Diâmetro do Caule à altura do Peito de 0,10 a 0,20cm (dez a vinte centímetros);
- III. Multa simples no valor de 35 (trinta e cinco) UFM's para cada exemplar arbóreo suprimido, com DAP - Diâmetro do Caule à altura do Peito de 0,20 a 0,30 (vinte a trinta centímetros);
- IV. Multa simples no valor de 50 (cinquenta) UFM's para cada exemplar arbóreo suprimido, com DAP - Diâmetro do Caule à Altura do Peito superior a 0,30m (trinta centímetros).

Artigo 27º. Aquele que permitir a atividade de poda ou transplante de exemplares da arborização urbana a ser realizada no interior do limite do seu imóvel ou em frente ele sem a autorização de que tratam os artigos 2º e 3º desta Lei e/ou feita por pessoa não credenciada, gerará ao infrator uma multa simples no valor de 40 (quarenta) UFM's por exemplar arbóreo, além da apreensão de seus equipamentos (ferramentas , maquinários, combustíveis e etc...) envolvidos na infração.

Artigo 28º. A atividade de poda realizada pela distribuidora de energia elétrica sem a devida autorização de que trata o artigo 8º desta Lei, gerará ao infrator uma multa simples no valor de 50 (cinquenta) UFM's por exemplar arbóreo.

Artigo 29º. A disposição dos resíduos vegetais gerados pelas atividades de poda, transplante e supressão dos exemplares da arborização urbana e gerados na limpeza de jardins e quintais em parte da via pública, gerará ao mandante ou proprietário uma advertência.

Parágrafo único. O mandante ou proprietário do imóvel terá um prazo de 24 (vinte quatro horas) após a aplicação da advertência para remoção e destinação final dos resíduos gerados, decorrido esse prazo e sem que nenhuma ação tenha sido tomada, será gerada ao infrator uma multa simples no valor de 25 (vinte cinco) UFM's.

Artigo 30º. A disposição dos resíduos vegetais gerados pelas atividades de poda, transplante ou supressão dos exemplares da arborização urbana e na limpeza de jardins e quintais em praças, áreas verdes, canteiros centrais de avenidas, terrenos entre outras áreas, gerará ao infrator uma multa simples no valor de 25 (vinte e cinco) UFM's.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Lei nº 3.911 de 20/05//2019.

Fls. nº 09 132
Prefeito Municipal

Artigo 31º. Aquele que realizar a pintura dos caules, troncos e estipes, deverá imediatamente removê-la. Em caso de reincidência para os que respondem pela ação gerará ao infrator uma multa simples no valor de 10 (dez) UFM's por exemplar arbóreo.

Artigo 32º. Aquele que realizar o ato de manter animais amarrados na arborização urbana deverá imediatamente removê-los. Em caso de reincidência para os que respondem pela ação gerará ao infrator uma multa simples no valor de 10 (dez) UFM's por exemplar arbóreo.

Artigo 33º. Aquele que realizar fixação de cartazes, holofotes, placas e pregos na arborização urbana, deverá imediatamente removê-los. Em caso de reincidência para os que respondem pela ação gerará ao infrator uma multa simples no valor de 10 (dez) UFM's por exemplar arbóreo.

Artigo 36º. Respondem, solidariamente/ pela infração das normas desta Lei:

- I. Seu infrator material, podador;
- II. O mandante, proprietário do imóvel;
- III. Quem, de qualquer modo, concorra para a prática da infração.

Artigo 37º. A aplicação da multa poderá ter lugar em qualquer época, durante ou depois de constatada a infração.

Artigo 38º. Compete ao Setor Municipal do Meio Ambiente a fiscalização e a imposição de penalidades previstas nesta Lei, conjuntamente com os fiscais do município.

Artigo 39º. O vencimento da multa se dará 30 (trinta) dias após a sua emissão.

CAPITULO IX

DAS COMPENSAÇÕES AMBIENTAIS

Artigo 40º. Concedida a autorização para supressão do exemplar arbóreo, deverá ser plantado com indicação da espécie pelo Setor do Meio Ambiente na mesma propriedade um exemplar para cada exemplar a ser suprimido, de porte adequado, no ponto cujo afastamento seja o menor possível da antiga posição.

Artigo 41º. O requerente deverá realizar a compensação ambiental em lugar aprovado pelo setor responsável ou doar ao Setor do Meio Ambiente conforme abaixo;

- I. 05 mudas para cada exemplar arbóreo suprimido com DAP; Diâmetro do Caule à Altura do Peito até 0,10m (dez centímetros);
- II. 10 mudas para cada exemplar arbóreo suprimido com DAP - Diâmetro do Caule à Altura do Peito acima de 0,10m a 0,20m (dez a vinte centímetros);



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Lei nº 3.911 de 20/05//2019.

Fls. nº 010/33

Prefeito Municipal

- III. 15 mudas para cada exemplar arbóreo suprimido com DAP - Diâmetro do Caule à Altura do Peito acima de 0,20m a 0,30m (vinte a trinta centímetros);
- IV. 30 mudas para cada exemplar arbóreo suprimido com DAP - Diâmetro do Caule à Altura do Peito superior a 0,30m (trinta centímetros).

Parágrafo único. A supressão só será autorizada após o cumprimento dos art. 12º e 14º.

Artigo 42º. O Setor do Meio Ambiente determinará ao interessado quais espécies devem ser entregues, assim como o local e horário da entrega. A lista de espécies deve constar nome científico e nome popular.

Artigo 43º. As espécies para compensação deverão ser escolhidas entre nativas, permitindo-se a utilização de frutíferas, especialmente aquelas adaptadas à flora regional, deverão apresentar altura de colo até o início das primeiras pernadas igual ou acima de 1,60 metros e DAP variando de 0,02m a 0,03m (dois a três centímetros) no mínimo: Os recipientes tecnicamente devem ser compatíveis com o tamanho da muda oferecendo totais condições as raízes. Não são aceitas mudas com raízes nuas.

Artigo 44º. Todos os recursos arrecadados provenientes de infração ao disposto nesta Lei serão destinados ao Fundo de Defesa do Meio Ambiente nos termos do Decreto nº 3.958 de 01 julho de 2010.

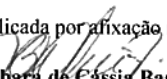
Artigo 50º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 51º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 20 de maio de 2019.


NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.


Bárbara de Cassia Basilo de Oliveira
Matricula nº 1407



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Lei nº 3.912 de 20/05/2019.

Fis. nº 01 **134**
Prefeito Municipal

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO DA PRAIA MUNICIPAL.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A Praça de Alimentação da Praia David Oliveira Freitas, que está sendo construída, passará a ter a seguinte denominação: **Praça de Alimentação “Norival Peraro”**.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 20 de maio de 2019.

NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.

Bárbara de Cássia Basilo de Oliveira
Matricula nº 1407



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Lei nº 3.913 de 30/05//2019.

Fls. nº 01-135

Prefeito Municipal

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder a abertura de um crédito adicional SUPLEMENTAR na importância de R\$ 534.500,00 (quinhentos e trinta e quatro mil e quinhentos reais), na seguinte dotação do orçamento financeiro do corrente exercício:

01	Prefeitura Municipal	
01 04	Departamento de Educação	
01 04 07	Distribuição da Merenda Escolar	
12.361.0212.2018.0000	Distribuição da Merenda Escolar	
Ficha 175 - 3.3.90.30.00	Material de Consumo	202.000,00
12.361.0212.2018.0001	Distribuição da Merenda Escolar – Ensino Fundamental	
Ficha 176 - 3.3.90.30.00	Material de Consumo	170.000,00
12.361.0212.2018.0002	Distribuição da Merenda Escolar – Ensino Médio	
Ficha 177 - 3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	85.000,00
12.361.0212.2018.0005	Distribuição da Merenda Escolar – Eja – Educação Jovens e Adulto	
Ficha 180 - 3.3.90.30.00	Material de Consumo	16.000,00
12.361.0212.2018.0006	Distribuição da Merenda Escolar – AEE – Atendimento Educacional Especializado	
Ficha 181 - 3.3.90.30.00	Material de Consumo	6.000,00
12.365.0212.2018.0003	Distribuição da Merenda Escolar - Creches	
Ficha 551 - 3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	24.000,00
12.365.0212.2018.0004	Distribuição da Merenda Escolar – Pré Escola	
Ficha 552 - 3.3.90.30.00	Material de Consumo	31.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo
Lei nº 3.913 de 30/05//2019.

Fls. nº 01 36

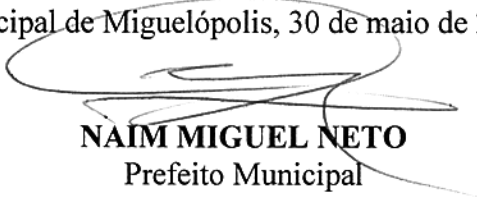
Prefeito Municipal

Art. 2º. O crédito a ser aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos proveniente da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

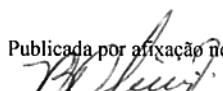
01 04	Departamento de Educação	
01 04 02	Gabinete do Prefeito e Dependências	
12.361.0210.2019.0000	Manutenção do Ensino Fundamental	
Ficha 113 – 3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixa – Pessoal Civil	200.000,00
12.361.0210.2019.0000	Manutenção do Ensino Fundamental	
Ficha 119 – 3.3.90.30.00	Material de Consumo	200.000,00
Ficha 120 - 3.3.90.30.00	Material de Consumo	134.500,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 30 de maio de 2019.


NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.


Bárbara de Cassia Basilo de Oliveira
Matricula nº 1407



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Lei nº 3.914 de 30/05/2019.

Fls. nº 01 137

Prefeito Municipal

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder a abertura de um crédito adicional SUPLEMENTAR na importância de R\$ 1.280.343,31 (hum milhão duzentos e oitenta mil, trezentos e quarenta e três reais e trinta e um centavos), na seguinte dotação do orçamento financeiro do corrente exercício:

01 04	Departamento de Educação
01 04 04	Assistência a Educandos
12.364.0225.2057.0000	Auxílio Financeiro a Estudante do Ensino Superior
Ficha 161 - 3.3.90.18.00	Auxílio Financeiro A Estudante 91.090,00
01 06	Departamento de Serviços
01 06 01	Infra-Estrutura Urbana e Serviços
15.452.0285.1009.0000	Recapamento, Pavimentação e Serv. Complementares de Via Urbanas
Ficha 524 - 4.4.90.51.00	Obras e Instalações 23.543,31
01 11	Subdepartamento de Turismo
01 11 01	Administração
23.695.0346.1191.0000	Construção de Ciclovia
Ficha 527 - 4.4.90.51.00	Obras e Instalações 89.910,00
01 08	Departamento do Meio Ambiente
01 08 01	Manut. do Depto. Do Meio Ambiente
18.541.0051.2056.0000	Manutenção das Atividades do Meio Ambiente
Ficha 300 - 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 1.075.800,00

Art. 2º. O crédito a ser aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos proveniente da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

01 01	Secretaria de Gabinete e de Comunicação
01 01 01	Gabinete do Prefeito e Dependências
04.122.0045.2003.0001	Ampliação e Reforma do Paço Municipal
Ficha 012 - 4.4.90.51.00	Obras e Instalações 110.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Lei nº 3.914 de 30/05//2019.

Fls. nº 02 **138**

Prefeito Municipal

01 05	Departamento de Saúde	
01 05 01	Fundo Municipal de Saúde	
10.301.0150.2025.0000	Op. e Manut. das Unidades Básicas de Saúde	
Ficha 184 - 3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	100.000,00
10.301.0150.2025.0001	Op. e Mantu. das UBS/Estratégia Saúde da Família/ESF	
Ficha 196 - 3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	50.000,00
10.302.0170.2029.0000	Op. e Manut. do Fundo Municipal de Saúde	
Ficha 215 - 3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....	775.800,00
01 06	Departamento de Serviços	
01 06 01	Infra-Estrutura Urbana e Serviços	
15.452.0282.2033.0000	Manutenção de Praças, Parques e Jardins	
Ficha 251 - 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	50.000,00
01 07	Departamento de Governo	
01 07 01	Administração de Convênios e PROCON	
04.122.0049.2068.0000	Manutenção do Setor de Convênios e PROCON	
Ficha 286 - 3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....	6.000,00
01 08	Departamento do Meio Ambiente	
01 08 01	Manut. do Depto. do Meio Ambiente	
18.541.0051.2056.0000	Manutenção das Atividades do Meio Ambiente	
Ficha 299 - 3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	50.000,00
01 09	Subdepartamento Promoção Social	
01 09 03	Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS	
08.241.0095.2058.0000	Manutenção da Creche do Idoso	
Ficha 338 - 3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....	6.000,00
01 10	Subdepartamento de Cultura	
01 10 01	Administração	
13.392.0261.2045.0000	Manut. do Museu Histórico	
Ficha 372 - 3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	3.000,00
01 11	Subdepartamento de Turismo	
01 11 01	Administração	
23.695.0346.2049.0000	Manut. de Atividades Comemorativas	
Ficha 399 - 3.3.90.30.00	Material de Consumo	23.543,31
01 12	Subdepartamento de Habitação	
01 12 01	Administração	
16.482.0291.1030.0000	Construção de Moradias para Famílias de Baixa Renda	
Ficha 410 - 4.4.90.51.00	Obras e Instalações	50.000,00
16.482.0291.2052.0000	Op. e Manut. do Depto. de Habitação	
Ficha 418 - 4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	2.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Lei nº 3.914 de 30/05/2019.

Fls. nº 08 39
Prefeito Municipal

01 13	Subdepartamento de Obras	
01 13 01	Administração	
15.122.0285.2054.0000	Op. e Manut. do Depto. de Obras	
Ficha 419 – 3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	50.000,00
01 15	Subdepartamento de Esporte e Lazer	
01 15 01	Administração	
27.812.0372.2039.0000	Desenvolvimento das Atividades Esportivas	
Ficha 443 - 4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	4.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 30 de maio de 2019.


NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.


Bárbara de Cássia Basilo de Oliveira
Matricula nº 1407



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Lei nº 3.915 de 30/05/2019.

Fis. nº. 01 140

Prefeito Municipal

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder a abertura de um crédito adicional SUPLEMENTAR na importância de R\$ 221.200,00 (duzentos e vinte e um e duzentos reais), na seguinte dotação do orçamento financeiro do corrente exercício:

01	Prefeitura Municipal	
01 01	Secretaria de Gabinete e de Comunicação	
01 01 01	Gabinete do Prefeito e dependências	
04.122.0045.2003.0000	Manut. do Gabinete do Prefeito	
Ficha 001 - 3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	210.000,00
01 02	Departamento de Administração	
01 02 01	Secretaria da Administração	
04.122.0046.2009.0000	Manut. da Secretaria da Adm. e Suas Dep.	
Ficha 039 - 3.3.90.30.00	Material de Consumo	10.000,00
01 03	Departamento de Finanças	
01 03 02	Divisão de Contabilidade e Orçamento	
04.124.0065.2055.0000	Manut. dos Serv.de Tesouraria e Contabilidade	
Ficha 084 - 3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	1.200,00

Art. 2º. O crédito a ser aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos proveniente da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

01 01	Secretaria de Gabinete e de Comunicação	
01 01 01	Gabinete do Prefeito e Dependências	
04.122.0045.2003.0000	Manut. do Gabinete do Prefeito e dependências	
Ficha 004 – 3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	220.000,00
01 13	Subdepartamento de Obras	
01 13 01	Administração	
15.122.0285.2054.0000	Op. e Manut. do Depto. de Obras	
Ficha 426 - 4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	1.200,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 30 de maio de 2019.

NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.

Bárbara de Cassia Basilo de Oliveira
Matricula nº 1407



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Lei nº 3.916 de 07/06/2019.

Fis. nº 01 341

Prefeito Municipal

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional ESPECIAL na importância de R\$ 61.727,00 (sessenta e um mil, setecentos e vinte e sete reais), incluindo as seguintes dotações no orçamento financeiro do corrente exercício:

01	Prefeitura Municipal	
01 09	Subdepartamento da Promoção Social	
01 09 03	Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS	
08 244 0033 2043 0000	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social	
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	
Fonte de Recursos	0.02.19 500.020	11.975,00
Fonte de Recursos	0.02.19 500.022	49.752,00

Art. 2º. O crédito a ser aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos proveniente da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

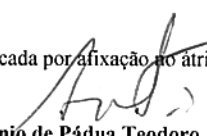
01	Prefeitura Municipal	
01 01	Secretaria de Gabinete e de Comunicação	
01 01 01	Gabinete do Prefeito e Dependências	
04 122 0045 2003 0000	Manutenção do Gabinete do Prefeito e Dependências	
Ficha 001 - 3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	61.727,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 06 de junho de 2019.


NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.


Antonio de Pádua Teodoro
Diretor de Planejamento e Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Lei nº 3.917 de 13/06/2019.

Fls. nº 01 42

Prefeito Municipal

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO EXECUTIVO MUNICIPAL PARA FIRMAR CONVÊNIO COM DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO- DETRAN SP.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

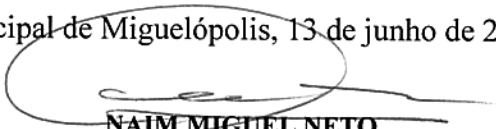
FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar com o Departamento Estadual de Transito – DETRAN/SP, Convênio e Termos Aditivos objetivando o repasse de recursos financeiros para execução de ações relativas ao Movimento Paulista de Segurança no Transito.

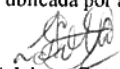
Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente e posteriores, suplementadas se necessário, nos termos da Legislação em vigor.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 13 de junho de 2019.


NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.


Adriana Gotto
Matricula nº: 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Lei nº 3.918 de 13/06/2019.

Fls. nº 143

Prefeito Municipal

DISPÕE SOBRE EXTINÇÃO E CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO NA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam extintos os seguintes cargos vagos, de provimento efetivo, no Anexo I – Quadro de Cargos Permanentes da Prefeitura Municipal de Miguelópolis:

Quant.	Denominação	Ref.
08	Cirurgião Dentista	16
10	Médico	16

Art. 2º Ficam extintos os seguintes cargos vagos, do Anexo VI – Quadro de Cargos Permanentes (ESF) da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Miguelópolis:

Quant.	Denominação	Salário R\$.
01	Médico (ESF)	11.000,00
01	Enfermeiro (ESF)	2.757,84
01	Técnico em Enfermagem (ESF)	1.017,78

Art. 3º Ficam criados os seguintes cargos abaixo discriminados, no Anexo I – Quadro de Cargos Permanentes da Prefeitura Municipal de Miguelópolis, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde:

Parágrafo único: As contratações dos cargos abaixo criados serão efetuados por prazo indeterminado, ou até a duração dos programas.

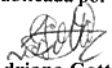
Quant	Denominação	CH Semanal	Ref.	Escolaridade
10	Enfermeiro Padrão.	30	16	Superior Completo-COREN
03	Fisioterapeuta	20	16	Superior Completo-CREFITO
26	Técnico de Enfermagem.	30	04	Ensino Médio Completo/COREN

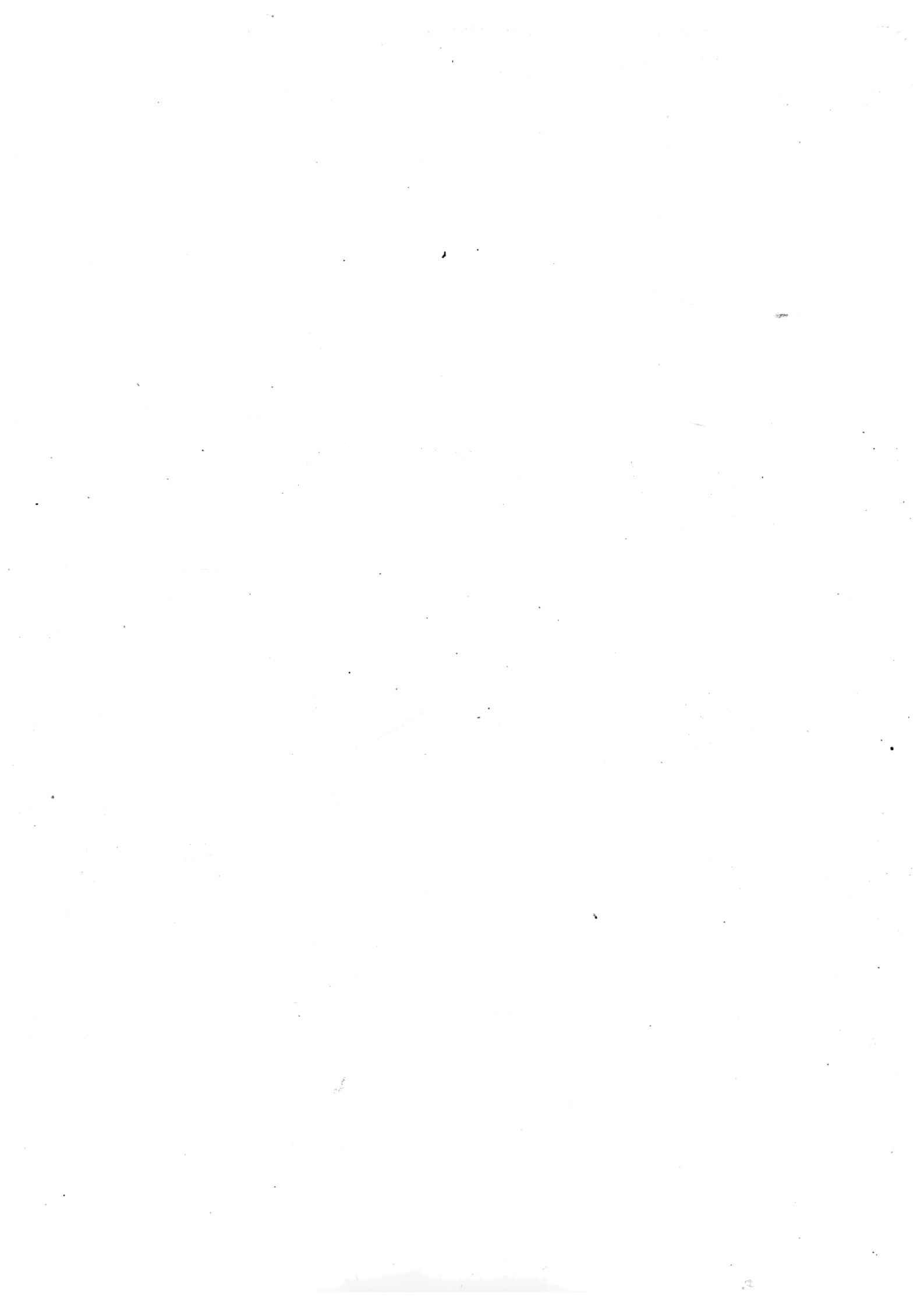
Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente.

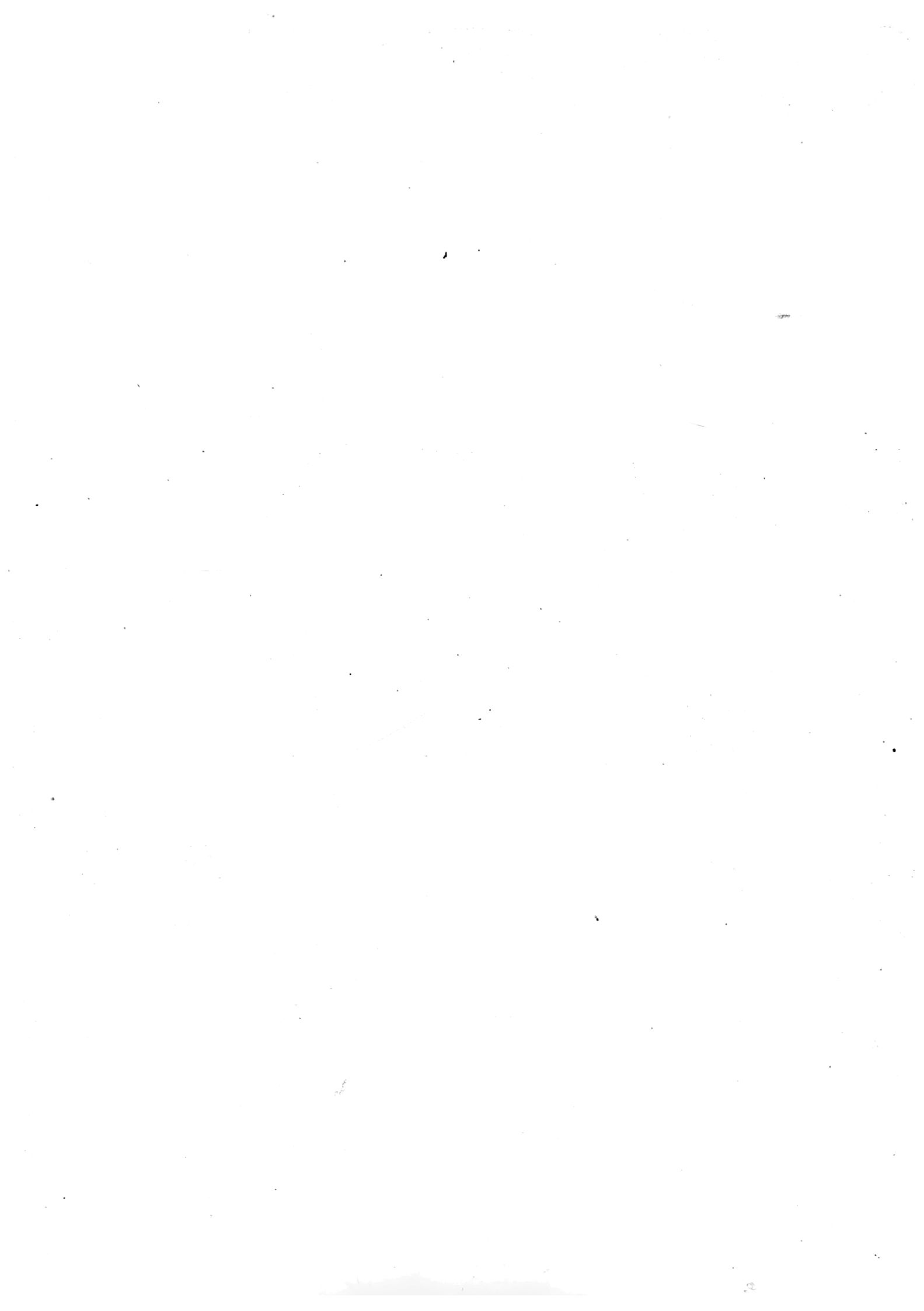
Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 13 de junho de 2019.


NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.


Adriana Gotto
Matricula nº: 11







PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Lei nº 3.919 de 13/06/2019.



DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder a abertura de um crédito adicional SUPLEMENTAR na importância de R\$ 507.000,00 (quinhentos e sete mil reais), na seguinte dotação do orçamento financeiro do corrente exercício:

01	Prefeitura Municipal	
01 05	Departamento de Saúde	
01 05	Fundo Municipal de Saúde	
10.302.0170.2029.0000	Op. e Manut. do Fundo Municipal de Saúde	
Ficha 221 - 3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica	507.000,00

Art. 2º. O crédito a ser aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos proveniente da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

01 05	Departamento de Saúde	
01 05 01	Fundo Municipal de Saúde	
10.301.0007.2025.0000	Op. e Manut. das Unidades Básicas de Saúde	
Ficha 183 - 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.	198.150,00
10.301.0150.2025.0000	Op. e Manut. das Unidades Básicas de Saúde	
Ficha 187 - 3.3.90.14.00	Diárias – Pessoal Civil	5.000,00
Ficha 189 - 3.3.90.30.00	Material de Consumo	30.000,00
Ficha 192 - 3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física	10.000,00
10.301.0152.2026.0000	Op. e Manut. de Atividades Odontológicas	
Ficha 202 - 3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	1.550,00
10.301.0152.2026.0000	Op. e Manut. de Atividades Odontológicas	
Ficha 205 - 3.3.90.30.00	Material de Consumo	10.000,00
Ficha 207 - 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	25.000,00
10.302.0152.0170.0000	Op. e Manut. Do Fundo Municipal de Saúde	
Ficha 217 - 3.1.91.13.00	Obrigações Patronais – Intra-Orçamentario	200.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Lei nº 3.919 de 13/06/2019.

Fls. nº 02 145

Prefeito Municipal

10.302.0170.2029.0000	Op. e Manut. do Fundo Municipal de Saúde	
Ficha 224 - 3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física	10.000,00
10.304.0175.2031.0000	Controle de Doenças	
Ficha 228 - 3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	6.000,00
Ficha 229 - 3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	500,00
Ficha 230 - 3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	1.800,00
Ficha 233 – 3.3.90.30.00	Material de Consumo	9.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 13 de junho de 2019

NAIM MIGUEL NETO

Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.

Adriana Gotto
Matricula nº: 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Lei nº 3.920 de 13/06/2019.



DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional ESPECIAL na importância de R\$ 375.000,00 (Trezentos e setenta e cinco mil reais), incluindo a seguinte dotação no orçamento financeiro do corrente exercício:

01 05	Departamento de Saúde	
01 05 01	Fundo Municipal de Saúde	
10.301.0158.2029.0000	Op. e Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	
Fonte de Recursos	0.05.13-301 059	375.000,00

Art. 2º. O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos proveniente da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

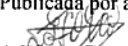
01 05	Departamento de Saúde	
01 05 01	Fundo Municipal de Saúde	
10.301.0150.2025.0000	Op. e Manuit. Das Unidades Básicas de Saúde	
Ficha: 184- 3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	75.000,00
10.301.0150.2025.0002	Op. e Manut. das UBS/ Agentes Comunitário da Saúde/ACS	
Ficha: 198 – 3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado	100.000,00
10.302.0170.2029.0000	Op. e Manut. do Fundo Municipal da Saúde	
Ficha: 215 – 3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	200.000,00

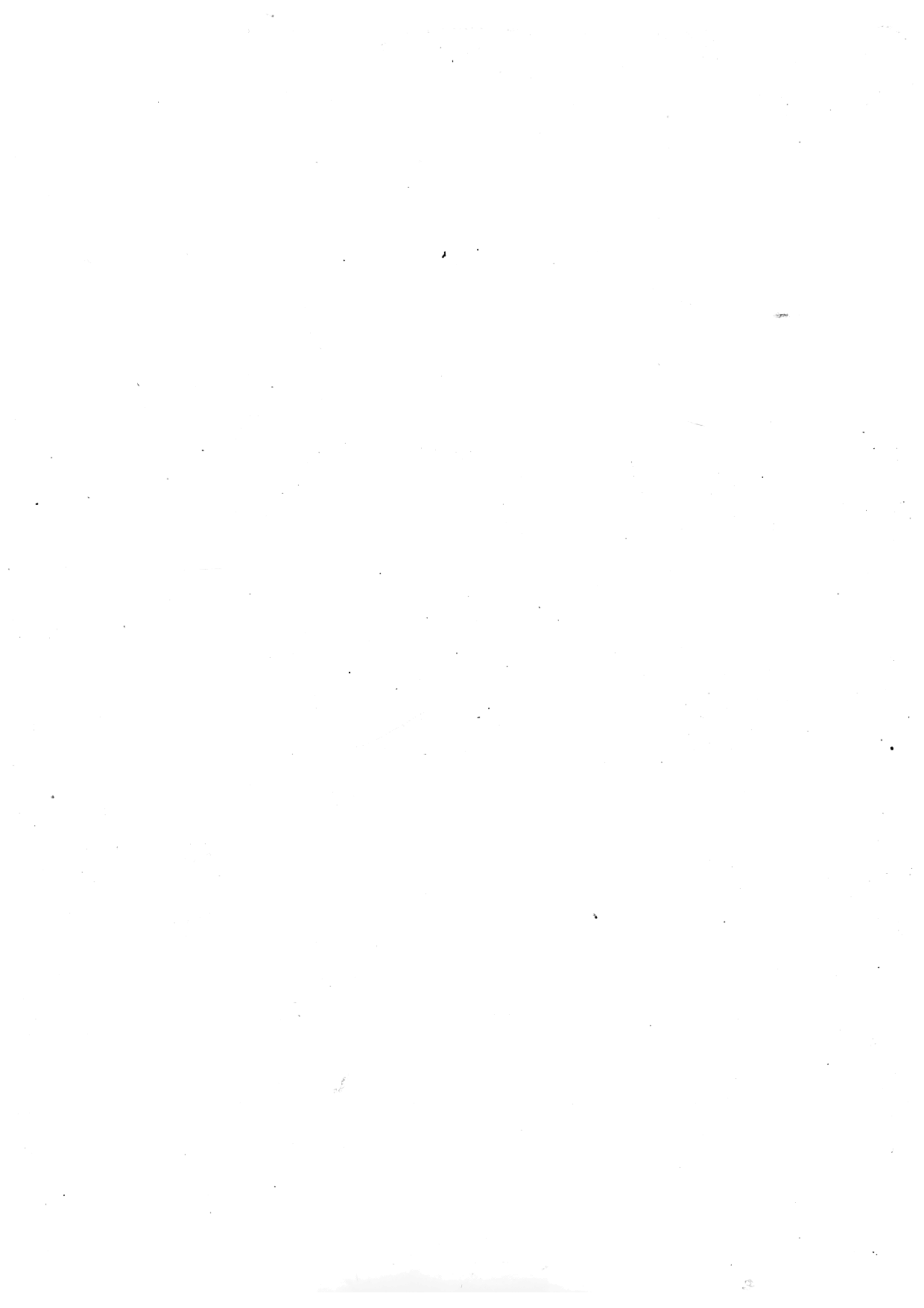
Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 13 de junho de 2019.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.


Adriana Gotto
Matricula nº: 11

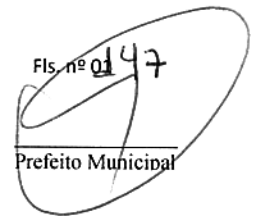




PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Lei nº 3.921 de 13/06/2019.



DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional ESPECIAL na importância de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), incluindo a seguinte dotação no orçamento financeiro do corrente exercício:

01 05	Departamento de Saúde	
01 05 01	Fundo Municipal de Saúde	
10.301.0158.2029.0000	Op. e Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	
Fonte de Recursos	0.05.13-301 059	210.000,00
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	
Fonte de Recursos	0.01.00-310 000	20.000,00

Art. 2º. O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos proveniente da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

01 02	Departamento de Administração	
01 02 01	Secretaria da Administração	
04.122.0046.2009.0000	Manut. da Secretaria da Admin. e Suas Dep.	
Ficha: 037 3.1.91.13.00	Obrigações Patronais – Intra-Orçamentario	20.000,00
01 02 02	Divisão de Recursos Humanos	
04.122.0046.2010.0000	OManut. Dos Serv. da Divisão de Rec. Humanos	
Ficha: 046 – 3.1.91.13.00	Obrigações Patronais – Intra-Orçamentario	30.000,00
01 05	Departamento de Saúde	
01 05 01	Fundo Municipal de Saúde	
10.301.0150.2025.0000	Op. e Manut. das Unidades Básicas de Saúde	
Ficha: 192 – 3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física	10.000,00
01 05	Departamento de Saúde	
01 05 01	Fundo Municipal de Saúde	
10.301.0152.2026.0000	Op. e Manut. de Atividades Odontológicas	
Ficha: 202 3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	5.000,00
10.301.0152.2026.0000	Op. e Manut. de Fundo Municipal de Saúde	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Lei nº 3.921 de 13/06/2019.

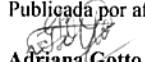


Ficha: 204	– 3.3.90.14.00 Diárias – Pessoal Civil	5.000,00
Ficha: 205	3.3.90.30.00 Material de Consumo	30.000,00
01 05	Departamento de Saúde	
01 05 01	Fundo Municipal de Saúde	
10.302.0170.2029.0000	Op. e Manut. do Fundo Municipal de Saúde	
Ficha: 215	– 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	60.000,00
01 05	Departamento de Saúde	
01 05 01	Fundo Municipal de Saúde	
10.302.0170.2029.0000	Op. e Manut. do Fundo Municipal de Saúde	
Ficha: 224	– 3.3.90.48.00 Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física	10.000,00
01 06	Departamento de Serviços	
01 06 01	Infra-Estrutura Urbana e Serviços	
15.452.0285.2037.0000	Manutenção de Vias e Logradouros Públicos	
Ficha: 256	3.1.91.13.00 Obrigações Patronais – Intra-Orçamentario	30.000,00
15.452.0285.2059.0000	Manut. dos Serv. Funer. e Pátio Central de Serviços	
Ficha: 266	– 3.1.91.13.00 Obrigações Patronais – Intra-Orçamentario.....	10.000,00
01 09	Subdepartamento da Promoção Social	
01 09 01	Manut. da Assistência Social	
08.244.0120.2040.0000	Manutenção do Fundo Municipal da Assistência Social	
Ficha: 305	– 3.1.91.13.00 Obrigações Patronais – Intra-Orçamentario	20.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 13 de junho de 2.019.


NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.


Adriana Gotto
Matricula nº: 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Lei nº 3.922 de 25/06/2019.

Fls. nº 149
Prefeito Municipal

Dispõe sobre a reorganização administrativa do Município de Miguelópolis e dá outras providências.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. - Ficam instituídas as Coordenadorias Municipais que passam a integrar a estrutura administrativa.

Parágrafo único: Fica alterado o Capítulo II, artigo 2º, da Lei nº. 3.663/2017, para acrescentar:

“V- A Coordenadoria Municipal será a unidade para execução, fiscalização, controle e orientação das atividades municipais.”

Art. 2º. - A Coordenadoria será dirigida por servidor efetivo nomeado dentre os servidores de carreira, denominado Coordenador, competindo-lhe a incumbência de coordenar o serviço que lhe for designado por ato discricionário do Chefe do Poder Executivo e/ ou Diretor.

Parágrafo Único. As Coordenadorias Municipais possuem características “*ad nutum*”, sendo de livre nomeação e/ou exoneração pelo Chefe do Executivo Municipal, obedecidas às normas estabelecidas no Artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 3º. - Além dos órgãos instituídos por esta Lei poderão ser criados pelo Prefeito Municipal, grupos de trabalho, comissões, conselhos ou colegiados, com atribuições de executar determinados projetos e atividades, através de ato administrativo.

DA SECRETARIA DE SAÚDE

Art. 4º. - Fica criada nos termos do artigo 37, V, da Constituição Federal, a função gratificada de confiança de Coordenador do PAS II, com as atribuições descritas no anexo I e remuneração descrita no anexo III, ambos da presente lei, com carga de 30 horas no órgão e 24 (vinte e quatro) horas à disposição, sendo que para preenchê-lo o ocupante deverá possuir ensino médio completo, o qual ficará vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º. - Fica criada nos termos do artigo 37, V, da Constituição Federal, a função gratificada de confiança de Coordenador de Vigilância Ambiental – VA, com as atribuições descritas no anexo I e remuneração descrita no anexo III, ambos da presente lei, com carga de 30 horas no órgão e 24 (vinte e quatro) horas à disposição, sendo que para preenchê-lo o ocupante deverá possuir ensino fundamental completo, o qual ficará vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º. - Fica extinto o cargo de Supervisor do Pronto Socorro constante do anexo I, da Lei nº. 3.663/2017 e criada nos termos do artigo 37, V, da Constituição Federal, a função gratificada de confiança de Coordenador do Pronto Atendimento (urgência e emergência), com as atribuições descritas no anexo I e remuneração descrita no anexo III, ambos da presente lei, com carga de 30 horas no órgão e 24 (vinte e quatro) horas à disposição, sendo que para preenchê-lo o ocupante deverá possuir ensino médio completo, o qual ficará vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Lei nº 3.922 de 25/06/2019.



Art. 7º. - Fica criada nos termos do artigo 37, V, da Constituição Federal, a função gratificada de confiança de Coordenador do Centro de Saúde “Primo Barbosa de Queiroz”, com as atribuições descritas no anexo I e remuneração descrita no anexo III, ambos da presente lei, com carga de 30 horas no órgão e 24 (vinte e quatro) horas à disposição, sendo que para preenchê-lo o ocupante deverá possuir ensino médio completo, o qual ficará vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8º. - Fica criada nos termos do artigo 37, V, da Constituição Federal, a função gratificada de confiança de Coordenador dos Sistemas de Tecnologia de Informação, com as atribuições descritas no anexo I e remuneração descrita no anexo III, ambos da presente lei, com carga de 30 horas no órgão e 24 (vinte e quatro) horas à disposição, sendo que para preenchê-lo o ocupante deverá possuir ensino médio completo, o qual ficará vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 9º. - Fica criada nos termos do artigo 37, V, da Constituição Federal, a função gratificada de confiança de Coordenador de Saúde Bucal, com as atribuições descritas no anexo II e remuneração descrita no anexo III, ambos da presente lei, com carga de 30 horas no órgão e 24 (vinte e quatro) horas à disposição, sendo que para preenchê-lo o ocupante deverá possuir ensino superior completo, o qual ficará vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 10º. - A Secretaria Municipal de Saúde de Miguelópolis-SP passa a ter a seguinte estrutura administrativa abaixo declinadas, a ser composta por agente político (secretário); cargos em comissão e funções gratificadas em confiança abaixo indicados:

- a). Secretário Municipal de Saúde;
- b). Assessor do Secretário de Saúde;
- c). Coordenador do PAS II;
- d). Coordenador de Vigilância Ambiental – VA;
- e). Coordenador do Pronto Atendimento (urgência e emergência);
- f). Coordenador do Centro de Saúde “Primo Barbosa de Queiroz”;
- g). Coordenador dos Sistemas de Tecnologia de Informação da Secretaria Municipal da Saúde (atenção básica, urgência e emergência);
- h). Coordenador de Saúde Bucal.

DA EXTINÇÃO DE DIRETORIA, CRIAÇÃO DE COORDENADORIA E REMANJAMENTO DE SETORES

Art. 11º. - Fica extinta a Diretoria de Obras e Serviços Urbanos, constante do Capítulo III, IV, da Lei nº. 3.663/2017.

Parágrafo primeiro: Fica extinto o Departamento de Obras e Serviços Urbanos constante do Capítulo III, IV, 1, da Lei nº. 3.663/2017.

Parágrafo segundo: Fica excluído do capítulo III, artigo 3º, V, da Lei nº. 3.663/2017, as expressões: “V - Diretoria de Obras e Serviços Urbanos; 1. Departamento de Obras e Serviços urbanos; 2. Setor de Obras e Engenharia”.

Art.12º. - Fica criada a Coordenadoria de Serviços Urbanos, vinculada à Diretoria de Planejamento e Administração, e que terá as seguintes atribuições e competências:

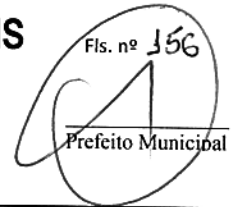
- I - organizar e dirigir as atividades de limpeza;
- II - fiscalizar e coordenar a execução dos serviços da equipe de varrição, capina, pintura, retirada de entulhos em todo o município;
- III - fiscalizar os serviços de recolhimento de lixo domiciliar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Lei nº 3.922 de 25/06/2019.



- IV - contribuir na tomada de decisões estratégicas do Setor de Limpeza Urbana junto com o Diretor da pasta;
- V - fiscalizar e coordenar a execução dos serviços das equipes de limpeza do Cemitério Municipal;
- VI - fiscalizar e coordenar a execução de serviços de limpeza em praças, parques, ruas, logradouros e Praia Municipal;
- VII - fiscalizar e coordenar a execução de serviços de limpeza junto aos prédios públicos;
- VIII - através de seu Chefe, apresentar relatórios e resultado, periodicamente, dos serviços e atividades desenvolvidas;
- IX - Acompanhar, fiscalizar e executar ações de limpeza pública, coleta de lixo, monitorar destinação final dos resíduos, conforme determina a legislação federal.

Art. 13º. - Fica criada a Coordenadoria de Transporte Municipal, vinculada à Diretoria de Planejamento e Administração, e que terá as seguintes atribuições e competências:

- I- administrar a manutenção e o abastecimento das máquinas, veículos e equipamentos que integram a frota municipal ou de veículos que estejam sob sua responsabilidade;
- I- manter registro da entrada e saída de máquinas, veículos e equipamentos rodoviários de propriedade do Município;
- II- conhecer qualitativa e quantitativamente a composição das máquinas, veículos e equipamentos que integram a frota municipal;
- III- racionalizar o uso de veículos oficiais;
- IV- dimensionar a frota de veículos de acordo com a necessidade e a realidade econômico-financeira do município de Miguelópolis;
- V- propor e adotar medidas que aumentem a segurança dos operadores, dos motoristas e dos usuários transportados pelo Município;
- VI- moralizar o uso de veículos oficiais, mediante o controle físico da frota;
- VII- regulamentar as questões referentes ao licenciamento, uso e manutenção, mantendo permanentemente atualizado um cadastro individual de cada veículo, máquina e equipamento rodoviário, com informações e características específicas de cada um;
- VIII- apresentar sugestões que visem a redução de gastos, bem como a substituição de máquinas, veículos e equipamentos rodoviários que apresentem alto custo de manutenção;
- IX- padronizar a frota de máquinas, veículos e equipamentos rodoviários municipais de acordo com a finalidade de uso;
- X- disciplinar a utilização escalonada dos condutores e veículos, de acordo com a necessidade do serviço;
- XI- criar condições e adotar medidas técnicas, administrativas e de conscientização, que assegurem a operação e direção correta, regular, segura e eficiente das máquinas, veículos e equipamentos rodoviários;
- XII- orientar, treinar, conscientizar e se for o caso sugerir medidas de punição aos operadores e motoristas, que não realizarem a operação e direção de forma regular, correta, segura e eficiente;
- XIII- estabelecer critérios para avaliação do desempenho dos operadores de máquinas e equipamentos rodoviários e dos motoristas;
- XIV- conhecer e orientar os operadores de máquinas e equipamentos rodoviários e os motoristas, sobre a capacidade de produção e rendimento de cada máquina, equipamento e veículo;
- XV- acompanhar a utilização das máquinas, veículos e equipamentos rodoviários, dando cobertura completa, inclusive, nos casos de ocorrências e situações que determinem o impedimento da sua utilização;
- XVI- organizar um sistema de controle periódico e individual de desempenho de cada máquina, veículo e equipamento rodoviário municipal.

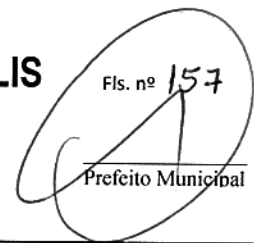
Art. 14º. - Fica criada a Coordenadoria de Vigilância Patrimonial, vinculada à Diretoria de Planejamento e Administração, e que terá as seguintes atribuições e competências:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Lei nº 3.922 de 25/06/2019.



- I- proteger o patrimônio público e o particular, sob responsabilidade do município; registrar as ocorrências diárias;
- II- registrar situações anormais tais como: roubos, furtos, agressões, achados e perdidos e outras que necessitem de registro, conforme critério do mesmo;
- III- registrar patrulhas efetuadas na área do patrimônio da Prefeitura;
- IV- supervisionar diuturnamente todo o serviço de vigilância patrimonial;
- V- exercer rigorosa supervisão quanto disciplina dos componentes da Coordenadoria de Vigilância Patrimonial;
- VI- cumprir e fazer cumprir todas as ordens e instruções;
- VII- controlar a escala de farias dos vigias e as devidas substituições;
- VIII- participar da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes;
- IX- tomar as providências necessárias ao atendimento a acidentados;
- X- instruir e orientar os vigias em seus respectivos postos de serviço;

Art.15º - Fica criada a Coordenadoria de Obras, vinculada à Diretoria de Planejamento e Administração, e que terá as seguintes atribuições e competências:

- I - Formular, executar e avaliar a Política Municipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Urbana, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal, com o Plano Diretor Urbano e com a legislação vigente;
- II - Fiscalizar a aplicação das normas concernentes ao Código de Posturas, Código de Edificações e Plano Diretor do Município;
- III - Coordenar e prestar apoio técnico-administrativo aos órgãos colegiados afins a área de atuação da Coordenadoria;
- IV - Formular e analisar, em articulação com as Diretorias, Departamento, Setores e Coordenadorias solicitantes a realização de projetos de obras públicas de ordenamento e embelezamento urbano, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal, o Plano Diretor Urbano e a legislação vigente;
- V - Controlar e fiscalizar a execução, direta ou indiretamente, dos projetos de construção e manutenção de obras da Administração Municipal sob sua responsabilidade técnica;
- VI - Coordenar as obras do Poder Público Municipal, conforme determina a legislação municipal, estadual e federal;
- VII - Desempenhar outras atividades afins, sempre por determinação do Chefe do Executivo Municipal;
- VIII - Realizar obras, reparos, reformas, de responsabilidade do município;
- IX - Cumprir todas as obrigações assemelhadas, que forem dispostas em Decretos Municipais e Ordens de Serviço.

Art. 16º - Fica o Setor de Obras e Engenharia constante do Capítulo III, IV, 2, da Lei nº. 3.663/2017, neste ato, redominado para Setor de Engenharia, vinculado à Diretoria de Planejamento e Administração, e que terá as seguintes atribuições e competências:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Lei nº 3.922 de 25/06/2019.



- I - Formular, executar e avaliar a Política Municipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Urbana, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal, com o Plano Diretor Urbano e com a legislação vigente;
- II - Expedir, monitorar, fiscalizar e fazer cumprir as normas referentes ao ordenamento territorial e urbano do Município de Miguelópolis, podendo, para tanto, aplicar multas estabelecidas na legislação específica;
- III - Fiscalizar a aplicação das normas concernentes ao Código de Posturas, Código de Edificações e Plano Diretor do Município;
- IV - Expedir licenças e alvarás para a execução de obras públicas e/ou particulares no Município;
- V - Coordenar e prestar apoio técnico-administrativo aos órgãos colegiados afins a área de atuação do Setor;
- VI - Formular e analisar, em articulação com as Diretorias, Departamento, Setores e Coordenadorias solicitantes a realização de projetos de obras públicas de ordenamento e embelezamento urbano, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal, o Plano Diretor Urbano e a legislação vigente;
- VII - Formular, desenvolver e fiscalizar, direta ou indiretamente, a realização de projetos e obras públicas de ordenamento e embelezamento urbano, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal, o Plano Diretor Urbano e a legislação vigente;
- VIII - Controlar e fiscalizar a execução, direta ou indiretamente, dos projetos de construção e manutenção de obras da Administração Municipal sob sua responsabilidade técnica;
- IX - Expedir atos de parcelamento do solo urbano;
- X - Controlar e fiscalizar as construções e loteamentos urbanos para que sejam realizados com a observância das disposições legais vigentes, adotando as medidas administrativas de sua competência para correção, solicitando, se necessário, a propositura das medidas judiciais cabíveis pela Diretoria de Justiça e Segurança, visando o resguardo do interesse público;
- XI - Executar e avaliar planos, programas e projetos de melhoria e expansão da rede viária do Município, manutenção dos próprios públicos;
- XII - Acompanhar e controlar a execução de contratos e convênios celebrados pelo Município, na sua área de competência;
- XIII - Coordenar as obras do Poder Público Municipal, conforme determina a legislação municipal, estadual e federal;
- XIV - Desempenhar outras atividades afins, sempre por determinação do Chefe do Executivo Municipal;
- XV - Cumprir todas as obrigações assemelhadas, que forem dispostas em Decretos Municipais e Ordens de Serviço.

Art. 17º. - Fica criada a Coordenadoria de Divisão de Trânsito, vinculada à Diretoria de Planejamento e Administração, e que terá as seguintes atribuições e competências:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Lei nº 3.922 de 25/06/2019.



- I - Promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito, particularmente de campanhas educativas junto às escolas municipais e estaduais, de acordo com CTB e diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN, priorizando:
- A criação obrigatória de área de educação de trânsito e da escola pública de trânsito;
 - Ações de segurança de trânsito, trabalhando os comportamentos de toda comunidade;
 - Introdução do tema trânsito seguro nas ações rotineiras das pessoas de todas as faixas etárias, através de linguagem específica;
 - Sem prejuízo do desenvolvimento no âmbito de sua circunscrição, executar, no âmbito do Município, as campanhas nacionais de trânsito estabelecidas pelo CONTRAN.
- II - Planejamento, execução, projeto, regulamentação, operação e fiscalização de trânsito de veículos, de pedestres e de animais e o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas no âmbito de sua circunscrição;
- III - Projeto de sinalização do sistema viário de competência municipal;
- IV - Estabelecer em conjunto com os órgãos de polícia, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;
- V- Proceder à autuação de infrações de trânsito;
- VI - Incentivar e patrocinar a capacitação, o treinamento, a designação e o credenciamento de agentes de fiscalização, da própria administração ou através de convênios;
- VII - Fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no artigo 99 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental local, quando solicitado;
- VIII - Vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para circulação desses veículos;
- IX - Implantação, manutenção e operação do sistema de sinalização (vertical, horizontal e semafórica), dos dispositivos e equipamentos de controle viário;
- X - O exercício do poder de polícia administrativa de trânsito, gerando a aplicação de advertências por escrito, medidas administrativas, penalidade cabíveis, dentro da competência legalmente estabelecida e no âmbito da circunscrição do Município, através dos meios eletrônicos e não eletrônicos;
- XI - Fiscalizar, autuar e aplicar as infrações por infração de trânsito, bem como notificar as autuações que efetuar;
- XII - Fiscalizar o cumprimento da norma contida no artigo 95 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, aplicando as penalidades nele previstas;
- XIII - Planejamento da circulação de pedestres e veículos, de orientação de trânsito, de tratamento ao transporte coletivo, entre outros;
- XIV - Projeto de Área (mão de direção, segurança, pedestres, sinalização, etc.), de corredores de transporte coletivo (faixas exclusivas, localização de pontos de ônibus, prioridades em semáforos, etc.), de pontos críticos (congestionamentos e elevado número de acidentes), entre outros;
- XV - Definição de políticas de estacionamento, de carga e descarga de mercadorias, de segurança de trânsito, de pedestres, de veículos de duas rodas, de circulação e estacionamento de veículos de tração animal, entre outros;
- XVI - Análise de impacto das edificações geradoras e atrativas de trânsito de veículos ou de pedestres (pólos geradores de trânsito – escolas dos mais variados tamanhos, shoppings centers, cursinhos, terminais, estádios, etc.);
- XVII - Estudos e pareceres com vistas a autorização de obras e eventos na via ou fora dela, que possam gerar impacto no trânsito (obras viárias, shows, jogos de futebol, passeios ciclísticos, maratonas, festas juninas, parques de diversão, filmagens, etc.);
- XVIII - Planejar visando a implantação de medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com objetivo de diminuir a emissão global de poluente.
- XIX - Planejamento, estudos, operação e fiscalização do exercício das atividades com táxi, mototáxi, veículo escolar, ônibus e outras legalmente autorizadas;
- XX - Credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Lei nº 3.922 de 25/06/2019.



serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;
XXI - Arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;
XXII - Integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;
XXIII - Implantar as medidas de Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;
XXIV - Articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito do Estado, sob a coordenação do CETRAN;
XXV - Dar suporte administrativo às atividades da JARI;
XXVI - Registrar e licenciar, na forma da legislação municipal, ciclomotores, veículos de propulsão humana e de tração animal (artigo 129 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB);
XXVII - Processar autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;
XXVIII - Coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas, conforme Inciso IV do artigo 24 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB;
XXIX - A guarda dos veículos apreendidos, em local próprio da municipalidade;
XXX - Coordenar e controlar os serviços de Estacionamento Rotativo Municipal, para veículos automotores e similares.
XXXI - De órgão executivo municipal trânsito e rodoviário, no âmbito de circunscrição do município de Miguelópolis, estabelecida na Lei Federal nº. 9.503/97 e suas alterações posteriores.

Art. 18.º - Fica criada a Coordenadoria de Paisagismo Urbanístico, vinculada à Diretoria de Planejamento e Administração, e que terá as seguintes atribuições e competências:

- I - Organizar, executar e controlar as atividades de ajardinamento e paisagismo de praças, vias e logradouros públicos;
- II- Executar e incentivar a arborização urbana e o reflorestamento do município;
- III- Atender as solicitações de plantio, supressão (com a devida autorização do órgão competente) e poda de árvores;
- IV- Promover a coleta de sementes e produção de mudas para o ajardinamento urbano e o reflorestamento urbano e de áreas de preservação ambiental.

Art. 19.º - Fica criada a Coordenadoria do Cemitério, vinculada à Diretoria de Planejamento e Administração, e que terá as seguintes atribuições e competências:

- I – Coordenação das atividades no cemitério local;
- Estabelecer mecanismos que garantam a qualidade da prestação de serviços;
- Promover e acompanhar as ações de planejamento, avaliação e análise de metas de sua área de competência;
- Estabelecer mecanismos de controle de livros, com registro de túmulos e sepultura;
- Implementar ações e metas para limpeza eficaz do cemitério, estabelecendo controle em vasos com água para evitar endemias ou epidemia;
- Administrar e fiscalizar os recursos humanos, materiais e financeiros sob sua responsabilidade, em conformidade com as delegações de competências superiores;
- Fazer cumprir as legislações no âmbito de sua competência;

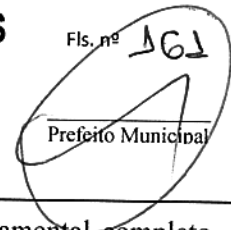
Art. 20º. - Fica extinto o cargo de Fiscal Geral constante do anexo I, da Lei nº. 3.663/2017 e criada nos termos do artigo 37, V, da Constituição Federal, a função gratificada de confiança de Coordenador de Serviços Urbanos, com as atribuições descritas no anexo II e remuneração descrita no anexo III, ambos da presente lei, com carga de 30 horas no órgão e 24 (vinte e quatro) horas à



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Lei nº 3.922 de 25/06/2019.



disposição, sendo que para preenchê-lo o ocupante deverá possuir ensino fundamental completo, o qual ficará vinculado à DIRETORIA de PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO.

Art. 21º. - Fica criada nos termos do artigo 37, V, da Constituição Federal, a função gratificada de confiança de Coordenador de Transporte, com as atribuições descritas no anexo II e remuneração descrita no anexo III, ambos da presente lei, com carga de 30 horas no órgão e 24 (vinte e quatro) horas à disposição, sendo que para preenchê-lo o ocupante deverá possuir ensino médio completo, o qual ficará vinculado à DIRETORIA de PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO.

Art. 22º - Fica criada nos termos do artigo 37, V, da Constituição Federal, a função gratificada de confiança de Coordenador do Almoxarifado Central, com as atribuições descritas no anexo I e remuneração descrita no anexo III, ambos da presente lei, com carga de 30 horas no órgão e 24 (vinte e quatro) horas à disposição, sendo que para preenchê-lo o ocupante deverá possuir ensino médio completo, o qual ficará vinculado à DIRETORIA de PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO.

Art. 23º. - Fica criada nos termos do artigo 37, V, da Constituição Federal, a função gratificada de confiança de Coordenador de Vigilância Patrimonial, com as atribuições descritas no anexo II e remuneração descrita no anexo III, ambos da presente lei, com carga de 30 horas no órgão e 24 (vinte e quatro) horas à disposição, sendo que para preenchê-lo o ocupante deverá possuir ensino médio completo, o qual ficará vinculado à DIRETORIA de PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO.

Art. 24º. - Fica criada nos termos do artigo 37, V, da Constituição Federal, a função gratificada de confiança de Coordenador de Obras, com as atribuições descritas no anexo II e remuneração descrita no anexo III, ambos da presente lei, com carga de 30 horas no órgão e 24 (vinte e quatro) horas à disposição, sendo que para preenchê-lo o ocupante deverá possuir ensino médio completo, o qual ficará vinculado à DIRETORIA de PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO.

Art. 25º. - O cargo em comissão de Chefe do Setor de Obras Engenharia, constante do III e IV da Lei 3.663/2017, passa a ser denominado Chefe do Setor de Engenharia cujas atribuições passam ser as descritas no anexo II da presente lei, mantida a remuneração descrita no anexo III da Lei 3.663/2017, padrão CCI, bem como a carga de 30 horas no órgão e 24 (vinte e quatro) horas à disposição, sendo que para preenchê-lo o ocupante deverá possuir ensino superior completo, o qual ficará vinculado à DIRETORIA de PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO.

Art. 26º. - Fica extinto o cargo de Encarregado da Divisão de Trânsito constante do anexo I, da Lei nº 3.663/2017 e criada nos termos do artigo 37, V, da Constituição Federal, a função gratificada de confiança, de Coordenador da Divisão de Trânsito, com as atribuições descritas no anexo I e remuneração descrita no anexo III, ambos da presente lei, com carga de 30 horas no órgão e 24 (vinte e quatro) horas à disposição, sendo que para preenchê-lo o ocupante deverá possuir ensino médio completo, a qual ficará vinculada à DIRETORIA de PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO.

Art. 27º. - Fica o Coordenador da Divisão de Trânsito autorizado a atuar como Autoridade Municipal Executiva de Trânsito e Rodoviária, no âmbito de circunscrição do município de Miguelópolis, de acordo com as atribuições estabelecidas no anexo I, da presente Lei.

Art. 28º. - Fica extinto o cargo de Coordenador de Paisagismo, constante do anexo I da Lei nº 3.663/2017 e criada nos termos do artigo 37, V, da Constituição Federal, a função gratificada de confiança de Coordenador de Paisagismo Urbanístico, com as atribuições descritas no anexo I e remuneração descrita no anexo III, ambos da presente lei, com carga de 30 horas no órgão e 24 (vinte e quatro) horas à disposição, sendo que para preenchê-lo o ocupante deverá possuir ensino fundamental completo, a qual ficará vinculada à DIRETORIA de PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Lei nº 3.922 de 25/06/2019.

Fls. nº 162
Prefeito Municipal

Art. 29º. - Fica criada nos termos do artigo 37, V, da Constituição Federal, a função gratificada de confiança de Coordenador de Cemitério, com as atribuições descritas no anexo I e remuneração descrita no anexo III, ambos da presente lei, com carga de 30 horas no órgão e 24 (vinte e quatro) horas à disposição, sendo que para preenchê-lo o ocupante deverá possuir ensino fundamental completo, a qual ficará vinculada à DIRETORIA de PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO.

DA DIRETORIA DE EDUCAÇÃO

Art. 30º. - Fica criada nos termos do artigo 37, V, da Constituição Federal, a função gratificada de confiança de Coordenador da Central Municipal de Alimentação, com as atribuições descritas no anexo I e remuneração descrita no anexo III, ambos da presente lei, com carga de 30 horas no órgão e 24 (vinte e quatro) horas à disposição, sendo que para preenchê-lo o ocupante deverá possuir ensino médio completo, o qual ficará vinculado à DIRETORIA DE EDUCAÇÃO.

DO DEPARTAMENTO DE CONVÊNIO E TERCEIRO SETOR

Art. 31º. - Fica criada nos termos do artigo 37, V, da Constituição Federal, a função gratificada de confiança de Coordenador de Convênios, com as atribuições descritas no anexo II e remuneração descrita no anexo III, ambos da presente lei, com carga de 30 horas no órgão e 24 (vinte e quatro) horas à disposição, sendo que para preenchê-lo o ocupante deverá possuir ensino médio completo e conhecimento específico da área, o qual ficará vinculado ao Departamento de Convênio e Terceiro Setor.

Art. 32º. - Fica criada nos termos do artigo 37, V, da Constituição Federal, a função gratificada de confiança de Coordenador do Banco do Povo, com as atribuições descritas no anexo II e remuneração descrita no anexo III, ambos da presente lei, com carga de 30 horas no órgão e 24 (vinte e quatro) horas à disposição, sendo que para preenchê-lo o ocupante deverá possuir ensino médio completo e conhecimento específico da área, o qual ficará vinculado ao Departamento de Convênio e Terceiro Setor.

DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Art. 33º. - Fica criada nos termos do artigo 37, V, da Constituição Federal, a função gratificada de confiança de Coordenador do CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), com as atribuições descritas no anexo I e remuneração descrita no anexo III, ambos da presente lei, com carga de 30 horas no órgão e 24 (vinte e quatro) horas à disposição, sendo que para preenchê-lo o ocupante deverá possuir ensino superior – com registro no conselho de classe quando necessário – e experiência profissional comprovada na área de política de assistência social, o qual ficará vinculado à DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

DA DIRETORIA DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Art. 34º - Fica criada a Coordenadoria de Tesouraria, vinculada à Diretoria de Finanças e Tributação, e que terá as seguintes atribuições:

- I – responsabilidade por todo o sistema de controle financeiro do Município;
- II – Assegurar a concretização das orientações financeiras definidas superiormente;
- III – Participar, através do Coordenador, de reuniões periódicas de coordenação da administração geral e finanças;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Lei nº 3.922 de 25/06/2019.

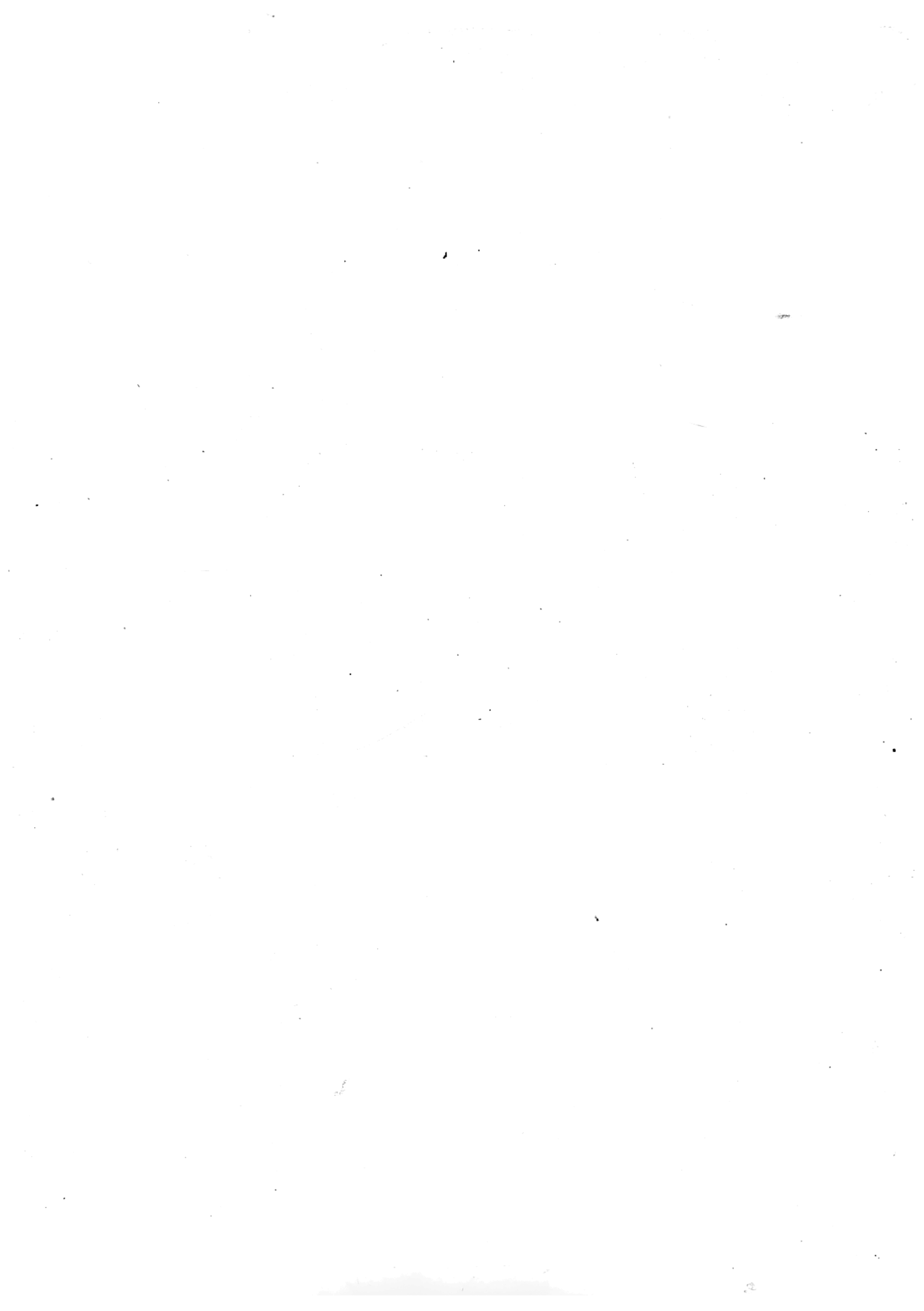
Fls. nº 163

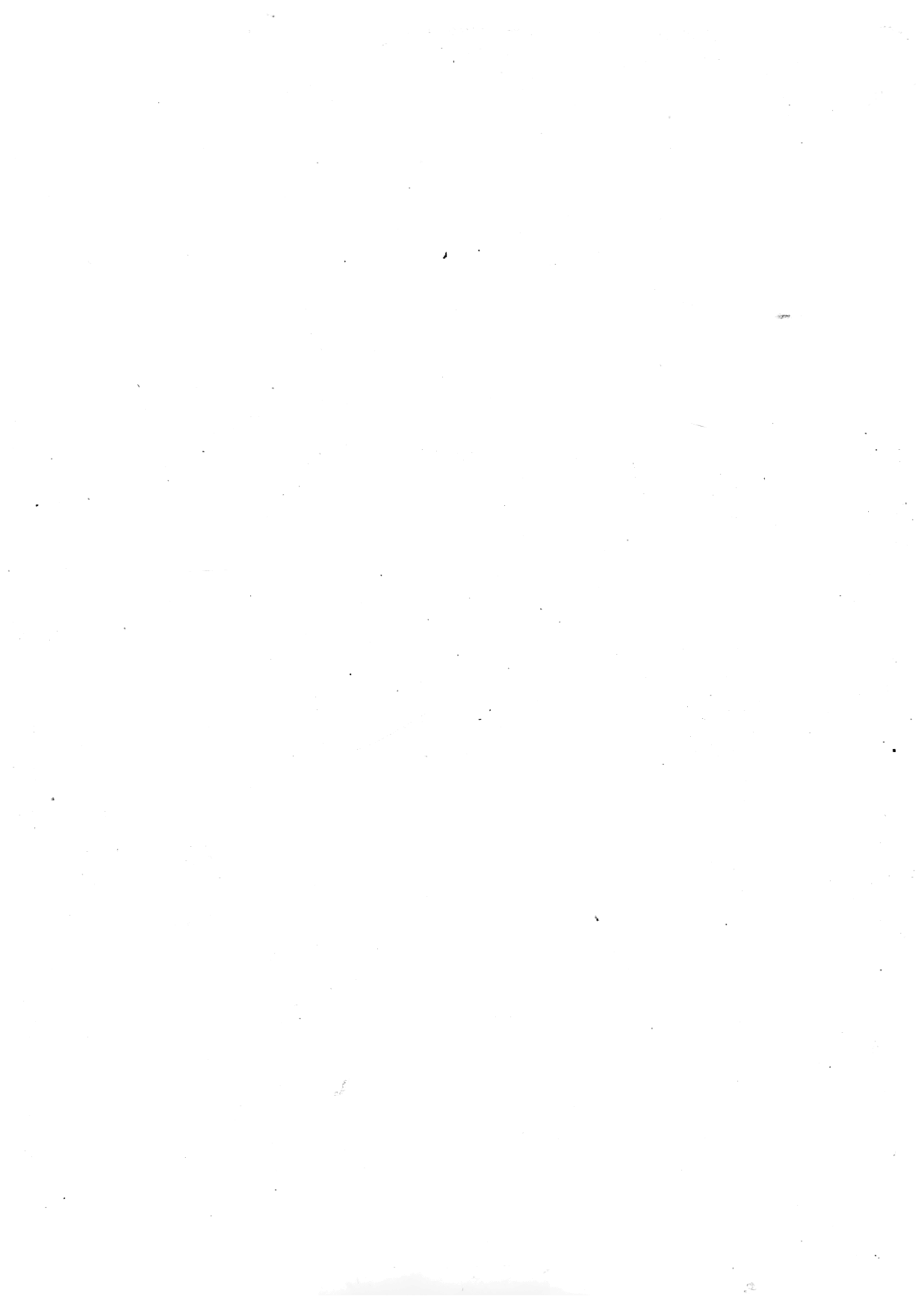
Prefeito Municipal

- IV – Elaborar propostas devidamente fundamentadas que visem a melhoria do funcionamento da Tesouraria e submetê-las a apreciação superior;
- V – Efetuar o pagamento das despesas devidamente autorizadas;
- VI – Elaborar diariamente a folha de caixa (Diário de Caixa);
- VII – Elaborar o resumo diário de Tesouraria;
- VIII – Proceder à guarda, conferência e controle sistemático do numerário e valores de Caixa e Bancos;
- IX – Controlar o movimento das contas bancárias, através do sistema informático instalado na Tesouraria, com o objetivo de poder elaborar o Resumo Diário de Caixa;
- X – Assinar, através do Tesoureiro, em conjunto com o Chefe do Executivo, os cheques e ordens de transferência bancária e recolher as restantes assinaturas;
- XI – Efetuar os depósitos, transferências e levantamentos;
- XII – Executar outras atividades correlatas.

Art. 35º - Fica criado o Setor de Finanças que fica vinculado à Diretoria de Finanças e Tributação, que terá as seguintes atribuições e competências:

- I - Formular, executar e avaliar as políticas e diretrizes para a modernização e operação do sistema de gestão financeira da Prefeitura Municipal;
- II – Planejar, desenvolver, implantar e manter atualizado permanentemente os sistemas de arrecadação e fiscalização tributária, incluindo a estruturação das normas de posturas municipais;
- III - Fiscalizar e fazer a tomada de contas dos órgãos de administração centralizada que tenham competências de arrecadação de taxas, multas, contribuições, direitos e de outras receitas ou rendas pertencentes ou confiadas à Fazenda Municipal;
- IV - Elaborar as demonstrações contábeis e das prestações de contas do Município;
- V - Processar a despesa e manter o registro e os controles contábeis da administração financeira, orçamentária e patrimonial do Município;
- VI - Executar as atividades de classificação, registro e controle, em todos os seus aspectos, da dívida pública municipal, incluindo os serviços da dívida, resultantes ou independentes da execução do orçamento;
- VII - Elaborar as demonstrações contábeis e as prestações de contas do Município exigidos pelos diferentes órgãos de fiscalização e controle;
- VIII - Zelar pelo cumprimento da legislação sobre responsabilidade fiscal, articulando-se com os órgãos da administração direta e indireta do Município;
- IX - Efetuar a guarda e movimentação dos recursos financeiros e outros valores pertencentes ou confiados à Fazenda Municipal;
- X - Coordenar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e dos Orçamentos Anuais;
- XI - Executar e acompanhar os orçamentos anuais, bem como realizar todos os registros e demonstrativos contábeis;







PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Lei nº 3.922 de 25/06/2019.

Fls. nº 164

Prefeito Municipal

- XII - Emitir e controlar documentos relativos às receitas mobiliárias e imobiliárias;
- XIII - Controlar e gerenciar a arrecadação orçamentária e extra-orçamentária e os pagamentos devidos pelo tesouro municipal;
- XIV - Definir diretrizes para a captação de recursos junto a terceiros;
- XV - Efetuar pagamento das despesas devidas pelo tesouro municipal de acordo com a disponibilidade de recurso;
- XVI - Gerenciar as disponibilidades financeiras e o esquema de desembolso;
- XVII - Programar e acompanhar os desembolsos financeiros regulares e, em especial, os relativos aos processos licitatórios, bem como, preparar e manter atualizado o fluxo de caixa e manter o controle dos saldos das contas em estabelecimentos de créditos;
- XVIII - Manter contatos nos níveis municipal, estadual e federal em assuntos relacionados a sua área de atuação;
- XIX - Exercer outras atribuições da sua área de abrangência, quando cometidas pelo Prefeito.
- XX - Desempenhar outras atividades afins, previstas na legislação, sempre por determinação do Chefe do Executivo Municipal e do Diretor de Finanças e Tributação;
- XXI - Cumprir todas as obrigações assemelhadas, que forem dispostas em Decretos Municipais e Ordens de Serviço.

Art. 36º - Fica criada a Coordenadoria de Execução Fiscal, vinculada a Diretoria de Finanças e Tributação, e que terá as seguintes atribuições:

- I – Formular, organizar e executar, no âmbito administrativo, a cobrança de tributos, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e com a legislação vigente;
- II – Coordenar e prestar apoio técnico-administrativo e informações a outras Diretorias, Setores, Departamentos e Coordenadorias;
- III – Formular em articulação com a Diretoria de Finanças e Tributação, mecanismos de maior eficácia para cobrança de tributos;
- IV – Controlar e fiscalizar, no âmbito administrativo, lançamentos de tributos;
- V – Remeter processos administrativos, certidões de dívidas ativa à Procuradoria Jurídica do Município;
- VI – Cumprir a legislação municipal, estadual e federal;
- VII – Desempenhar outras atividades afins, sempre por determinação do Chefe do Executivo Municipal;
- VIII – Cumprir todas as obrigações assemelhadas, que forem dispostas em Decretos Municipais e Ordens de Serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Lei nº 3.922 de 25/06/2019.

Fls. nº 165

Prefeito Municipal

Art. 37º. - Fica criada nos termos do artigo 37, V, da Constituição Federal, a função gratificada de confiança de Coordenador da Tesouraria, com as atribuições descritas no anexo I e remuneração descrita no anexo III, ambos da presente lei, com carga de 30 horas no órgão e 24 (vinte e quatro) horas à disposição, sendo que para preenchê-lo o ocupante deverá possuir ensino médio completo e conhecimento específico da área de atuação, o qual ficará vinculado à Diretoria de Finanças e Tributação.

Art. 38º. - Fica criado o cargo, em comissão, de Chefe de Finanças, com as atribuições descritas no anexo II e remuneração descrita no anexo III, ambos da presente lei, com carga de 30 horas no órgão e 24 (vinte e quatro) horas à disposição, sendo que para preenchê-lo o ocupante deverá possuir ensino médio completo, e conhecimento específico da área, o qual ficará vinculado à Diretoria de Finanças e Tributação.

Art. 39º. - Fica extinto o cargo de Supervisor de Execução Fiscal, constante do anexo I, da Lei nº. 3.663/2017 e criada nos termos do artigo 37, V, da Constituição Federal, a função gratificada de confiança de Coordenador de Execução Fiscal, com as atribuições descritas no anexo I e remuneração descrita no anexo III, ambos da presente lei, com carga de 30 horas no órgão e 24 (vinte e quatro) horas à disposição, sendo que para preenchê-lo o ocupante deverá possuir ensino médio completo, o qual ficará vinculado à Diretoria de Finanças e Tributação.

DO SETOR DE EMPREGO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Art. 40º. - Fica criada nos termos do artigo 37, V, da Constituição Federal, a função gratificada de confiança de Coordenador da unidade do SEBRAE, com as atribuições descritas no anexo II e remuneração descrita no anexo III, ambos da presente lei, com carga de 30 horas no órgão e 24 (vinte e quatro) horas à disposição, sendo que para preenchê-lo o ocupante deverá possuir ensino médio completo e conhecimento específico da área, o qual ficará vinculado ao setor de emprego e desenvolvimento econômico.

DA DIRETORIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Art. 41º. - O PROCON (Serviços de Proteção dos Direitos do Consumidor) tem por finalidade estabelecer canais de atendimento às reclamações e orientações gerais do cidadão, visando garantir seus direitos enquanto consumidor, promovendo ações necessárias para o desenvolvimento institucional e operacional do órgão, inclusive no tocante aos procedimentos fiscalizatórios e outras medidas necessárias, ficando revogado o inciso XII, do artigo 10, da Lei nº. 3.663/2017, constante de alteração efetuada pelo artigo 5º, da Lei 3.749/2018.

Art. 42º. - Fica criada nos termos do artigo 37, V, da Constituição Federal, a função gratificada de confiança de Coordenador do PROCON (Serviços de Proteção dos Direitos do Consumidor), com as atribuições descritas no anexo II e remuneração descrita no anexo III, ambos da presente lei, com carga de 30 horas no órgão e 24 (vinte e quatro) horas à disposição, sendo que para preenchê-lo o ocupante deverá possuir ensino médio completo e conhecimento específico da área, o qual ficará vinculado à Diretoria de Governo e Relações Institucionais, que passa a ser responsável pela coordenação das atividades do PROCON.

DA SECRETARIA DE GABINETE E COMUNICAÇÃO

Art. 43º. - Fica criado o cargo, em comissão, de assessor de gabinete, com as atribuições descritas no anexo II e remuneração descrita no anexo III, ambos da presente lei, com carga de 30



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Lei nº 3.922 de 25/06/2019.



horas no órgão e 24 (vinte e quatro) horas à disposição, sendo que para preenchê-lo o ocupante deverá possuir ensino médio completo, o qual ficará vinculado ao **DA SECRETARIA DE GABINETE E COMUNICAÇÃO.**

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44º. - Os cargos de provimento em comissão, bem como as funções gratificadas de confiança serão de livre nomeação e/ou exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, devendo o ocupante do cargo ter conhecimento e experiência pertinente às rotinas necessárias à execução das tarefas determinadas pela autoridade superior.

Art. 45º. - A função de confiança gratificada somente poderá ser ocupada por servidor público efetivo, a ser designado por ato discricionário do Chefe do Poder Executivo.

Art. 46º. - As atribuições das funções gratificadas e dos cargos são aquelas constantes dos anexos I, II desta Lei, respectivamente.

Art. 47º. - O sistema remuneratório dos ocupantes dos cargos comissionados será o constante do anexo III, da presente Lei, sendo que se o ocupante for servidor efetivo somente poderá receber vencimento e vantagens fixas (adicional por tempo de serviço e sexta parte), vetado o acréscimo de quaisquer outras gratificações.

Art. 48º. - O sistema remuneratório dos ocupantes das funções de confiança será o constante do anexo III, da presente Lei, sendo que a gratificação no referido anexo discriminada será acrescida ao vencimento e paga enquanto o servidor efetivo a estiver exercendo.

Art. 49º. - A gratificação em razão da função de confiança em hipótese alguma será incorporada e nem terá reflexos sobre vantagens pessoais (adicional por tempo de serviço e sexta parte).

Art. 50º. - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 51º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 52º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 25 de junho de 2019.

NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.

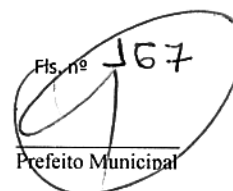
Adriana Gotto
Matricula nº: 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Lei nº 3.922 de 25/06/2019.



ANEXO I

ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA GRATIFICADAS

1 – Função de Confiança Gratificada: COORDENADOR DO PAS II

Atribuição: Coordenar o desenvolvimento de políticas públicas com o objetivo de melhoria na qualidade dos produtos e serviços com relação ao funcionamento do PAS II, coordenando a fiscalização visando preservar a qualidade do atendimento; coordenar, supervisionar e avaliar os programas, projetos e atividades; executar outras atividades correlatas e cumprir ordens emanadas pelo superior hierárquico.

2 - Função de Confiança Gratificada: COORDENADOR DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL

Atribuição: Chefiar a Coordenadoria, coordenar o desenvolvimento de atividades educativas e de orientação sobre saúde e meio ambiente junto aos munícipes, através do trabalho casa a casa em escolas, indústrias, comércio, centros comunitários, igrejas e outros; coordenar o desenvolvimento de ações de intervenção ao meio ambiente para minimizar o risco à saúde como: retirada e acondicionamentos correto de material passível de ser criadouro de vetores, aplicação de produtos químicos, produtos biológicos e alternativos; coordenar pesquisa, inquéritos, investigações epidemiológicas, bem como participação em campanhas de saúde pública; executar outras atividades correlatas e cumprir ordens emanadas pelo superior hierárquico.

3 - Função de Confiança Gratificada: COORDENADOR DO PRONTO ATENDIMENTO (URGÊNCIA E EMERGÊNCIA)

Atribuição: Coordenar, supervisionar e orientar todas as atividades no setor de pronto atendimento; avaliar, coordenar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades realizadas junto a unidade de pronto atendimento; Realizar procedimentos necessários a efetivação e prestação dos serviços e atendimentos afetos ao setor de pronto atendimento; Efetuar as escalas de serviços dos servidores que atendem o setor de pronto atendimento, inclusive férias; Organizar e ministrar treinamento da Equipe de Pronto Atendimento e Urgência e Emergência; Chefiar em consonância com os projetos e programas da Secretaria Municipal de Saúde, quanto ao pronto atendimento; Atestar, mensalmente, a efetividade dos servidores do setor de Pronto Atendimento, em consonância com os horários dos cargos respectivos; Controlar o correto cumprimento da carga horária dos servidores sob sua responsabilidade, zelar pelo cumprimento das atribuições dos cargos e fiscalizar o uso correto dos equipamentos de segurança individual; Controlar as atividades desenvolvidas pelos servidores sob sua responsabilidade, a fim de evitar desvios de função e, se necessário, demandar as providências necessárias para regularização; Dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado, e autorizado por chefia ou autoridade superior; executar outras atividades correlatas e cumprir ordens emanadas pelo superior hierárquico.

4 - Função de Confiança Gratificada: COORDENADOR DO CENTRO DE SAÚDE “PRIMO BARBOSA DE QUEIROZ”

- Chefiar, liderar, supervisionar e coordenar o Centro de Saúde “Primo Barbosa de Queiroz”;
- Estabelecer mecanismos que garantam a qualidade da prestação de serviços;
- Promover e acompanhar as ações de planejamento, avaliação e análise de metas de sua área de competência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Lei nº 3.922 de 25/06/2019.



- Promover as ações que visem: avaliar o consumo de materiais e apontar eventuais excessos
- Estabelecer mecanismos de controle para retirada de materiais e produtos
- Administrar e fiscalizar os recursos humanos, materiais e financeiros sob sua responsabilidade, em conformidade com as delegações de competências superiores;
- Fazer cumprir as legislações no âmbito de sua competência;
- Assegurar a plena articulação intra e interinstitucional, entre os planos e programas de sua direta responsabilidade com os demais planos e programas da Administração Municipal;
- supervisionar e avaliar os programas, projetos e atividades.
- executar outras atividades correlatas e cumprir ordens emanadas pelo superior hierárquico.

5 - Função de Confiança Gratificada: COORDENADOR DOS SISTEMAS E TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO

Atribuição: Coordenar e supervisionar os Programas Federais Ambulatoriais da Secretaria da Saúde sendo eles, BPA/PAB, CIH01, CIH02, S.I.A., VERSIA – E-SUS, PRONTUÁRIO ELETRÔNICO, SIH, EMISSÃO ON-LINE DE AIH, sendo que alguns PROGRAMAS tem a necessidade de BACKUP e ATUALIZAÇÕES e ALIMENTAÇÃO em período surpresa. Sendo necessário o acompanhamento até o final da atualização. Podendo ser em período diurno ou noturno, tendo contato direto com os pacientes para obtenção de informações; executar outras atividades correlatas e cumprir ordens emanadas pelo superior hierárquico.

6 - Função de Confiança Gratificada: COORDENADOR DE SAÚDE BUCAL

Atribuição: Prestar assistência ao Secretário Municipal de Saúde na tomada de decisões e na formulação e implementação de políticas de assistência odontológica; chefiar, coordenar, administrar e dirigir as unidades assistenciais sob sua responsabilidade, acompanhando e avaliando as atividades executadas de acordo com as normas e diretrizes superiores da administração municipal; coordenar e avaliar a programação e execução de programas, projetos e atividades referentes à saúde bucal; prestar contas por resultados sobre o cumprimento das metas e objetivos do Plano de Governo, referentes à sua área de atuação; coordenar e avaliar a programação e execução de projetos e atividades referentes aos programas de sua área de atuação; acompanhar a alimentação dos programas cumprindo as metas estabelecidas para o repasse de recurso de outras esferas de governo; realizar atividades educativas com a proposta de prevenção em sua área de atuação; capacitar os profissionais de sua área de atuação para a melhoria da qualidade dos serviços de saúde; Participar da elaboração do Plano Municipal de Saúde propondo metas de trabalho; executar outras atividades correlatas e cumprir ordens emanadas pelo superior hierárquico.

7 - Função de Confiança Gratificada: COORDENADOR DE SERVIÇOS URBANOS

- Chefiar, liderar, supervisionar e coordenar a Coordenadoria de Serviços Urbanos, chefiando as equipes de trabalho e o desenvolvimento das atividades diárias de acordo com as competências previstas na presente lei;
- Estabelecer mecanismos que garantam a qualidade da prestação de serviços;
- Administrar e fiscalizar os recursos humanos, materiais e financeiros sob sua responsabilidade, em conformidade com as delegações de competências superiores;
- Fazer cumprir as legislações no âmbito de sua competência;
- Organizar e dirigir as atividades de limpeza
- Fiscalizar e coordenar a execução dos serviços da equipe de varrição, capina, pintura, retirada de entulhos em todo o município;
- Fiscalizar os serviços de recolhimento de lixo domiciliar; contribuir na tomada de decisões estratégicas do Setor de Limpeza Urbana junto com o Diretor da pasta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Lei nº 3.922 de 25/06/2019.



- Fiscalizar e coordenar a execução dos serviços das equipes de limpeza do Cemitério Municipal; fiscalizar e coordenar a execução de serviços de limpeza em praças, parques, ruas, logradouros e Praia Municipal;
- Fiscalizar e coordenar a execução de serviços de limpeza junto aos prédios públicos; apresentar relatórios e resultado, periodicamente, dos serviços e atividades desenvolvidas;
- Acompanhar, fiscalizar e executar ações de limpeza pública, coleta de lixo, monitorar destinação final dos resíduos, conforme determina a legislação federal.
- Assegurar a plena articulação intra e interinstitucional, entre os planos e programas de sua direta responsabilidade com os demais planos e programas da Administração Municipal;
- Executar outras atribuições semelhantes determinadas pelo superior imediato;
- Cumprir todas as obrigações assemelhadas, que forem dispostas em Decretos Municipais e Ordens de Serviço.

8 - Função de Confiança Gratificada: COORDENADOR DE TRANSPORTE

- Chefiar, liderar, supervisionar e coordenar a Coordenadoria de Transporte;
- Estabelecer mecanismos que garantam a qualidade da prestação de serviços;
- Promover e acompanhar as ações de planejamento, avaliação e análise de metas de sua área de competência;
- Cumprir as metas constantes das atribuições inerentes à Coordenadoria de Transporte;
- Administrar e fiscalizar os recursos humanos, materiais e financeiros sob sua responsabilidade, em conformidade com as delegações de competências superiores;
- Fazer cumprir as legislações no âmbito de sua competência;
- Assegurar a plena articulação intra e interinstitucional, entre os planos e programas de sua direta responsabilidade com os demais planos e programas da Administração Municipal;
- supervisionar e avaliar os programas, projetos e atividades.
- executar outras atividades correlatas e cumprir ordens emanadas pelo superior hierárquico.
- Executar outras atividades correlatas e cumprir ordens emanadas pelo superior hierárquico.

9 - Função de Confiança Gratificada: COORDENADOR DO ALMOXARIFADO CENTRAL

- Chefiar, liderar, supervisionar e coordenar o Almoxarifado Central;
- Estabelecer mecanismos que garantam a qualidade da prestação de serviços;
- Promover e acompanhar as ações de planejamento, avaliação e análise de metas de sua área de competência;
- Promover as ações que visem: avaliar o consumo de materiais e apontar eventuais excessos
- Estabelecer mecanismos de controle para retirada de materiais e produtos
- Administrar e fiscalizar os recursos humanos, materiais e financeiros sob sua responsabilidade, em conformidade com as delegações de competências superiores;
- Fazer cumprir as legislações no âmbito de sua competência;
- Assegurar a plena articulação intra e interinstitucional, entre os planos e programas de sua direta responsabilidade com os demais planos e programas da Administração Municipal;
- supervisionar e avaliar os programas, projetos e atividades.
- executar outras atividades correlatas e cumprir ordens emanadas pelo superior hierárquico.

10 - Função de Confiança Gratificada: COORDENADOR DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL

Atribuição: Chefiar, liderar, supervisionar e coordenar a Coordenadoria de Vigilância Patrimonial, distribuição, manutenção, conservação do material ou equipamentos em uso pelos vigias; registrar as ocorrências diárias; registrar situações anormais tais como: roubos, furtos, agressões, achados e perdidos e outras que necessitem de registro, conforme critério do mesmo; registrar patrulhas efetuadas na área do patrimônio da Prefeitura; supervisionar diuturnamente todo o serviço; exercer



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Lei nº 3.922 de 25/06/2019.



rigorosa supervisão quanto disciplina dos servidores da Coordenadoria; cumprir e fazer cumprir todas as ordens e instruções; controlar a escala de férias dos vigias e as devidas substituições; instruir e orientar os vigias em seus respectivos postos de serviço; agir com iniciativa e bom senso quando da ocorrência de emergência (tumultos, greves, incêndios, inundações, etc.); coordenar, supervisionar e avaliar os programas, projetos e atividades; executar outras atividades correlatas e cumprir ordens emanadas pelo superior hierárquico.

11 - Função de Confiança Gratificada: COORDENADOR DE OBRAS

- Chefiar, liderar, supervisionar e coordenar a Coordenadoria de Obras e suas seções e divisões, chefiando as equipes de trabalho e o desenvolvimento das atividades diárias de acordo com as competências previstas na presente lei.
- Estabelecer mecanismos que garantam a qualidade da prestação de serviços;
- Promover e acompanhar as ações de planejamento, avaliação e análise de metas de sua área de competência;
- Administrar e fiscalizar os recursos humanos, materiais e financeiros sob sua responsabilidade, em conformidade com as delegações de competências superiores;
- determinar a realização de obras, reparos, reformas, de responsabilidade do município; cumprir todas as obrigações assemelhadas, que forem dispostas em Decretos Municipais e Ordens de Serviço
- Fazer cumprir as legislações no âmbito de sua competência;
- Assegurar a plena articulação intra e interinstitucional, entre os planos e programas de sua direta responsabilidade com os demais planos e programas da Administração Municipal;
- Executar outras atribuições semelhantes determinadas pelo superior imediato.

12 - Função de Confiança Gratificada: COORDENADOR DA DIVISÃO DE TRÂNSITO

Atribuição: Chefiar, liderar, supervisionar e coordenar a Coordenadoria da Divisão de Trânsito e suas seções e divisões, chefiando as equipes de trabalho e o desenvolvimento das atividades diárias de acordo com as competências previstas na presente lei.

- Estabelecer mecanismos que garantam a qualidade da prestação de serviços;
- Promover e acompanhar as ações de planejamento, avaliação e análise de metas de sua área de competência;
- Administrar e fiscalizar os recursos humanos, materiais e financeiros sob sua responsabilidade, em conformidade com as delegações de competências superiores;
- Atuar como autoridade executiva de trânsito;
- Fazer cumprir as legislações no âmbito de sua competência;
- Assegurar a plena articulação intra e interinstitucional, entre os planos e programas de sua direta responsabilidade com os demais planos e programas da Administração Municipal;
- executar outras atribuições semelhantes determinadas pelo superior imediato.
- supervisionar e avaliar os programas, projetos e atividades; executar outras atividades correlatas.

13 - Função de Confiança Gratificada: COORDENADOR DE PAISAGISMO URBANÍSTICO

Atribuição: Chefiar a Coordenadoria, organizar, coordenar a execução e controlar as atividades de ajardinamento e paisagismo e arborização de praças, vias e logradouros públicos o reflorestamento do município; atender as solicitações de plantio, supressão (com a devida autorização do órgão competente) e poda de árvores; coordenar a coleta de sementes e produção de mudas para o ajardinamento urbano e o reflorestamento urbano e de áreas de preservação ambiental; supervisionar e avaliar os programas, projetos e atividades; executar outras atividades correlatas e cumprir ordens emanadas pelo superior hierárquico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Lei nº 3.922 de 25/06/2019.



14 - Função de Confiança Gratificada: COORDENADOR DO CEMITÉRIO

- Coordenar e chefiar as atividades no cemitério local;
- Estabelecer mecanismos que garantam a qualidade da prestação de serviços;
- Promover e acompanhar as ações de planejamento, avaliação e análise de metas de sua área de competência;
- Estabelecer mecanismos de controle de livros, com registro de túmulos e sepultura;
- Implementar ações e metas para limpeza eficaz do cemitério, estabelecendo controle em vasos com água para evitar endemias ou epidemia;
- Administrar e fiscalizar os recursos humanos, materiais e financeiros sob sua responsabilidade, em conformidade com as delegações de competências superiores;
- Fazer cumprir as legislações no âmbito de sua competência;
- executar outras atividades correlatas e cumprir ordens emanadas pelo superior hierárquico.

15 - Função de Confiança Gratificada: COORDENADOR DA CENTRAL MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO

Atribuição:

- Chefiar e coordenar a Central de Alimentação; supervisionar o cumprimento das ordens de serviço, das escalas de serviço, a frequência dos servidores, fiscalizar o cumprimento da carga horária de trabalho e controlar o atendimento prestado pelos servidores, bem como executar e controlar as atividades específicas que lhes sejam cometidas pelo superior hierárquico imediato;
- fiscalizar a qualidade dos alimentos in natura entregues para serem processados;
- fiscalizar o modo de preparo dos alimentos, as condições de higiene etc.;
- executar outras atividades correlatas e cumprir ordens emanadas pelo superior imediato.

16 – Função de Confiança Gratificada: COORDENADOR DE CONVÊNIOS

- Chefiar, liderar, supervisionar e coordenar o setor de obras e suas seções e divisões, chefiando as equipes de trabalho e o desenvolvimento das atividades diárias de acordo com as competências previstas na presente lei.
- Estabelecer mecanismos que garantam a qualidade da prestação de serviços;
- Promover e acompanhar as ações de planejamento, avaliação e análise de metas de sua área de competência;
- Administrar e fiscalizar os recursos humanos, materiais e financeiros sob sua responsabilidade, em conformidade com as delegações de competências superiores;
- Fazer cumprir as legislações no âmbito de sua competência;
- Assegurar a plena articulação intra e interinstitucional, entre os planos e programas de sua direta responsabilidade com os demais planos e programas da Administração Municipal;
- Executar outras atribuições semelhantes determinadas pelo superior imediato.

17 - Função de Confiança Gratificada: COORDENADOR DO BANCO DO POVO

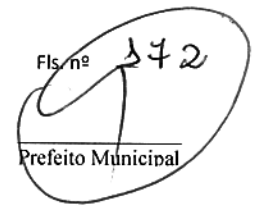
- Chefiar, liderar, supervisionar e coordenar o Banco do Povo chefiando as equipes de trabalho e o desenvolvimento das atividades diárias de acordo com as competências previstas na presente lei.
- Estabelecer mecanismos que garantam a qualidade da prestação de serviços;
- Promover e acompanhar as ações de planejamento, avaliação e análise de metas de sua área de competência;
- Administrar e fiscalizar os recursos humanos, materiais e financeiros sob sua responsabilidade, em conformidade com as delegações de competências superiores;
- Fazer cumprir as legislações no âmbito de sua competência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Lei nº 3.922 de 25/06/2019.



- Assegurar a plena articulação intra e interinstitucional, entre os planos e programas de sua direta responsabilidade com os demais planos e programas da Administração Municipal;
- Executar outras atribuições semelhantes determinadas pelo superior imediato.

18 - Função de Confiança Gratificada: COORDENADOR DO CRAS

Atribuição:

- Chefiar, liderar, supervisionar e coordenar o CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), chefiando as equipes de trabalho e o desenvolvimento das atividades diárias de acordo com as competências previstas na presente lei;
 - Estabelecer mecanismos que garantam a qualidade da prestação de serviços;
 - Participar da elaboração, acompanhamento, implementação e avaliação dos fluxos e procedimentos adotados, visando garantir a efetivação das articulações necessárias;
 - Subsidiar e participar da elaboração dos mapeamentos da área de vigilância socioassistencial do órgão gestor de Assistência Social;
 - Articulação com a rede de serviços e com o sistema de Justiça;
 - Definir com a equipe a dinâmica e os processos de trabalho a serem desenvolvidos na Unidade;
 - Discutir com a equipe técnica a adoção de estratégias e ferramentas teórico-metodológicas que possam qualificar o trabalho;
 - Definir com a equipe os critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias e indivíduos nos serviços ofertados no CRAS;
 - Coordenar o processo, com a equipe, unidades referenciadas e rede de articulação, quando for o caso, do fluxo de entrada, acolhida, acompanhamento, encaminhamento e desligamento das famílias e indivíduos no CRAS;
 - Coordenar a oferta e o acompanhamento do(s) serviço(s), incluindo o monitoramento dos registros de informações e avaliações das ações desenvolvidas;
 - Coordenar a alimentação dos registros de informação e monitorar o envio regular de informações sobre o serviço e as unidades referenciadas, encaminhando-os ao órgão gestor;
 - Contribuir para a avaliação, por parte do órgão gestor, dos resultados obtidos pelo CRAS;
 - Identificar as necessidades de ampliação do RH da Unidade e/ou capacitação da equipe e informar o órgão gestor de Assistência Social;
 - Coordenar os encaminhamentos à rede e seu acompanhamento.
- Executar outras atividades correlatas e cumprir ordens emanadas pelo superior hierárquico.

19 - Função de Confiança Gratificada: COORDENADOR DE TESOUREARIA

Atribuição:

- Chefiar, liderar, supervisionar e coordenar a Tesouraria Municipal;
 - Estabelecer mecanismos que garantam a qualidade da prestação de serviços;
 - Promover e acompanhar as ações de planejamento, avaliação e análise de metas de sua área de competência;
 - Administrar e fiscalizar os recursos humanos, materiais e financeiros sob sua responsabilidade, em conformidade com as delegações de competências superiores;
 - Fazer cumprir as legislações no âmbito de sua competência;
 - Assegurar a plena articulação intra e interinstitucional, entre os planos e programas de sua direta responsabilidade com os demais planos e programas da Administração Municipal;
 - supervisionar e avaliar os programas, projetos e atividades;
- executar outras atividades correlatas e cumprir ordens emanadas pelo superior hierárquico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Lei nº 3.922 de 25/06/2019.



20 - Função de Confiança Gratificada: COORDENADOR DE EXECUÇÃO FISCAL

Atribuição: - Chefiar, liderar, supervisionar e coordenar de Execução Fiscal;

- Estabelecer mecanismos que garantam a qualidade da prestação de serviços;
- Promover e acompanhar as ações de planejamento, avaliação e análise de metas de sua área de competência;
- Administrar e fiscalizar os recursos humanos, materiais e financeiros sob sua responsabilidade, em conformidade com as delegações de competências superiores;
- Fazer cumprir as legislações no âmbito de sua competência;
- Assegurar a plena articulação intra e interinstitucional, entre os planos e programas de sua direta responsabilidade com os demais planos e programas da Administração Municipal;
- supervisionar e avaliar os programas, projetos e atividades;
- executar outras atividades correlatas e cumprir ordens emanadas pelo superior hierárquico.

21 - Função de Confiança Gratificada: COORDENADOR DA UNIDADE DO SEBRAE

-Chefiar, liderar, supervisionar e coordenar a unidade SEBRAE, chefiando as equipes de trabalho e o desenvolvimento das atividades diárias de acordo com as competências previstas na presente lei.

- Estabelecer mecanismos que garantam a qualidade da prestação de serviços;
- Promover e acompanhar as ações de planejamento, avaliação e análise de metas de sua área de competência;
- Administrar e fiscalizar os recursos humanos, materiais e financeiros sob sua responsabilidade, em conformidade com as delegações de competências superiores;
- Fazer cumprir as legislações no âmbito de sua competência;
- Assegurar a plena articulação intra e interinstitucional, entre os planos e programas de sua direta responsabilidade com os demais planos e programas da Administração Municipal;
- Executar outras atribuições semelhantes determinadas pelo superior imediato.

22 - Função de Confiança Gratificada: COORDENADOR DO PROCON (Serviços de Proteção dos Direitos do Consumidor)

-Chefiar, liderar, supervisionar e coordenar a unidade PROCON - Serviços de Proteção dos Direitos do Consumidor, chefiando as equipes de trabalho e o desenvolvimento das atividades diárias de acordo com as competências previstas na presente lei;

- promover atendimento a reclamações e orientações gerais ao cidadão, visando garantir seus direitos enquanto consumidor;
- Estabelecer mecanismos que garantam a qualidade da prestação de serviços;
- Promover e acompanhar as ações de planejamento, avaliação e análise de metas de sua área de competência;
- Administrar e fiscalizar os recursos humanos, materiais e financeiros sob sua responsabilidade, em conformidade com as delegações de competências superiores;
- Fazer cumprir as legislações no âmbito de sua competência;
- Assegurar a plena articulação intra e interinstitucional, entre os planos e programas de sua direta responsabilidade com os demais planos e programas da Administração Municipal;
- Executar outras atribuições semelhantes determinadas pelo superior imediato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Lei nº 3.922 de 25/06/2019.



Anexo II

ATRIBUIÇÕES DO CARGO EM COMISSÃO (REDENOMINADO):

01-CHEFE DO SETOR DE ENGENHARIA

- Chefiar, liderar, supervisionar e coordenar o Setor de Engenharia, chefiando as equipes de trabalho e o desenvolvimento das atividades diárias de acordo com as competências previstas na presente lei;
- Estabelecer mecanismos que garantam a qualidade da prestação de serviços;
- Administrar e fiscalizar os recursos humanos, materiais e financeiros sob sua responsabilidade, em conformidade com as delegações de competências superiores;
- Fazer cumprir as legislações no âmbito de sua competência;
- Assegurar a plena articulação intra e interinstitucional, entre os planos e programas de sua direta responsabilidade com os demais planos e programas da Administração Municipal;
- executar outras atribuições semelhantes determinadas pelo superior imediato;
- Cumprir todas as obrigações assemelhadas, que forem dispostas em Decretos Municipais e Ordens de Serviço.

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO (CRIADOS):

02 – CHEFE DO SETOR DE FINANÇAS

- Chefiar, liderar, supervisionar e coordenar o Setor de Finanças chefiando as equipes de trabalho e o desenvolvimento das atividades diárias de acordo com as competências previstas na presente lei.
- Assessorar o Chefe do Poder Executivo Municipal e o Diretor de Finanças e Tributação na formulação de políticas, planos, programas, projetos, estratégias e decisões, relacionados com a área de sua competência e atribuições;
- Monitorar e avaliar a gestão institucional dentro de sua área de responsabilidade, visando à adequação oportuna de decisões e ações no cumprimento das metas e objetivos dos planos e programas institucionais de governo;
- Prestar contas por resultados ao Chefe do Poder Executivo Municipal, sobre o desempenho no cumprimento das metas e objetivos dos planos e programas institucionais de governo, dentro de sua respectiva área de responsabilidade;
- Coordenar, monitorar e prestar contas dos projetos, contratos e convênios celebrados pelo Município, sob sua respectiva responsabilidade;
- Administrar e fiscalizar os recursos humanos e materiais sob sua responsabilidade, em conformidade com as delegações de competências superiores;
- Fazer cumprir as legislações no âmbito de sua competência;
- Assegurar a plena articulação intra e interinstitucional, entre os planos e programas de sua direta responsabilidade com os demais planos e programas da Administração Municipal,
- Acompanhar e apoiar as atividades dos Conselhos Municipais vinculados a sua área de responsabilidade com vistas a colher subsídios para a definição de políticas, diretrizes e estratégias para o desenvolvimento social do Município;
- Exercer outras atividades e atribuições delegadas pelo superior hierárquico.

03 - ASSESSOR DE GABINETE

- Assessorar e orientar tecnicamente os Secretários, Diretores, Chefes e/ou Prefeito Municipal, dentro da sua área de competência com a emissão de pareceres técnicos;
- realizar os estudos técnicos para melhorar a qualidade de prestação de serviços da Administração Pública;
- capacitar tecnicamente os servidores municipais;
- Fazer cumprir as legislações no âmbito de sua competência;
- executar outras atribuições semelhantes determinadas pelo superior imediato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Lei nº 3.922 de 25/06/2019.



ANEXO III

SISTEMA REMUNERATÓRIO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA E DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO.

1 – REFERÊNCIA DE VALORES PARA AS FUNÇÕES GRATIFICADAS

PADRÃO	Vencimento – R\$
FCG	R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) acrescido ao vencimento do ocupante.
FCG1	R\$ 1.350,00 (um mil e trezentos e cinquenta reais) acrescido ao vencimento do ocupante.
FCG2	R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) acrescido ao vencimento do ocupante.

RELAÇÃO, QUANTITATIVO E REMUNERAÇÃO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Denominação da Unidade	Denominação do cargo em comissão	Quant.	Rem.
Secretaria da Saúde	Coordenador do PAS II	1	FGG2
Coordenadoria da Vigilância Ambiental	Coordenador de Vigilância Ambiental	1	FCG2
Coordenadoria do Pronto Atendimento (urgência e emergência)	Coordenador do Pronto Atendimento (urgência e emergência)	1	FCG
Coordenadoria do Centro de Saúde “Primo Barbosa de Queiroz	Coordenador do Centro de Saúde “Primo Barbosa de Queiroz”	1	FCG1
Coordenadoria dos Sistemas e Tecnologia de Informação	Coordenador dos Sistemas e Tecnologia de Informação	1	FCG2
Coordenadoria de Saúde Bucal	Coordenador de Saúde Bucal	1	FCG
Coordenadoria de Serviços Urbanos	Coordenador de Serviços Urbanos	1	FCG
Coordenadoria de Transporte	Coordenador de Transporte	1	FCG



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Lei nº 3.922 de 25/06/2019.

Fls. nº 146

Prefeito Municipal

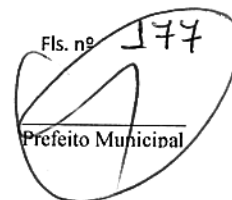
Almoxarifado Central	Coordenador do Almoxarifado Central	1	FCG1
Coordenadoria de Vigilância Patrimonial	Coordenador de Vigilância Patrimonial	1	FCG
Coordenadoria de Obras	Coordenador de Obras	1	FCG
Coordenadoria da Divisão de Trânsito	Coordenador da Divisão de Trânsito	1	FCG2
Coordenadoria de Paisagismo Urbanístico	Coordenador de Paisagismo Urbanístico	1	FCG2
Coordenadoria do Cemitério	Coordenador do Cemitério	1	FGG2
Central Municipal de Alimentação	Coordenador da Central Municipal de Alimentação	1	FCG
Coordenadoria de Convênios	Coordenador de Convênios	1	FCG
Banco do Povo (convênio)	Coordenador do Banco do Povo	1	FCG
Coordenadoria do CRAS	Coordenador do CRAS	1	FCG1
Coordenadoria de Tesouraria	Coordenador de Tesouraria	1	FCG1
Coordenadoria de Execução Fiscal	Coordenador de Execução Fiscal	1	FCG1
Setor de Emprego e Desenvolvimento Econômico	Coordenador da unidade do SEBRAE	1	FCG2
Diretoria de Governo e Relações Institucionais	Coordenador do PROCON	1	FCG2



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Lei nº 3.922 de 25/06/2019.



REFERÊNCIA DE VALORES PARA O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO REDENOMINADO

PADRÃO	VENCIMENTOS
CCI – CHEFES	RS 4.900,00

Denominação da Unidade	Denominação do cargo em comissão	Quant.	Remun.
Setor de Engenharia	Chefe do Setor de Engenharia	01	CCI

REFERÊNCIA DE VALORES PARA O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO (CRIADO)

PADRÃO	VENCIMENTOS
CCI - CHEFE S	RS 4.900,00
CCII - ASSESSORES	RS 3.200,00

Denominação da Unidade	Denominação do cargo em comissão	Quant.	Remun.
Diretoria de Finanças e Tributação	Chefe do Setor de Finanças	01	CCI
Secretaria de Gabinete e Comunicação	Assessor de Gabinete	05	CCII



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Lei nº 3.923 de 26/06/2019.

Fls. nº 178
Prefeito Municipal

INSTITUI GRATIFICAÇÃO MENSAL PARA OS MEMBROS DAS COMISSÕES DE LICITAÇÕES E PREGOEIROS DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída gratificação por exercício da função de membros de Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro e membros da equipe de apoio do Pregão.

Parágrafo único. A gratificação será concedida ao servidor que exercer as funções de membro de Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro ou membros da equipe de apoio do Pregão, conforme atribuições previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02

Art. 2º. O valor da Gratificação mensal a ser concedida ao servidor designado para cumprir mandato de Pregoeiro, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, membro titular da Comissão Permanente de Licitação e membro da equipe de apoio do Pregoeiro será de R\$. 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

§1º Caso o servidor seja nomeado ou designado simultaneamente como Pregoeiro Titular, Presidente da Comissão de Licitação, Membro da Equipe de Apoio ao Pregoeiro ou Membro Titular de Comissão Permanente de Licitação, fará jus ao recebimento de apenas uma Gratificação referida na presente Lei, ficando vedada a percepção cumulativa da gratificação pela participação em mais de uma comissão ou equipe.

§ 2º O valor da gratificação será reajustado na mesma data e com o mesmo índice da revisão geral, anual, dos servidores do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. O servidor nomeado como suplente da Comissão Permanente de Licitação ou suplente de Pregoeiro e equipe de apoio ao Pregoeiro, quando designado para substituir seu respectivo titular fará jus a Gratificação proporcionalmente aos dias em que for nomeado para a substituição.

Art. 4º. A gratificação disciplinada nesta Lei não será incorporada ao vencimento do servidor em nenhuma hipótese, nem tampouco incidirá sobre ela nenhuma contribuição previdenciária.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.932, de 30/01/2009.

NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.

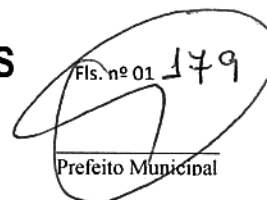
Adriana Gotto
Matricula nº: 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Lei nº 3.924 de 26/06/2019.



DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional ESPECIAL na importância de R\$ 203.000,00 (duzentos e três mil reais), incluindo a seguinte dotação no orçamento financeiro do corrente exercício:

01	Prefeitura Municipal	
01 04	Departamento de Educação	
01 04 01	CEMEIS e Pré- Escolas Municipais	
12.365.0240.2017.0007	Op. e Manut. das Creches Municipais	
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	
Fonte de Recursos	0.01.00-210 000	140.000,00
12.365.0240.2017.0008	Op. e Manut. da Pré-Escola	
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	
Fonte de Recursos	0.01.00-210 000	30.000,00
01 04	Departamento de Educação	
01 04 02	Ensino Fundamental	
12.361.0210.2019.0000	Manut. do Ensino Fundamental	
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	
Fonte de Recursos	0.01.00-220 000	33.000,00

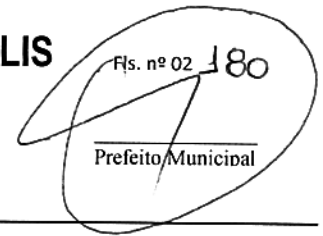
Art. 2º. O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos proveniente da anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

01	Prefeitura Municipal	
01 04	Departamento de Educação	
01 04 02	Ensino Fundamental	
12.361.0210.2019.0000	Manutenção do Ensino Fundamental	
3.3.90.30.00	Material de Consumo	
Ficha 119	70.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
Ficha 125	30.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo
Lei nº 3.924 de 26/06/2019.



01 04	Departamento de Educação	
01 04 03	Fundo Manut. Desenv. Educ. Basica - FUNDEB	
12.361.0211.2021.0000	Fdo. Manut. Desenv. Educ. Basica (FUNDEB)	
3.1.90.04.00	Contratação Por Tempo Determinado	
Ficha 144	103.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 26 de junho de 2.019.

NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.

Adriana Gotto
Matricula nº: 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Lei nº 3.925 de 26/06/2019.

Fls. nº 01 **181**
4
Prefeito Municipal

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder a abertura de um crédito adicional SUPLEMENTAR na importância de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), nas seguintes dotações do orçamento financeiro do corrente exercício:

01	Prefeitura Municipal		
01 04	Departamento de Educação		
01 04 01	CEMEIS e Pré-Escolas Municipais		
12.365.0240.2017.0008	Operação e Manutenção da Pré Escola		
Ficha: 107 – 3.3.90.39.00	Outro Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	20.000,00
01 04	Departamento de Educação		
01 04 01	CEMEIS e Pré-Escolas Municipais		
12.365.0240.2017.0007	Operação e Manutenção das Creches Municipais		
Ficha: 096 – 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....		58.000,00

Art. 2º. O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos proveniente da anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

01	Prefeitura Municipal		
01 04	Departamento de Educação		
01 04 01	CEMEIS e Pré-Escolas Municipais		
12.365.0240.2017.0007	Operação e Manutenção das Creches Municipais		
Ficha: 095 – 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	40.000,00
01 04	Departamento da Educação		
01 04 02	Ensino Fundamental		
12.361.0210.2019.0000	Manutenção do Ensino Fundamental		
Ficha: 123 – 3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	18.000,00
01 04	Departamento da Educação		
01 04 03	Fundo Manut. Desenv. Educ. Básica - FUNDEB		
12.361.0211.2021.0000	Fdo. Manut. Desenv. Educ. Básica (FUNDEB)		
Ficha: 146 – 3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	20.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 26 de junho de 2019.


NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.


Adriana Gotto
Matrícula nº: 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Lei nº 3.926 de 26/06/2019.



Institui a Primeira Versão Do Plano Integrado De Gestão De Resíduos Sólidos Do Município De Miguelópolis (PIGRSMM) em Miguelópolis e dá outras providências.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Plano Integrado De Gestão De Resíduos Sólidos Do Município De Miguelópolis (PIGRSMM), que tem por objetivo promover a universalização dos serviços públicos municipais de resíduos sólidos no Município, mediante o estabelecimento da metas e ações programadas que deverão ser executadas em um horizonte de 20 (vinte) anos.

Art. 2º Institui Primeira Versão Do Plano Integrado De Gestão De Resíduos Sólidos Do Município De Miguelópolis (PIGRSMM), como instrumento da Política Municipal de Saneamento, tem como diretriz pública, manter o meio ambiente equilibrado em busca do desenvolvimento sustentável, além de fornecer qualidade e salubridade ambiental, cabendo a todos o direito de exigir a adoção de medidas neste sentido.

Art. 3º Constitui objetivo geral da Primeira Versão Do Plano Integrado De Gestão De Resíduos Sólidos Do Município De Miguelópolis (PIGRSMM) prevenção e a redução da geração de resíduos, tendo como proposta a prática de hábitos de consumo sustentável, consubstanciada na implantação de medidas visando aumentar a reciclagem e a reutilização dos resíduos, e na destinação ambientalmente adequada dos rejeitos produzidos.

Parágrafo Único – Para o alcance do objetivo geral, são objetivos específicos do Plano:

- I. Garantir as condições de qualidade dos serviços existentes buscando sua melhoria e ampliação;
- II. Implementar os serviços ora existentes, em prazos factíveis;
- III. Criar instrumentos para regulação, fiscalização e monitoramento e gestão dos serviços;
- IV. Estimular a conscientização ambiental da população;
- V. Atingir condição de sustentabilidade técnica, econômica, social e ambiental aos serviços de saneamento básico.

Art. 4º A Administração Municipal, assim como prestadores dos serviços públicos compreendidos nessa Lei, deverão observar a disposta Primeira Versão Do Plano Integrado De Gestão De Resíduos Sólidos Do Município De Miguelópolis (PIGRSMM), notadamente no que diz respeito ao cumprimento das metas nele previstas, devendo prestar informações periódicas sobre a sua operacionalização à agência reguladora designada, as instituições fiscalizadoras e aos responsáveis pelo exercício do controle social do mesmo.

Art. 5º Fica a Secretaria Municipal do Meio Ambiente encarregada da operacionalização e acompanhamento da execução do PIGRSMM, sendo suas atribuições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Lei nº 3.926 de 26/06/2019.

Fls. nº 02/183
Prefeito Municipal

- I. Ter acesso aos documentos e informações dos prestadores dos serviços de que trata o PIGRSMM;
- II. Promover a inserção e a compatibilização das informações referentes aos serviços municipais de saneamento básico com o “Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento – SNIS” e com sistemas informatizados equivalentes do âmbito estadual e municipal;
- III. Receber as reclamações de usuários relativas à prestação dos serviços, devendo, quando for o caso, encaminha-las a Agência Reguladora competente;

Art. 6º Compete à Agência Reguladora designada pelo Município, verificar junto aos prestadores dos serviços de que trata essa Lei, o atendimento das metas estabelecidas no PIGRSMM devendo, no caso de seu descumprimento, exigir e impor as sanções cabíveis na forma das disposições regulamentares e contratuais pertinentes.

Art. 7º O PIGRSMM de Miguelópolis deverá ser revisado, obrigatoriamente a cada 4 (quatro) anos ou em um prazo inferior a este, quando necessário for.

§ 1º A proposta de revisão da Primeira Versão Do Plano Integrado De Gestão De Resíduos Sólidos Do Município De Miguelópolis (PIGRSMM), deverá ser elaborada em articulação com os prestadores dos serviços correlatos e estar em compatibilidade com as diretrizes, metas e objetivos:

- I. Das Políticas Municipais, Estaduais de Saneamento Básico, de Saúde e de Meio Ambiente;
- II. Do Plano Municipal e Estadual de Saneamento e de Recursos Hídricos.

§ 2º A revisão de que trata o caput desse artigo, deverá preceder à elaboração do Plano Plurianual.

§ 3º O Poder Executivo Municipal deverá encaminhar a proposta de revisão do Plano Integrado De Gestão De Resíduos Sólidos Do Município De Miguelópolis, à Câmara de Vereadores, devendo constar as alterações, a atualização e a consolidação do PIGRSMM anteriormente vigente.

Art. 8º Os programas e outras ações do Plano Integrado De Gestão De Resíduos Sólidos deverão ser regulamentados por Decretos do Poder Executivo, na medida em que forem criados.

Art. 9º Constitui o Plano Integrado De Gestão De Resíduos Sólidos de Miguelópolis, o documento inserido no Anexo I desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 26 de junho de 2019.

NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.

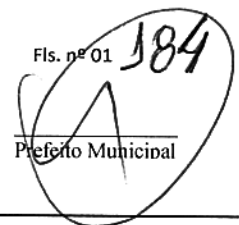
Adriana Gotto
Matricula nº: 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Lei nº 3.927 de 26/06/2019.



Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro do ano 2020, e dá outras providências.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes orçamentárias do Município de Miguelópolis, relativas ao exercício financeiro de 2020, compreendendo:

- I** - As orientações sobre elaboração e execução do orçamento municipal;
- II** - As prioridades e metas operacionais da administração pública municipal;
- III** - As alterações na legislação tributária municipal;
- IV** - As disposições relativas à despesa com pessoal;
- V** - As regras determinadas na Lei de Responsabilidade Fiscal
- VI** - Outras determinações de gestão financeira.

Parágrafo único. Integram a presente Lei as metas e riscos fiscais, as prioridades e metas da administração pública municipal, e outros demonstrativos, constantes dos Anexos respectivos.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I Das Diretrizes Gerais

Art. 2º. A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como as empresas públicas dependentes, observando-se os seguintes objetivos principais:

- I** - Combater a pobreza, promover a cidadania e a inclusão social;
- II** - Garantir a oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental;
- III** - Apoiar estudantes carentes na realização do ensino médio e superior;
- IV** - Promover o desenvolvimento econômico do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Lei nº 3.927 de 26/06/2019.

Fls. nº 02

185

Prefeito Municipal

- V – Reestruturar os serviços administrativos;
- VI - Buscar maior eficiência arrecadatória;
- VII - Prestar assistência à criança e ao adolescente;
- VIII - Melhorar a infraestrutura urbana.
- IX - Oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente.

Art. 3º. O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado conforme as diretrizes fixadas nesta Lei e as cabíveis normas da Constituição, da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º. A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- I - o orçamento fiscal;
- II - o orçamento da seguridade social.

§ 2º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a receita em anexo próprio, conforme o Anexo I da Portaria Interministerial nº 163, de 2001.

§ 3º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa, no mínimo, até o elemento econômico, de acordo com o artigo 15 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 4º. Caso o projeto de lei orçamentária seja elaborado por sistema de processamento de dados, deverá o Poder Executivo disponibilizar acesso aos técnicos do Legislativo para as pertinentes funções orçamentárias deste Poder.

Seção II Das Diretrizes Específicas

Art. 4º. A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2020, obedecerá as seguintes disposições:

I - cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, nisso especificado valores e metas físicas;

II - com finalidade idêntica a outras, da mesma espécie, as Atividades deverão observar igual código, independentemente da unidade orçamentária;

III - a alocação dos recursos será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos e a avaliação dos resultados programáticos;

IV - na estimativa da receita será considerada a atual tendência arrecadatória, as modificações na legislação tributária, bem como a perspectiva de evolução do PIB e da inflação no biênio 2019/2020.

V - as receitas e despesas serão orçadas a preços de julho de 2019.

VI - novos projetos terão dotação apenas se supridos os demais, ora em andamento, e somente se atendidas as despesas de conservação do patrimônio público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Lei nº 3.927 de 26/06/2019.

Fls. nº 03 186

Prefeito Municipal

Parágrafo único. Os projetos poderão prever as etapas de execução em cronogramas físico-financeiros.

Art. 5º. Para atendimento dos artigos anteriores, as unidades orçamentárias dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como as entidades da administração indireta, encaminharão ao Departamento de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal suas propostas parciais até o dia 31 de julho de 2019.

Art. 6º. A Lei Orçamentária Anual conterá reserva de contingência de até a 6% (seis por cento) da receita corrente líquida, conforme o valor apurado no Anexo de Riscos Fiscais que acompanha a presente lei.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, até o limite de 15% da despesa inicialmente fixada, transposições, remanejamentos e transferências de uma categoria de programação para outra ou de um órgão orçamentário para outro.

Parágrafo Único. Para fins do art. 167, VI, da Constituição, categoria de programação é o mesmo que atividade, projeto ou operação especial ou, sob a classificação econômica, as categorias correntes e de capital.

Art. 8º. Nos moldes do art. 165, § 8º da Constituição e do art. 7º, I, da Lei 4.320/1964, a lei orçamentária poderá conceder, no máximo, até 20% para abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 1º. Do percentual determinado no Caput, 80%(oitenta por cento) estarão vinculados a créditos suplementares financiados pela anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei n.º 4.320/1964.

§ 2º. Do percentual determinado no Caput, 20% (vinte por cento) estarão vinculado a créditos suplementares financiados pelo superávit financeiro do exercício de 2017, excesso de arrecadação ou por operação de crédito, nos termos do art. 43, § 1º, I, II e IV, da lei n.º 4.320/1964.

Art. 9º. Os auxílios subvenções e contribuições estarão submetidos às regras da Lei Federal nº 13.019, de 2014, devendo ainda as entidades atender ao que segue:

- I- Atendimento direto e gratuito ao público;
- II- Certificação junto ao respectivo Conselho Municipal ou Estadual;
- III- Aplicação na atividade-fim de, ao menos, 80% da receita;
- IV- Compromisso de franquear, na Internet, demonstrativo semestral de uso do recurso municipal repassado;
- V- Prestação de contas dos recursos anteriormente recebidos, devidamente avalizada pelo controle interno e externo;
- VI- Salário dos dirigentes nunca maior que o do Prefeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Lei nº 3.927 de 26/06/2019.

Fls. nº 04

187

Prefeito Municipal

Parágrafo Único. Haverá manifestação prévia e expressa da assessoria jurídica e do controle interno da Prefeitura, após visita ao local de atendimento.

Art. 10. O custeio de despesas estaduais e federais apenas se realizará:

I - caso se refiram a ações de competência comum do Estado e da União, previstas no artigo 23 da Constituição Federal;

II – após celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congêneres.

Parágrafo único. Anexo a esta lei discriminará cada um desses gastos.

Art. 11. As despesas de publicidade e propaganda e as com obras decorrentes do orçamento participativo serão ambas destacadas em específica categoria programática, sob denominação que permita a sua clara identificação.

Art. 12. Ficam proibidas as seguintes despesas:

I - Novas obras, desde que bancadas pela paralisação das antigas;

II - Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa;

III - Obras cujo custo global supere à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE.

IV - Pagamento de horas extras a ocupantes de cargos em comissão;

V - Pagamento de sessões extraordinárias aos Vereadores;

VI - Pagamento de verbas de gabinete aos Vereadores;

VII - Distribuição de agendas, chaveiros, buquês de flores, cartões e cestas de Natal entre outros brindes.

VIII - Pagamento de anuidade de servidores em conselhos profissionais como OAB, CREA, CRC, entre outros;

Seção III

Da Execução do Orçamento

Art. 13. Até trinta dias após a aprovação do orçamento, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso.

§ 1º. As receitas serão propostas em metas bimestrais, enquanto os desembolsos financeiros se apresentarão em metas mensais.

§ 2º. A programação financeira e o cronograma de desembolso poderão ser revistos no decorrer do exercício, conforme os resultados obtidos na execução do orçamento.

Art. 14. Caso haja frustração da receita prevista e dos resultados fiscais esperados, será determinada a limitação de empenho e da movimentação financeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Fls. nº 05

188

Estado de São Paulo

Lei nº 3.927 de 26/06/2019.

Prefeito Municipal

§ 1º. A restrição de que trata este artigo será fixada de forma proporcional à participação dos Poderes Legislativo e Executivo no total das dotações orçamentárias e dos créditos adicionais.

§ 2º. A limitação será proporcional ao comprometimento da meta, sendo determinada por unidade orçamentária.

§ 3º. A limitação de empenho e da movimentação financeira será ordenada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por ato da Mesa e por decreto.

§ 4º. Excluem-se da limitação de que trata este artigo as despesas alusivas a obrigação constitucional e legal do Município.

Art. 15. O Poder Legislativo, por ato da Mesa, estabelecerá até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2020, seu cronograma de desembolso mensal.

Parágrafo único. O cronograma de que trata este artigo contemplará as despesas correntes e as de capital, levando-se em conta os dispêndios mensais para o alcance dos programas legislativos.

Art. 16. Para isentar os procedimentos relativos à criação, expansão ou aperfeiçoamento das ações governamentais, considera-se irrelevante a despesa cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites do art. 24, I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Art. 17. Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita deverão obedecer às disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos inferiores aos custos de cobrança, bem como desconto para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), desde que os respectivos valores tenham composto a estimativa da receita.

CAPÍTULO III DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 18. As prioridades e metas para 2020 são as especificadas no Anexo que integra esta lei, as quais terão precedência na Lei Orçamentária de 2020.

Parágrafo único. Acompanha esta Lei demonstrativo das ações relativas a despesas obrigatórias de caráter continuado de ordem legal ou constitucional, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Lei nº 3.927 de 26/06/2019.

Fls. nº 06

189

Prefeito Municipal

CAPÍTULO IV DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 19. O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

- I - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;
- II - revogação das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;
- III - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados;
- IV - atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a à realidade do mercado imobiliário;
- V - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESAS DE PESSOAL

Art. 20. O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei referentes ao servidor público, nisso incluído:

- I - Concessão de vantagens, bem como o aumento ou reajuste da remuneração;
- II - Criação, ocupação e extinção de cargos, empregos e funções;
- III - Criação e alteração na estrutura de cargos, carreiras e salários;
- IV - Provisão de empregos em contratações emergenciais, respeitada a legislação municipal vigente.

Parágrafo único. As alterações autorizadas neste artigo dependerão de saldo na respectiva dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções e acréscimos da despesa com pessoal.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. Os repasses mensais ao Poder Legislativo serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso mensal de que trata o art. 13 desta Lei, respeitado o limite estabelecido no art. 29-A da Constituição.

§ 1º. Caso a Lei Orçamentária tenha contemplado dotações superiores àquele limite constitucional, aplicar-se-á a necessária limitação de empenho e da movimentação financeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo
Lei nº 3.927 de 26/06/2019.

Fls. nº 07 **190**

Prefeito Municipal

§ 2º. Na hipótese do § 1º, deverá o Poder Executivo comunicar o fato ao Poder Legislativo, em até sessenta dias do início da execução orçamentária.

§ 3º. Não elaborado o cronograma de desembolso mensal, os recursos financeiros serão repassados à razão mensal de 1/12, aplicado sobre o total das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo, respeitado, em qualquer caso, o limite constitucional.

Art. 22. Ao final de cada mês, a Câmara Municipal poderá recolher na tesouraria da Prefeitura a parcela não utilizada do duodécimo anterior, nisso incluindo o imposto de renda na fonte.

Art. 23. Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais do Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até trinta dias, a contar da data do recebimento do pedido pelo Poder Executivo.

Art. 24. Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, a sua programação será executada, a cada mês, na proporção de até 1/12 do total da despesa orçada.

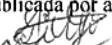
Art. 25. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 26º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 26 de junho de 2.019.


NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.


Adriana Gotto
Matricula nº: 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Lei nº 3.928 de 26/06/2019.

Fis. nº 01 **191**
Prefeito Municipal

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder a abertura de um crédito adicional SUPLEMENTAR na importância de R\$ 26.372,62 (vinte e seis mil e trezentos e setenta e dois reais e sessenta e dois centavos), na seguinte dotação do orçamento financeiro do corrente exercício:

01	Prefeitura Municipal
01 03	Departamento de Finanças
01 03 02	Divisão de Contabilidade e Orçamento
04.124.0065.2055.0000	Manut. dos Serv. de Tesouraria e Contabilidade
Ficha 084 - 3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores + 26.372,62

Art. 2º. O crédito a ser aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos proveniente da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

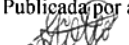
01 02	Departamento de Administração
01 02 02	Divisão de Recursos Humanos
04.122.0046.2010.0000	OMant. Dos Serv. da Divisão de Recursos Humanos
Ficha 052 - 4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente - 26.372,62

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 26 de junho de 2019.


NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.


Adriana Gotto
Matricula nº: 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Lei nº 3.929 de 26/06/2019.



DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder a abertura de um crédito adicional SUPLEMENTAR na importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), na seguinte dotação do orçamento financeiro do corrente exercício:

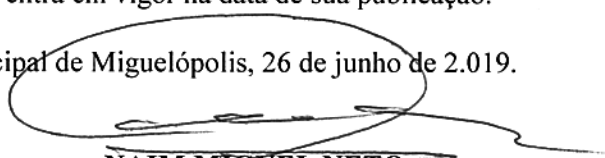
01	Prefeitura Municipal	
01 04	Departamento de Educação	
01 04 02	Ensino Fundamental	
12.361.0210.2019.0000	Manutenção do Ensino Fundamental	
Ficha 132 - 4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	2.000,00

Art. 2º. O crédito a ser aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos proveniente da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

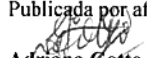
01 04	Departamento de Educação	
01 04 01	CEMEIS e Pré-Escolas Municipais	
12.365.0240.2017.0008	Operação e Manutenção da Pré Escola	
Ficha 108 - 4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	2.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 26 de junho de 2019.


NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.


Adriana Gotto
Matricula nº: 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Lei nº 3.930 de 26/06/2019.

Fls. nº 01 193

Prefeito Municipal

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder a abertura de um crédito adicional SUPLEMENTAR na importância de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), na seguinte dotação do orçamento financeiro do corrente exercício:

01	Prefeitura Municipal	
01 05	Departamento de Saúde	
01 05 01	Fundo Municipal de Saúde	
10.301.0158.2029.0013	Ampliação e Reforma do Pronto Socorro Municipal	
Ficha 563 - 4.4.90.51.00	Obras e Instalações	
Fonte de Recursos	0.95.13-300 008	450.000,00

Art. 2º. O crédito a ser aberto na forma do artigo anterior será coberto com superávit financeiro.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 26 de junho de 2019.

NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.

Adriana Gotto
Matricula nº: 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Lei nº 3.931 de 26/06/2019.

Fis. nº

394

Prefeito Municipal

CONCEDE GRATIFICAÇÃO PELOS SERVIÇOS DE EXPEDIÇÃO DE CARTEIRA DE TRABALHO.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida, ao servidor público municipal lotado em cargo efetivo, gratificação pela execução dos serviços de expedição de Carteira de Trabalho.

Parágrafo único – O Prefeito Municipal designará, por Portaria, o servidor público que entender necessário para desempenho das funções previstas neste artigo.

Art. 2º - A gratificação prevista no artigo anterior corresponderá 100% (cem por cento) do piso salarial da Prefeitura (Referência I do anexo II da Lei n 3.663, de 10/03/2017), não incorporando aos vencimentos para todos os efeitos.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.

Adriana Gotto
Matricula nº: 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo
Lei nº 3.933 de 26/06/2019.

Fls. nº 01 197
Prefeito Municipal

AUTORIZA DESDOBRAMENTO DE LOTES URBANOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Abre-se o prazo de 90 (noventa) dias para regularização de desdobro de lotes urbanos com edificação ou não, que resulte em área inferior a 200 m² (duzentos metros quadrados) e superior a 60 m² (sessenta metros quadrados), com testada mínima de 5,00 (cinco) metros em loteamentos já existentes anterior a março de 2010.

Parágrafo único. O desdobro de lotes urbanos de que trata o Caput do presente artigo, se dará em lotes comprovadamente já existentes em loteamentos anteriores à março de 2010, quando tratar-se de situação de fato consolidado.

Art. 2º. O pedido de aprovação do desdobro de lotes será apresentado com os seguintes documentos:

- I. Requerimento assinado pelo proprietário;
- II. Título de propriedade do imóvel ou certidão atualizada de matrícula expedida pelo Cartório de Imóveis da Comarca;
- III. Certidão negativa municipal;
- IV. Planta de desdobro, memorial descritivo, assinados pelo proprietário e pelo responsável técnico, em 3 (três) vias, com o respectivo comprovante de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 26 de junho de 2019.


NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.


Adriana Gotto
Matricula nº: 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Lei nº 3.932 de 26/06/2019.

Fls. nº 01

395

Prefeito Municipal

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder a abertura de um crédito adicional SUPLEMENTAR na importância de R\$ 413.000,00 (Quatrocentos e treze mil reais), na seguinte dotação do orçamento financeiro do corrente exercício:

01	Prefeitura Municipal	
01 04	Departamento de Educação	
01 04 01	CEMEIS e Pré-Escolas Municipais	
12.365.0240.2017.0007	Operação e Manutenção das Creches Municipais	
Ficha 086 – 3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	95.000,00
12.365.0240.2017.0008	Operação e Manutenção da Pré-Escola	
Ficha 099 – 3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	78.000,00
Ficha 100 – 3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	82.000,00
01 04 03	Fundo Manut. Desenv. Educ. Básica - FUNDEB	
12.361.0211.2021.0000	Fdo. Manut. Desenv. Educ. Básica (FUNDEB)	
Ficha 144 – 3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	110.000,00
01 09	Subdepartamento da Promoção Social	
01 09 03	Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS	
08.244.0033.2043.0000	Manut. Do Fundo Munic. De Assistência Social	
Ficha 348 – 3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	48.000,00

Art. 2º. O crédito a ser aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos proveniente da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

01	Prefeitura Municipal	
01 04	Departamento de Educação	
01 04 01	CEMEIS e Pré-Escolas Municipais	
12.365.0240.2017.0008	Operação e Manutenção da Pré- Escola	
Ficha 103 – 3.1.91.13.00	Obrigações Patronais – Intra-Orçamentário	85.000,00
01 04 02	Ensino Fundamental	
12.361.0245.2019.0009	Manutenção da Educação Jovens e Adultos	
Ficha 138 – 3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	180.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Lei nº 3.932 de 26/06/2019.

Fls. nº 02

196

Prefeito Municipal

01 04 03	Fundo Manut. Desenv. Educ. Básica - FUNDEB	
12.361.0211.2021.0000	Fdo. Manut. Desenv. Educ. Básica (FUNDEB)	
Ficha 152 – 3.1.91.13.00	Obrigações Patronais – Intra-Orçamentário	100.000,00
01 09	Subdepartamento da Promoção Social	
01 09 01	Manut. Da Assistência Social	
08.244.0120.2040.0000	Manutenção do Fundo Municipal da Assistência Social	
Ficha 304 – 3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhista	18.000,00
Ficha 305 – 3.1.91.13.00	Obrigações Patronais – Intra-Orçamentário	30.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 26 de junho de 2.019.

NAIM MIGUEL NETO

Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.

Adriana Gotto
Matricula nº: 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Lei nº 3.934 de 26/06/2019.

Fls. nº 01 198
Prefeito Municipal

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder a abertura de um crédito adicional SUPLEMENTAR na importância de R\$ 126.000,00 (Cento e vinte e seis mil reais), na seguinte dotação do orçamento financeiro do corrente exercício:

01	Prefeitura Municipal	
01 04	Departamento de Educação	
01 04 04	Assistência a Educandos	
12.364.0225.2057.0000	Auxílio Financeiro a Estudantes do Ensino Superior	
Ficha 161 – 3.3.90.18.00	Auxílio Financeiro a Estudante	126.000,00

Art. 2º. O crédito a ser aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos proveniente da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

01 02	Departamento de Administração	
01 02 02	Divisão de Recursos Humanos	
04.122.0046.2010.0000	O Manut. Dos Serv. Da Divisão de Rec. Humanos	
Ficha 046 – 3.1.91.13.00	Obrigações Patronais – Intra-Orçamentário	50.000,00

01 03	Departamento de Finanças	
0103 02	Divisão de Contabilidade e Orçamento	
04.124.0065.2055.0000	Manut. Dos Serv. De Tesouraria e Contabilidade	
Ficha 079 – 3.1.91.13.00	Obrigações Patronais – Intra-Orçamentário	30.000,00

01 09	Subdepartamento da Promoção Social	
01 09 01	Manut. da Assistência Social	
08.244.0120.2040.0000	Manutenção do Fundo Municipal da Assistência Social	
Ficha 305 – 3.1.91.13.00	Obrigações Patronais – Intra-Orçamentário	46.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 26 de junho de 2.019.

~~NAIM MIGUEL NETO~~
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.

Adriana Gotto
Matricula nº: 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Lei nº 3.935 de 26/06/2019.

Fls. nº 01 199
Prefeito Municipal

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder a abertura de um crédito adicional SUPLEMENTAR na importância de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), na seguinte dotação do orçamento financeiro do corrente exercício:

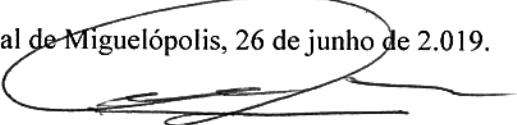
01	Prefeitura Municipal	
01 05	Departamento de Saúde	
01 05 01	Fundo Municipal de Saúde	
10.302.0170.2029.0000	Op. e Manut. Do Fundo Municipal de Saúde	
Ficha 221 – 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	30.000,00
01 09	Subdepartamento da Promoção Social	
01 09 01	Manutenção da Assistência Social	
08.244.0120.2040.0000	Manutenção do Fundo Municipal da Assistência Social	
Ficha 311 – 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	10.000,00

Art. 2º. O crédito a ser aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos proveniente da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

01 04	Departamento de Educação	
01 04 02	Ensino Fundamental	
12.361.0210.2019.0000	Manutenção do Ensino Fundamental	
Ficha 125 – 33.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	40.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 26 de junho de 2019.


NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.


Adriana Götto
Matricula nº: 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Lei nº 3.936 de 26/06/2019.

Fls. nº 01

Prefeito Municipal

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder a abertura de um crédito adicional SUPLEMENTAR na importância de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), na seguinte dotação do orçamento financeiro do corrente exercício:

01	Prefeitura Municipal	
01 01	Secretaria de Gabinete e de Comunicação	
01 01 03	Fundo Social de Solidariedade	
08.244.0119.2005.0000	Admin. Do Fundo. Social de Solidariedade	
Ficha 017 – 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	4.000,00
01 06	Departamento de Serviços	
01 06 01	Infra-Estrutura Urbana e Serviços	
15.452.0285.2037.0000	Manutenção de Vias e Logradouros Públicos	
Ficha 263 – 4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	3.000,00
Ficha 564 – 4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	37.000,00

Art. 2º. O crédito a ser aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos proveniente da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

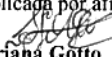
01 01	Secretaria de Gabinete e de Comunicação	
01 01 01	Gabinete do Prefeito e Dependências	
04.122.0045.2003.0000	Manut. do Gabinete do Prefeito e Dependências	
Ficha 004 – 3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	44.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 26 de junho de 2.019.

NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.


Adriana Gotto
Matricula nº: 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Fls. nº 0201

Estado de São Paulo

Lei nº 3.937 de 26/06/2019.

Prefeito Municipal

ALTERA O ANEXO I DO ARTIGO 7º, DA LEI Nº 3.906 de 20-05-2019, LEI QUE INSTITUI A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O anexo I do art. 7º da Lei nº 3.906 de 20/05/2019, passa a vigorar da seguinte forma

Anexo I

Tabela de valores das diárias

TIPO DE DIÁRIA	LOCAL DE DESTINO	CRITÉRIO DE DESLOCAMENTO	VALOR
DIÁRIA SIMPLES – SOMENTE ALIMENTAÇÃO	CIDADES DE MÉDIO E PEQUENO PORTE – NÃO CAPITAIS	ATÉ 6 HORAS	R\$ 30,00
		A PARTIR DE 6 ATÉ 24 HORAS	R\$ 60,00
DIÁRIA SIMPLES – SOMENTE ALIMENTAÇÃO	CAPITAIS	ATÉ 24 HORAS	R\$ 120,00
HOSPEDAGEM	CAPITAIS	ATÉ 24 HORAS	R\$ 180,00

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 26 de junho de 2019.


NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.


Adriana Gotto
Matricula nº: 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Lei nº 3.938 de 26/06/2019.

Fis. nº 01

202
Prefeito Municipal

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional ESPECIAL na importância de R\$ 1.266,82 (hum mil duzentos e sessenta e seis reais e oitenta e dois centavos), incluindo a seguinte dotação no orçamento financeiro do corrente exercício:

01 02	Departamento de Administração	
01 02 05	Despesas Diversas da Administração	
28.845.0000.2012.0000	Contribuição ao PASEP	
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	
Fonte de Recursos	0.01.00-110 000	1.266,82

Art. 2º. O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos proveniente da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

01 06	Departamento de Serviços	
01 06 01	Infra-Estrutura Urbana e Serviços	
15.452.0202.2072.0000	Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública	
Ficha: 238-	3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil ...	1.266,82

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 26 de junho de 2019.


NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.


Adriana Götto
Matricula nº: 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Lei nº 3.939 de 26/06/2019.

Fls. nº 01 203

Prefeito Municipal

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional ESPECIAL na importância de R\$ 26.600,00 (vinte e seis mil e seiscentos reais), incluindo a seguinte dotação no orçamento financeiro do corrente exercício:

01 06	Departamento de Serviços	
01 06 01	Infra-Estrutura Urbana e Serviços	
15.452.0282.2033.0000	Manutenção de Praças, Parques e Jardins	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	
Fonte de Recursos	0.01.00-110 000	26.600,00

Art. 2º. O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos proveniente da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

01 13	Subdepartamento de Obras	
01 13 01	Administração	
15.122.0285.2054.0000	Op. e Manuit. do Depto. de Obras	
Ficha: 425- 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica ...	26.600,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 26 de junho de 2019.


NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.


Adriana Gotto
Matricula nº: 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Lei nº 3.940 de 26/06/2019.

Fis. nº 02

204

Prefeito Municipal

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder a abertura de um crédito adicional SUPLEMENTAR na importância de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), na seguinte dotação do orçamento financeiro do corrente exercício:

01	Prefeitura Municipal	
01 15	Subdepartamento de Esporte e Lazer	
01 15 01	Administração	
27.812.0372.2039.0000	Desenvolvimento das Atividades Esportivas	
Ficha 441 – 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	6.000,00

Art. 2º. O crédito a ser aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos proveniente da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

01 15	Subdepartamento de Esporte e Lazer	
01 15 01	Administração	
27.812.0372.2039.0000	Desenvolvimento das Atividades Esportivas	
Ficha 439 – 3.3.90.31.00	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas De	2.000,00
Ficha 440 – 3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	4.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 26 de junho de 2019.


NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.


Adriana Gotto
Matricula nº: 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo
Lei nº 3.941 de 26/06/2019.

Fls. nº 01205
Prefeito Municipal

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DA BIBLIOTECA DA ESCOLA MUNICIPAL “CAPITÃO EMÍDIO”, QUE ESPECIFICA.


NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:


Art. 1º. A Biblioteca da Escola Municipal “Capitão Emidio”, passará a ter a seguinte denominação: Biblioteca “**THASSIO MIGUEL CUNHA NAGIB**”.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 26 de junho de 2019.


NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.


Adriana Gotto
Matricula nº: 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Lei nº 3.942 de 26/06/2019.

Fls. nº 08 206

Prefeito Municipal

Dispõe Sobre A Divulgação Da Relação Dos Medicamentos Disponíveis Na Rede Pública Municipal De Saúde E Dá Outras Providências.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal divulgará, em site oficial e nas dependências das unidades de saúde, a relação atualizada de medicamentos disponíveis na rede de saúde pública municipal.

Parágrafo único. O conceito de unidades de saúde contempla os postos de saúde, as unidades de estratégias de saúde da família, a central de marcação, os pronto-atendimentos e hospitais.

Art. 2º A alteração do estoque de medicamentos deve ser publicizada no site oficial da Prefeitura e nas dependências das unidades de saúde.

Parágrafo único. A informação deve ser precisa quanto aos medicamentos que são de distribuição gratuita, bem como se estão disponíveis ou em falta no sistema público de saúde.

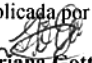
Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá, no que couber, regulamentar a presente lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 26 de junho de 2019.


NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.


Adriana Gotto
Matricula nº: 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 3943 de 04/07/2019.

Fls. nº 04/207

Prefeito Municipal

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele

promulga e sanciona a seguinte Lei:

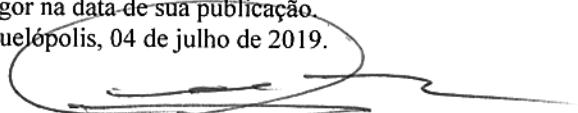
Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder a abertura de um crédito adicional SUPLEMENTAR na importância de R\$ 278.000,00 (duzentos e setenta e oito mil reais), nas seguintes dotações do orçamento financeiro do corrente exercício:

01	Prefeitura Municipal		
01 01	Secretaria de Gabinete e de Comunicação		
01 01 01	Gabinete do Prefeito e Dependências		
04.122.0045.2003.0000	Manutenção do Gabinete do Prefeito e Dependências		
Ficha: 001 – 3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	110.000,00
01 04	Departamento de Educação		
01 04 02	Ensino Fundamental		
12.361.0210.2019.0000	Manutenção do Ensino Fundamental		
Ficha: 123 – 3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	28.000,00
01 06	Departamento de Serviços		
01 06 01	Infra-Estrutura Urbana e Serviços		
15.452.0285.2037.0000	Manutenção de Vias e Logradouros Públicos		
Ficha: 260 – 3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	140.000,00


Art. 2º. O crédito a ser aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos proveniente da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

01	Prefeitura Municipal		
01 01	Secretaria de Gabinete e de Comunicação		
01 01 01	Gabinete do Prefeito e Dependências		
04.122.0045.2003.0000	Manutenção do Gabinete do Prefeito e Dependências		
Ficha 004 - 3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhista	30.000,00
01 06	Departamento de Serviços		
01 06 01	Infra-Estrutura Urbana e Serviços		
15.452.0202.2072.0000	Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública		
Ficha 243 - 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	190.000,00
01 06 04	Malha Rodoviária		
26.782.0361.2035.0000	Manutenção dos Serviços de Estradas de Rodagem Municipal		
Ficha 284 - 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	30.000,00
01 09	SubDepartamento da Promoção Social		
01 09 01	Manutenção da Assistência Social		
08.244.0120.2040.0000	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social		
Ficha 304 - 3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhista	28.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 04 de julho de 2019.


NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.


Adriana Gotto
Matricula nº: 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 3944 de 05/07/2019.



DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder a abertura de um crédito adicional ESPECIAL na importância de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), na seguinte dotação do orçamento financeiro do corrente exercício:

01	Prefeitura Municipal	
01 05	Departamento de Saúde	
01 05 01	Fundo Municipal de Saúde	
10.301.0158.2029.0013	Ampliação e Reforma do Pronto Socorro Municipal	
Ficha 563 - 4.4.90.51.00	Obras e Instalações	
Fonte de Recursos	0.95.13-300 008	450.000,00


Art. 2º. O crédito a ser aberto na forma do artigo anterior será coberto com superávit financeiro.

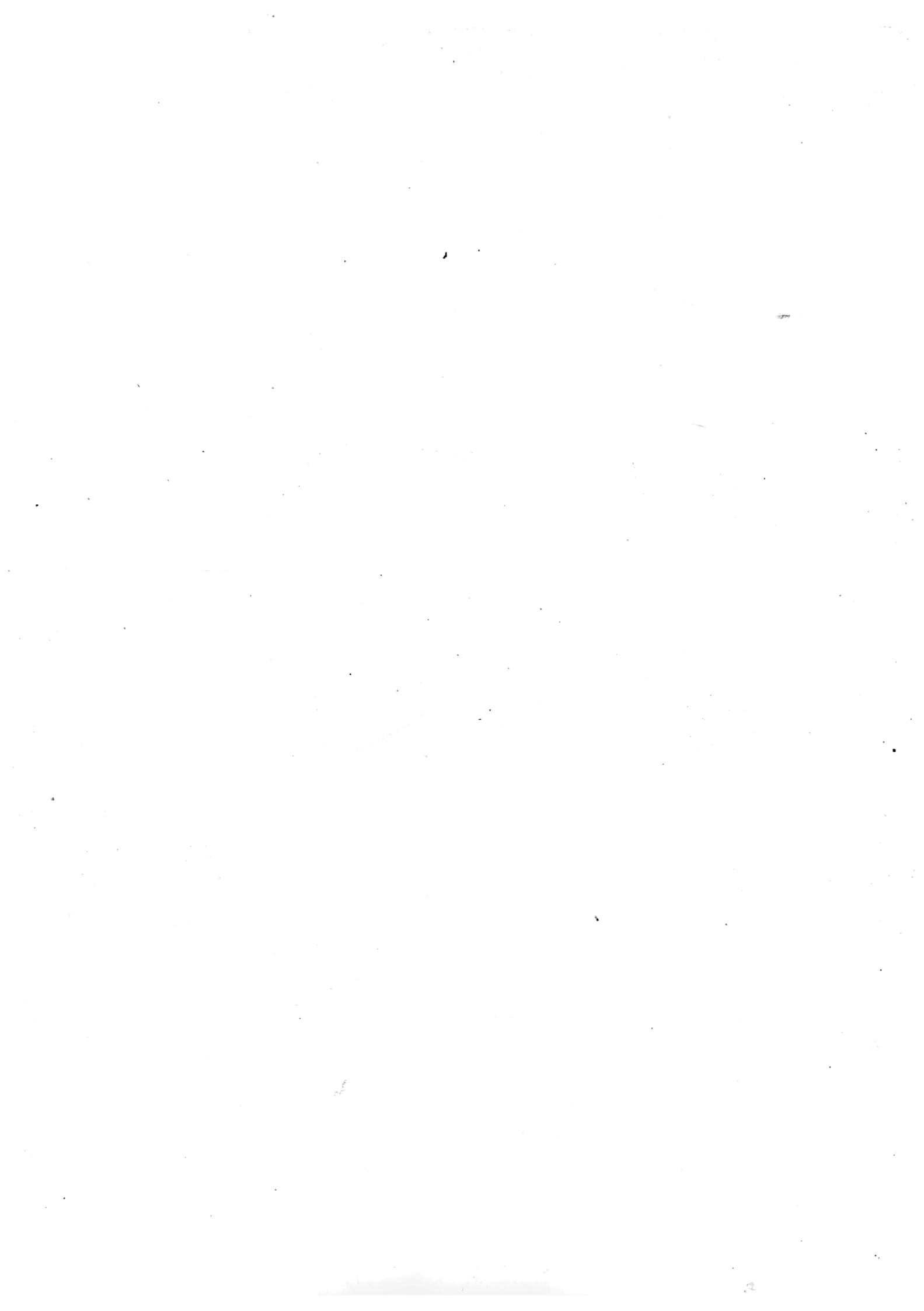
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando se as disposições em contrário, em especial Lei nº 3.939 de 26/06/2019.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 04 de julho de 2019.


NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.


Adriana Gotto
Matricula nº: 11





PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 3945 de 05/07/2019.

Fls. nº 0209
Prefeito Municipal

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder à abertura de um crédito adicional SUPLEMENTAR na importância de R\$ 131.000,00 (cento e trinta e um mil reais), na seguinte dotação do orçamento financeiro do corrente exercício:

01	Prefeitura Municipal	
01 09	Subdepartamento da Promoção Social	
01 09 01	Manut. da Assistência Social	
08.244.0120.2040.0007	Manutenção da Casa Abrigo	
Ficha 321 - 3.3.90.30.00	Material de Consumo	15.000,00
Ficha 327 - 3.3.90.39.00	Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.....	5.000,00
01 09 03	Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS	
08.241.0095.2058.0000	Manutenção da Creche do Idoso	
Ficha 341 - 3.3.90.30.00	Material de Consumo	10.000,00
08.244.0033.2043.0000	Manut. Do FundoMunic. De Assistência Social	
Ficha 353 - 3.3.90.30.00	Material de Consumo	15.000,00
Ficha 354 - 3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	10.000,00
Ficha 356 - 3.3.90.30.00	Material de Consumo	10.000,00
Ficha 357 - 3.3.90.30.00	Material de Consumo	25.000,00
Ficha 363 - 3.3.90.39.00	Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.....	15.000,00
Ficha 365 - 3.3.90.39.00	Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.....	8.000,00
Ficha 367 - 3.3.90.39.00	Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	10.000,00
Ficha 368 - 4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	8.000,00

Art. 2º. O crédito a ser aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos proveniente da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

01	Prefeitura Municipal	
01 01	Secretaria de Gabinete e de Comunicação	
01 01 01	Gabinete do Prefeito e Dependências	
04.122.0045.2003.0000	Manut. do Gabinete do Prefeito e Dependências	
Ficha 003 – 3.1.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	10.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 3945 de 05/07/2019.




01 01 03	Fundo Social de Solidariedade	
08.244.0119.2005.0000	Admin. Do Fundo Social de Solidariedade	
Ficha 016 – 3.3.90.36.00	Outros serviços de terceiros– Pessoal Física	4.000,00
01 06	Departamento de Serviço	
01 06 01	Infra-Estrutura Urbana e Serviços	
15.452.0202.2072.0000	Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública	
Ficha 243 – 3.3.90.39.00	Outros serviços de terceiros– Pessoal Jurídica	20.000,00
01 09	Subdepartamento da Promoção Social	
01 09 01	Manut. Da Assistência Social	
08.244.0120.2040.0000	Manutenção do Fundo Municipal da Assistência Social	
Ficha 304 – 3.1.90.94.00	Indenização e Restituições Trabalhistas	15.000,00
Ficha 306 – 3.3.90.14.00	Diárias – Pessoal Civil	15.000,00
Ficha 307 – 3.3.90.30.00	Material de Consumo	20.000,00
08.244.0120.2040.0007	Manutenção da Casa Abrigo	
Ficha 323 – 3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoal Física	18.000,00
01 09 02	Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	
08.243.0110.2042.0000	Administração do Conselho Tutelar	
Ficha 336 – 4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	4.000,00
01 09 03	Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS	
08.241.0095.2058.0000	Manutenção da Creche do Idoso	
Ficha 342 – 3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	1.000,00
Ficha 343 – 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	12.000,00
08.244.0033.2043.0000	Manut. do Fundo Munic. De Assistência Social	
Ficha 362 – 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	4.000,00
Ficha 364 – 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	8.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 05 de julho de 2019.


NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.


Adriana Gotto
Matricula nº: 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 3946 de 05/07/2019.

Fls. nº 0211
Prefeito Municipal

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abertura no orçamento-programa do corrente exercício, de um crédito ADICIONAL ESPECIAL na importância de R\$ 79.008,38 (setenta e nove mil, oito reais e trinta e oito centavos), nas seguintes dotações:

01	Prefeitura Municipal	
01 09	Subdepartamento da Promoção Social	
01 09 02	Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	
08 243 0111 2024 0000	Manutenção do FMDCA – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	
4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente	49.000,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	10.008,38
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	20.000,00

Art. 2º O crédito a ser aberto na forma do artigo 1º, será coberto com recursos proveniente da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

01	Prefeitura Municipal	
01 09	Subdepartamento da Promoção Social	
01 09 02	Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	
08 243 0111 2024 0000	Manutenção do FMDCA – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	
Ficha 337 - 3.3.50.43.00	Subvenções Sociais.....	79.008,38

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 05 de julho de 2019.

NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.

Adriana Gotto
Matricula nº: 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 3947 de 05/07/2019.

Fls. nº 01 *212*

Prefeito Municipal

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder a abertura de um crédito adicional SUPLEMENTAR na importância de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), na seguinte dotação do orçamento financeiro do corrente exercício:

01	Prefeitura Municipal	
01 15	Subdepartamento de Esporte e Lazer	
01 15 01	Administração	
27.812.0372.2039.0000	Desenvolvimento das Atividades Esportivas	
Ficha 441 – 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	4.000,00

Art. 2º. O crédito a ser aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos proveniente da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

01 15	Subdepartamento de Esporte e Lazer	
01 15 01	Administração	
27.812.0372.2039.0000	Desenvolvimento das Atividades Esportivas	
Ficha 439 – 3.3.90.31.00	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas De	2.000,00
Ficha 434 – 3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	2.000,00

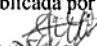
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando se as disposições em contrário, em especial Lei nº 3.940 de 26/06/2019.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 05 de julho de 2019.


NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.

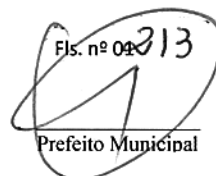

Adriana Gotto
Matricula nº: 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 3948 de 05/07/2019.



DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional ESPECIAL na importância de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), incluindo a seguinte dotação no orçamento financeiro do corrente exercício:

01 09	Subdepartamento da Promoção Social	
01 09 01	Manut. da Assistência Social	
08.244.0120.2040.0007	Manutenção da Casa Abrigo	
33.90.30.00	Manutenção de Consumos	
Fonte de Recursos	02.19.500.020	4.000,00

Art. 2º. O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos proveniente da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

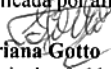
01 01	Secretaria de Gabinete e de Comunicação	
01 01 01	Gabinete do Prefeito e Dependências	
04.122.0045.2003.0000	Manut. do Gabinete do Prefeito e Dependências	
Ficha: 004-	3.1.90.94.00 Indenizações e Restituições Trabalhistas	4.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 05 de julho de 2019.


NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.


Adriana Gotto
Matricula nº: 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 3949 de 05/07/2019.

Fls. nº 02214

Prefeito Municipal

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder a abertura de um crédito adicional ESPECIAL na importância de R\$ 444.737,27 (quatrocentos e quarenta e quatro mil, setecentos e trinta e sete reais, e vinte e sete centavos), incluindo as seguintes dotações do orçamento financeiro do corrente exercício:

01	Prefeitura Municipal	
01 05	Departamento de Saúde	
01 05 01	Fundo Municipal de Saúde	
10.301.0150.2029.0017	Aquisição de Materiais Permanentes	
4.4.90.52.00	Equipamento e Materiais Permanentes	
Fonte de Recursos	0.95.13.300. 047	99.087,47
4.4.90.52.00	Equipamento e Materiais Permanentes	
Fonte de Recursos	0.95.13.300. 045	31.526,57
4.4.90.52.00	Equipamento e Materiais Permanentes	
Fonte de Recursos	0.95.13.300. 057	88.244,97
4.4.90.52.00	Equipamento e Materiais Permanentes	
Fonte de Recursos	0.95.13.300. 056.....	170.333,83
4.4.90.52.00	Equipamento e Materiais Permanentes	
Fonte de Recursos	0.95.13.300. 046	55.544,43

Art. 2º. O crédito a ser aberto na forma do artigo anterior será coberto com superávit financeiro de exercícios anteriores.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 05 de julho de 2019.

NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.

Adriana Gotto
Matricula nº: 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 3950 de 05/07/2019.



DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder a abertura de um crédito adicional SUPLEMENTAR na importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), na seguinte dotação do orçamento financeiro do corrente exercício:

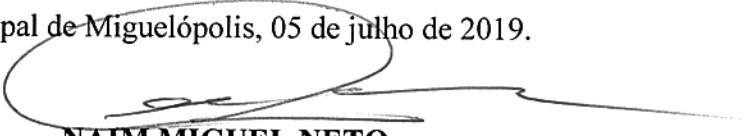
01	Prefeitura Municipal	
01 04	Departamento de Educação	
01 04 01	CEMEIS e Pré-Escolas Municipais	
12.365.0240.2017.0007	Operação e Manutenção das Creches Municipais	
Ficha 086 – 3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	60.000,00
12.365.0240.2017.0008	Operação e Manutenção da Pré-Escola	
Ficha 099 – 3.1.90.04.00	Contratação Por Tempo Determinado	40.000,00

Art. 2º. O crédito a ser aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos proveniente da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

01 04	Departamento de Educação	
01 04 01	CEMEIS e Pré-Escolas Municipais	
12.361.0211.2021.0002	Ampliação e Reforma da Cozinha Piloto	
Ficha 525 – 4.4.90.51.00	Obras e Instalações	100.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 05 de julho de 2019.


NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.


Adriana Goto
Matricula nº: 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 3951 de 05/07/2019.

Fis. nº 02216

Prefeito Municipal

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

promulga e sanciona a seguinte Lei:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional ESPECIAL na importância de R\$. 66.080,33 (sessenta e seis mil, oitenta reais e trinta e três centavos), incluindo a seguinte dotação no orçamento financeiro do corrente exercício:

01	Prefeitura Municipal	
01.06	Departamento de Serviços	
01.06.01	Infra-Estrutura Urbana e Serviços	
15.452.0285.2037.0011	Paviment. e Recapeamento Asfáltico de Via Publicas do Município	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	
Fonte de Recursos:	0.01.00 – 110.000	66.080,33

Art. 2º- O crédito a ser aberto, autorizado na forma do artigo anterior, deverá ser coberto com recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

01	Prefeitura Municipal	
01 06	Departamento de Serviços	
01 06 01	Infra-Estrutura Urbana e Serviços	
15.452.0285.2037.0011	Pavimentação e Recapeamento asfáltico de Vias Publ. do Município.	
Ficha: 531 - 4.4.90.51.00	Obras e Instalações	41.311,22

01	Prefeitura Municipal	
01 06	Departamento de Serviços	
01 06 04	Malha Rodoviária	
26.782.0361.2035.0000	Manut. dos Serv. de Estradas de Rodagem Municipal	
Ficha: 277 - 3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	19.769,11

01	Prefeitura Municipal	
01 06	Departamento de Serviços	
01 06 04	Malha Rodoviária	
26.782.0361.2035.0000	Manut. dos Serv. de Estradas de Rodagem Municipal	
Ficha: 284 - 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	5.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 05 de julho de 2019.

NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.

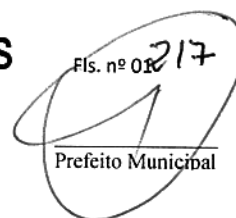
Adriana Gotto
Matricula nº: 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 3952 de 05/07/2019.



DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder à abertura de um crédito adicional SUPLEMENTAR na importância de R\$ 106.251,45 (cento e seis mil, duzentos e cinquenta e um reais e quarenta e cinco centavos), nas seguintes dotações do orçamento financeiro do corrente exercício:

01	Prefeitura Municipal	
01 05	Departamento de Saúde	
01 05 01	Fundo Municipal de Saúde	
10.301.0150.1008.0000	Ampliação e Reforma do PSF no Bairro São José	
Ficha 533 - 4.4.90.51.00	Obras e Instalações	36.251,45
10.302.0170.2029.0000	Operação e Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	
Ficha 219 - 3.3.90.30.00	Material de Consumo	70.000,00

Art. 2º. O crédito a ser aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos proveniente da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

01	Prefeitura Municipal	
01 06	Departamento de Serviço	
01 06 01	Infra-Estrutura Urbana e Serviços	
15.452.0285.2037.0000	Manutenção de Vias e Logradouros Públicos	
Ficha 258 - 3.3.90.30.00	Material de Consumo	36.251,45
15.452.0285.1027.0000	Ampliação e Reforma do Cemitério Municipal	
Ficha 253 - 4.4.90.51.00	Obras e Instalações	50.000,00
01 06 04	Malha Rodoviária	
26.782.0361.2035.0000	Manut. dos Ser. de Estrada de Rodagem Municipal	
Ficha 282 - 3.3.90.30.00	Material de Consumo	20.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 05 de julho de 2019.


NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.


Adriana Gatto
Matricula nº: 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 3953 de 05/07/2019.



DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder à abertura de um crédito adicional SUPLEMENTAR na importância de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), nas seguintes dotações do orçamento financeiro do corrente exercício:


01	Prefeitura Municipal	
01 04	Departamento de Educação	
01 04 01	CEMEIS e Pré-Escolas Municipais	
12.365.0240.2017.0007	Operação e Manutenção das Creches Municipais	
Ficha 098 - 4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	68.000,00
12.365.0240.2017.0008	Operação e Manutenção da Pré Escola	
Ficha 108 - 4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	62.000,00

Art. 2º. O crédito a ser aberto na forma do artigo anterior será coberto com superávit financeiro de exercícios anteriores.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 05 de julho de 2019.


NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.


Adriana Gotto
Matricula nº: 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 3954 de 05/07/2019.

Fls. nº 01219

Prefeito Municipal

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder a abertura de um crédito adicional ESPECIAL na importância de R\$ 1.705.000,00 (hum milhão, setecentos e cinco mil reais), incluindo as seguintes dotações do orçamento financeiro do corrente exercício:

01	Prefeitura Municipal	
01 04	Departamento de Educação	
01 04 01	CEMEIS e Pré-Escolas Municipais	
12.365.0240.2017.0009	Ampliação e Reformas de CEMEIS – Creches Municipais	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	
Fonte de Recursos	0.95.12.200. 015	400.000,00
12.365.0240.2017.0010	Ampliação e Reformas de Pré-Escola	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	
Fonte de Recursos	0.95.12.200. 015	405.000,00
12.365.0240.1017.0018	Construção de Creche Municipal - Bairro Residencial San Marino	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	
Fonte de Recursos	0.95.12.200. 015	900.000,00

Art. 2º. O crédito a ser aberto na forma do artigo anterior será coberto com superávit financeiro de exercícios anteriores.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 05 de julho de 2019.

NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.

Adriana Gotto
Matricula nº: 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 3955 de 05/07/2019.



DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder a abertura de um crédito adicional ESPECIAL na importância de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), incluindo as seguintes dotações do orçamento financeiro do corrente exercício:

01	Prefeitura Municipal	
01 05	Departamento de Saúde	
01 05 01	Fundo Municipal de Saúde	
10.304.0175.2031.0000	Controle de Doenças	
3.3.90.95.00	Indenização pela Execução de Trabalho de campo	
Fonte de Recursos	0.05.13.301.059	6.000,00

Art. 2º. O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos proveniente da anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

01	Prefeitura Municipal	
01 05	Departamento de Saúde	
01 05 01	Fundo Municipal de Saúde	
10.304.0175.2031.0000	Controle de Doenças	
Ficha 233 - 3.3.90.30.00	Material de Consumo	6.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 05 de julho de 2019.

NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.

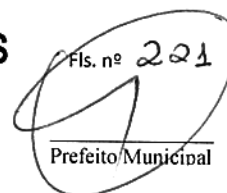
Adriana Gotto
Adriana Gotto
Matricula nº: 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.956 de 31/07/2019.



DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder a abertura de um crédito adicional SUPLEMENTAR na importância de R\$ 1.171.300,00 (Hum milhão, cento e sessenta e um mil, e trezentos reais), nas seguintes dotações do orçamento financeiro do corrente exercício:

Local: 010101	Gabinete do Prefeito e Dependências		
Ficha: 001 - 04.122.0045.2003.0000	Manut. do Gabinete do Prefeito e Dependências		180.000,00
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
Local: 010402	Ensino Fundamental		
Ficha: 125 - 12.361.0210.2019.0000	Manutenção do Ensino Fundamental		110.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
Ficha: 127 - 12.361.0210.2019.0000	Manutenção do Ensino Fundamental		3.700,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
Local: 010403	Fundo Manut. Desenv. Educ. Básica - FUNDEB		
Ficha: 144 - 12.361.0211.2021.0000	Fdo. Manut. Desenv. Educ. Básica (FUNDEB)		600.000,00
3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		
Local: 010401	CEMEIS e Pré-Escolas Municipais		
Ficha: 086 - 12.365.0240.2017.0007	Manutenção da Educação Infantil		64.000,00
3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		
Ficha: 095 - 12.365.0240.2017.0007	Manutenção da Educação Infantil		10.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
Ficha: 096 - 12.365.0240.2017.0007	Manutenção da Educação Infantil		8.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
Ficha: 100 - 12.365.0240.2017.0008	Manutenção da Educação Infantil		28.000,00
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
Ficha: 107 - 12.365.0240.2017.0008	Manutenção da Educação Infantil		16.500,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
Local: 010501	Fundo Municipal de Saúde		
Ficha: 220 - 10.302.0170.2029.0000	Op. e Manut. do Fundo Municipal de Saúde		7.000,00
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		
Ficha: 236 - 10.304.0175.2031.0000	Controle de Doenças		110.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.956 de 31/07/2019.

Fls. nº 222
Prefeito Municipal

Local: 010903 Fundo Municipal de Assistência Social -FMAS
Ficha: 348 - 08.244.0033.2043.0000 Manut. do Fundo Munic. de Assistência Social 10.000,00
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

Local: 010901 Manut. da Assistência Social
Ficha: 310 - 08.244.0120.2040.0000 Manutenção do Fundo Municipal da Assistência Social 13.600,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Ficha: 311 - 08.244.0120.2040.0000 Manutenção do Fundo Municipal da Assistência Social 10.500,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Art. 2º. O crédito a ser aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos proveniente da anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

Local: 010104 Procuradoria
Ficha: 024 - 04.122.0053.2006.0000 Departamento da Procuradoria -15.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 010105 Banco do Povo
Ficha: 027 - 04.694.0340.2008.0000 Manutenção do Banco do Povo -7.132,32
3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO

Local: 010201 Secretaria da Administração
Ficha: 037 - 04.122.0046.2009.0000 Manut. da Secretaria da Admin. e suas Dep -25.000,00
3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO

Local: 010302 Divisão de Contabilidade e Orçamento
Ficha: 079 - 04.124.0065.2055.0000 Manut. dos Serv. de Tesouraria e Contabilidade. -28.000,00
3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO

Local: 010401 CEMEIS e Pré-Escolas Municipais
Ficha: 101 - 12.365.0240.2017.0008 Manutenção da Educação Infantil -200.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 103 - 12.365.0240.2017.0008 Manutenção da Educação Infantil -98.000,00
3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO

Local: 010402 Ensino Fundamental
Ficha: 126 - 12.361.0210.2019.0000 Manutenção do Ensino Fundamental -15.667,68
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 138 - 12.361.0245.2019.0009 Manutenção do Ensino Fundamental -150.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Local: 010403 Fundo Manut. Desenv. Educ. Básica - FUNDEB
Ficha: 147 - 12.361.0211.2021.0000 Fdo. Manut. Desenv. Educ. Básica (FUNDEB) -12.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Ficha: 148 - 12.361.0211.2021.0000 Fdo. Manut. Desenv. Educ. Básica (FUNDEB) -6.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....

Ficha: 152 - 12.361.0211.2021.0000 Fdo. Manut. Desenv. Educ. Básica (FUNDEB) -198.000,00
3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO

Local: 010501 Fundo Municipal de Saúde
Ficha: 186 - 10.301.0150.2025.0000 Op. e Manut. das Unidades Basicas de Saúde.. -60.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

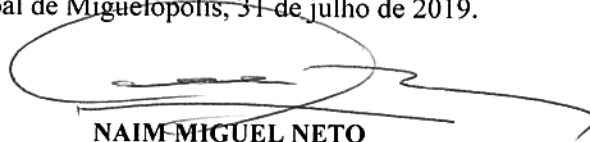
LEI Nº 3.956 de 31/07/2019.

Fis. nº 223
Prefeito Municipal

3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	
Ficha: 197 - 10.301.0150.2025.0001	Op. e Manut. das Unidades Basicas de Saúde	-28.000,00
3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	
Ficha: 216 - 10.302.0170.2029.0000	Op. e Manut. do Fundo Municipal de Saúde	-18.000,00
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
Local: 010601	Infra-Estrutura Urbana e Serviços	
Ficha: 239 - 15.452.0202.2072.0000	Manutenção dos Serviços de Limpeza Publica.	-500,00
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
Ficha: 264 - 15.452.0285.2059.0000	Manut. dos Serv Funer e Patio Central de Serviços.	-80.000,00
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Local: 011101	Administração	
Ficha: 402 - 23.695.0346.2050.0000	Admin. da Praia Artificial	-30.000,00
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Local: 011401	Agricultura e Abastecimento	
Ficha: 427 - 20.601.0315.2038.0000	Fomento a Agricultura	-50.000,00
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Local: 900000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
Ficha: 512 - 99.999.0999.0999.0000	Reserva de Contingência	-150.000,00
9.9.99.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 31 de julho de 2019.


NAIM-MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.


Adriana Gotto
Matricula nº: 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Lei nº 3.957 de 06/08/2019.

Fls. nº 224

Prefeito Municipal

DÁ NOVA REDAÇÃO DO ARTIGO 2º, DA LEI Nº 3.847, DE 29 DE JANEIRO DE 2019.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º, da Lei nº 3.847, de 29 de janeiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 2º. Fica estabelecida a seguinte modalidade e respectivo desconto na multa moratória, na multa penalidade e nos juros moratórios, incidentes sobre os débitos de que trata o artigo 1º:

I – Pagamento à vista até 20/12/2019, 100% (cem por cento) de desconto;

II – Parcelado:

a) até 06 (seis) parcelas, 80 % (oitenta por cento) de desconto;

§ 1º. Os descontos previstos neste Programa incidirão sobre os créditos resultantes de fatos geradores ocorridos até a data da publicação desta Lei.

§ 2º. Para o pagamento de forma parcelada, o contribuinte interessado deverá requerer a adesão até 20 de dezembro de 2019, sendo que as parcelas para pessoa física ,não poderão ser inferior a R\$.50,00 (cinquenta reais) e pessoa jurídica não inferior a R\$.100,00 (cem reais).”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 06 de agosto de 2.019.

NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal


Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.

Adriana Gotto
Matricula nº: 11



TERMO DE ENCERRAMENTO

Contém este livro 225 (duzentos e vinte e cinco) folhas, devidamente numeradas e rubricadas pelo senhor Prefeito Municipal, destinado sob o nº 060 (sessenta) para o fim mencionado no Termo de Abertura. Do que, para constar, lavrei este termo que vai devidamente assinado pelo senhor NAIM MIGUEL NETO, Prefeito Municipal.

Eu,  (Bárbara de Cássia Basilo de Oliveira), Matrícula nº 1407, digitei o presente termo e subscrevo.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 06 de agosto de 2.019.

NAIM MIGUEL NETO

Prefeito Municipal